



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA
MESTRADO EM LINGUÍSTICA**

ADINIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR

**SUBJETIVIDADE NAS SENTENÇAS JUDICIAIS:
*UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA DOS MODALIZADORES***

João Pessoa

2012

ADINIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR

**SUBJETIVIDADE NAS SENTENÇAS JUDICIAIS:
*UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA DOS
MODALIZADORES***

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING) da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lucienne C. Espíndola

João Pessoa

2012

S586s Silva Júnior, Adiniz Mendes da.
*Subjetividade nas sentenças judiciais: uma análise
semântico-pragmática dos modalizadores / Adiniz
Mendes da Silva Júnior.-- João Pessoa, 2012.*
145f. .
Orientadora: Luciene C. Espíndola
Dissertação (Mestrado) – UFPB/PROLING
1. Linguística. 2. Subjetividade – juízes de direito.
3. Modalização. 4. Sentenças criminais.

UFPB/BC

CDU: 801(043)

ADINIZ MENDES DA SILVA JÚNIOR

**SUBJETIVIDADE NAS SENTENÇAS JUDICIAIS:
*UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA DOS
MODALIZADORES***

BANCA

ORIENTADORA:

Prof. Dr.^a Lucienne C. Espíndola (UFPB)

EXAMINADORES:

Prof. Dr. Erivaldo Pereira Nascimento (UFPB)

Prof. Dr.^a Joseli Maria da Silva (IFPB)

João Pessoa, 13 de abril de 2012

Dedico este trabalho a meu Deus,
a minha família, a meus amigos e
a todos os meus professores!

AGRADECIMENTOS

Nada do que fazemos é fruto exclusivamente de nós mesmos, sobretudo um trabalho de pesquisa: muitas mentes e mãos contribuem para sua confecção. Não seria este diferente; portanto muito e a muitos tenho que agradecer, ciente de que a memória é muitas vezes ingrata, mas certo de que os não mencionados estão inseridos na minha gratidão.

A Deus, em primeiro lugar! “(...) Sem Ele nada do que foi feito se fez”. (Jo. 1- 3)

Ao meu pai (in memoriam) e à minha mãe (e professora), por seus exemplos de vida e admiração pelo conhecimento, por tudo que fizeram por mim, sempre, moral e materialmente.

À Prof.^a Dr.^a Lucienne C. Espíndola, pelas orientações teóricas e metodológicas e, sobretudo, pela paciência. Por ter abraçado o projeto, demonstrando confiança em mim.

Ao meu irmão, Adenilson, em quem também me espelhei para gostar de estudar, à minha irmã e grande amiga, Adenilsia, com quem compartilho o amor pela linguagem e pelo ensino, e a Adriana, minha filha-irmã.

Aos meus familiares, pelo incentivo. Em especial, a Lúcia, minha cunhada, e à sua filha, Elaine (minha sobrinha querida) pela torcida. Aos meus sobrinhos e sobrinhas: Tiago, Lucas, Assíria e Acácia. Também à Luzia, pelo carinho, apoio e pelas orações.

Ao meu grande amigo e irmão, Alexandre, todo apoio, compreensão e incentivo.

A todos os amigos, todo apoio, quando achei que não conseguiria: Suzana, Márcia, Adriana (in memoriam), Odailta, Mônica, Elma, Jobson, Carlos, Margareth, Paula, Robinson, Gilson, Marcelo, Josafá, Fábio, Moacir, Everaldo e Marcos.

Aos meus “sobrinhos”, Mirelly e Hênio, a amizade e apoio nos momentos difíceis.

À minha grande amiga, Prof.^a Renata Holanda, aos meus amigos, os professores Vilton Soares, Carlos Albuquerque, Cléber Pacheco, Cléber Ataíde, Douglas Tavares e Denise Coutinho, que sempre me incentivaram.

Aos meus amigos de trabalho: Ângela, Fabíola, Juliana, Peter, Cristiane, Cristiane L., Lucas, Murilo, Joelma, e Yuri, o incentivo, às vezes indireto, mas sempre efetivos.

A Ana Cecília, pelo profissionalismo e por me ajudar a acreditar em minhas potencialidades.

A Beatriz, Dr. Rosalvo Maia, Dr.^a Norma Mendonça, as orientações jurídicas e todo o incentivo demonstrado.

Especialmente a todos os meus queridos professores das escolas Diogo Dias, Cel. José Pinto de Abreu, Instituto José de Alencar e Augusto Gondim, da cidade de Goiana-PE; do Barão do Rio Branco, do Oliveira Lima e da antiga ETFPE (atual IFPE); da UFPE - graduação e da pós-graduação (latu sensu); da Fafire - pós-graduação (latu sensu) e do Mestrado na UFPB: vocês me formaram e são responsáveis por minhas conquistas.

À professora Dr.^a Gláucia Nascimento, por ter me incentivado, de diversas maneiras, com amizade e atenção, nessa trajetória acadêmica.

Às professoras Dr.^a Maria Cristina Hennes Sampaio e Dr.^a Stella Telles pelos esclarecimentos quanto ao fazer científico, pela competência e afetividade demonstradas durante as aulas no bacharelado e na especialização.

Às professoras, Dr.^a Ana Lima e Dr.^a Irandé Antunes, pelo conhecimento compartilhado e por terem me estimulado e contribuído para que acreditasse no meu potencial.

Às professoras Dr.^a Angela Dionísio e Dr.^a Judite Hoffnagel por terem me orientado no primeiro trabalho com modalização, no bacharelado!

Ao prof. Dr. Antônio Carlos, pelas orientações durante o curso de especialização e, especialmente, na produção da monografia.

Ao professor Dr. Inaldo Soares pelas contribuições e orientações.

À Coordenadora do Proling, Dr.^a Regina Celi, sou grato pela atenção, disposição e orientações.

A Sandra Carvalho, grande colaboradora neste desafio e colega de turma no Mestrado.

Aos amigos e professores do GGE, especialmente à Renata, que possibilitou minha inscrição no Mestrado.

Aos amigos e professores da Escola Municipal de Tejipió (Recife) e da Escola São Sebastião (Jaboatão do Guararapes), o incentivo e a compreensão.

Afetuosamente à Prof.^a Arlinda Pereira (Dona Arlinda, uma de minhas avós), fundadora do Instituto José de Alencar, educadora de muitas gerações em Goiana, que lecionou até seu corpo não mais resistir. Que privilégio fazer parte de sua história!

Especialmente à Prof.^a Dr.^a Maria da Piedade de Sá, (in memoriam), pelo incentivo à minha entrada no Mestrado, por ter-me feito acreditar nesse projeto, por palavras tão encorajadoras como “Você às vezes me surpreende!”, pelo exemplo de vida e de dedicação ao ensino e à pesquisa.

A Belinha, sempre ao meu lado, no computador.

Todos fazem parte da realização deste sonho: obrigado, muito obrigado!

“Todas as coisas são duas coisas: a coisa em si e a imagem delas.”

Carlos Drummond de Andrade

“O que não existe nos autos não existe no mundo.”

Máxima Jurídica

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo investigar a subjetividade dos locutores, os Juízes de Direito, a partir da análise dos diversos tipos e subtipos de modalização, identificando, descrevendo e analisando os efeitos semântico-pragmáticos dos modalizadores nas sentenças criminais. Nosso problema de pesquisa foi: como se manifesta a subjetividade dos juízes, os locutores das sentenças judiciais, a partir da utilização dos modalizadores, marcadores essencialmente subjetivos, num gênero discursivo em que a função do locutor é tomar e impor decisões, engajando-se, assim, no seu discurso; e, ao mesmo tempo, impõe-se-lhe minimizar a subjetividade, manter-se afastado do seu discurso? Como hipótese, pensamos que os modalizadores, uma vez que são marcadores de subjetividade, são recorrentes estratégias semântico-pragmáticas, expressando movimentos discursivos de afastamento e de engajamento dos juízes, resultado da tensão entre a função social desse gênero discursivo e a prescrição de afastamento na escrita dos textos sentenciais. Para dar conta desses objetivos, tomamos como referencial teórico os estudos sobre modalização de alguns autores como Castilho e Castilho (1992), Cervoni (1989), Coracini (1991), Koch (1996), Nascimento (2005), Neves (1997; 2006; 2011), Palmer (1991), Silva (2007) e outros autores; tomamos também alguns conceitos da Teoria da Argumentação na Língua, proposta por Ducrot e Anscombre (1988). Resolvemos trabalhar com um *corpus* constituído de oito (08) sentenças criminais, instauradas pelo Ministério Público, disponibilizadas, na Internet, pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes-EJEF, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Buscamos analisar sentenças de crimes diferentes, julgadas por juízes também diversos, sendo seis condenatórias e duas absolutórias. Esta pesquisa é de cunho descritivo e interpretativo, numa abordagem qualitativa. Embora tenhamos contabilizado as incidências das modalizações, buscamos o sentido dos modalizadores e sua relação com o contexto discursivo: o locutor, o gênero discursivo, os interlocutores e os objetivos. Nossas análises indicaram que a nossa hipótese de pesquisa se confirmou. Há grande incidência de modalizadores na tecitura das sentenças judiciais, inclusive nas três partes constitutivas desse gênero: o relatório, a fundamentação e o dispositivo. De fato o locutor se marca nos enunciados, indicando seus posicionamentos, opiniões, direcionando interpretações, vetando outras, ordenando etc., sendo a modalização, em grande parte, responsável por isso.

Palavras-chave: Subjetividade; Modalização; Sentenças Criminais

ABSTRACT

The present work has as its main aim studying how the manifested speakers' subjectivity, the law judge's one, through the analysis of the many types and sub-types of modalization, identifying, describing and analyzing the semantic-pragmatic effects of modalizers in criminal sentences. Our problematization laid on the following question: how is the subjectivity manifested during the judges' speeches, the ones who perform the criminal sentences, and the use of modalizers, real subjectivity speech marks, in a discourse genre which shows the distance the speaker has? Our claim is that the modalizers are current semantic-discursive strategies used in judicial sentences, expressing judges' discursive proximity and distance arising from the tension the genre itself creates and from the need of impartiality. In order to reach our aims, we took as a theoretical reference the studies about modalization of authors like Castilho e Castilho (1992), Cervoni (1989), Coracini (1991), Koch (1996), Nascimento (2005), Neves (1997; 2006; 2011), Palmer (1991), Silva (2007) and also the studies about the argumentative theory from Ducrot e Anscombre (1988). We decided to work with a *corpus* composed eight (08) criminal sentences, stated by the "Ministério Público", which are on Internet on the web page of Escola Judicial Desembargador Edésio Fernades-EJEF, of Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. We tried to analyze the sentences of different crimes, decreed by different judges, which six of them sentencing and two acquittals. This research is a descriptive-interpretative one through a qualitative approach. Though we have count the cases of modalization, we searched for the meanings in the modalized chunks and their relation with the immediate context: the speaker, the discursive genre, the interlocutors and the discourse aim. Our analyses showed that our hypothesis was true. There is a great incidence of modalizers in the judicial text arrangement, including in the three parts: report, fundamentation and dispositive. In fact, the speaker is marked in the sentences, indicating its views, opinions, driving understandings, denying some others, etc. and the modalization is mainly responsible for that.

Key-words: Subjectivity, Modalization, Criminal Sentences.

LISTA DE SÍMBOLOS

S1 – Sentença – Art. 61 LCP – Absolvição – Falta de provas.

S2 – Sentença – Art. 330 CP – Desobediência – Absolvição – Atipicidade.

S3 – Sentença – Ato infracional análogo ao crime de tentativa de homicídio.

S4 – Sentença – Briga – Agressões físicas – Dano material – Lucros cessantes.

S5 - Sentença – Contravenção penal – Omissão de Cautela na guarda ou condução de animal.

S6 – Sentença – Contravenção penal – Porte de arma branca – Faca “peixeira” – Aplicação da pena de multa.

S7 – Sentença – Lesão Corporal – Violência praticada contra companheira – Lei Maria da Penha – Substituição da pena.

S8 – Sentença – Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido – Substituição de pena privativa de liberdade.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quadro das modalidades.....	18
Figura 2 – Quadro dos tipos e subtipos da modalização	46
Figura 3 – Gráfico da frequência das modalizações	54

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 – Modalização.....	17
2.1.1 - Diferenças entre a modalização na Lógica e na Linguística	19
2.1.2 - Definição de modalização	23
2.1.3 - A concepção de Cervoni sobre as modalidades	27
2.1.4 - A concepção pragmática da modalização	29
2.2 - Tipos de Modalização.....	31
2.2.1 - Modalização Deôntica	31
2.2.2 - Modalização Dinâmica	34
2.2.3 - Modalização Avaliativa	36
2.2.4 - Modalização Epistêmica	37
2.2.5 - Modalização Delimitadora	40
2.3 – Marcadores de modalização	42
2.4 – Polissemia e ambiguidade dos modos verbais	43
2.5 – Implicitude e explicitude da modalização.....	44
2.6- Breve histórico e algumas noções da Teoria da Argumentação na Língua	46
3 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CORPUS	51
3.1 – O gênero discursivo sentença criminal	51
3.2 - Procedimentos metodológicos	52
3.3 – Análise e discussão dos resultados.....	53
3.3.1 - Modalização epistêmica quase-asseverativa	54
3.3.2 – Modalização epistêmica asseverativa	57
3.3.3 – Modalização deôntica	61
3.3.4 – Modalização dinâmica	67
3.3.5 – Modalização avaliativa.....	70

3.3.6 – Modalização delimitadora	78
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
REFERÊNCIAS	88
APÊNDICE	
ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

O interesse em desenvolver esta pesquisa surgiu a partir das peculiaridades do gênero discursivo sentença judicial, especificamente, da sua finalidade social e da imagem de credibilidade que o seu locutor, o juiz de Direito, tem perante a sociedade. No artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, assegura-se que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. De um lado, garante-se o acesso das pessoas à justiça institucionalizada para solucionarem seus conflitos; de outro, o Estado, representado pelos Juízes, assume o dever de resolver esses conflitos por meio das sentenças.

Relacionadas à função social da sentença e à imagem do juiz estão as questões da imparcialidade e da objetividade dos juízes. No Código de Ética da Magistratura, no art. 8º, do Cap. 3, denominado *imparcialidade*, está escrito que: “O magistrado **imparcial** é aquele que busca nas provas a **verdade dos fatos**, com **objetividade** e **fundamento**, **mantendo** ao longo de todo o processo uma **distância equivalente das partes**, (...)” (grifos nossos). Ferraz Jr. (1994) aponta que, em geral, a ideia que se tem acerca das decisões jurídicas é de um silogismo, em que a premissa maior corresponderia à norma; a premissa menor, ao fato gerador da lide; e a conclusão, à decisão. Entretanto, afirma o autor que esse automatismo lógico revela-se bem mais complexo, é necessário mostrar que a lide a ser decidida se encaixa no sentido da norma. No mesmo sentido, segundo Barros (1998, p. 103), o ofício do juiz não é meramente de aplicar a norma ao caso concreto, mas é de interpretação, de construção da premissa maior: “a interpretação jurídica delimita o universo normativo com o qual vai o intérprete desenvolver sua argumentação em prol de uma tese que deve ser fundamentada”.

Coracini (1991), fazendo uma comparação entre as ciências naturais e a Justiça, diz que, embora de naturezas diferentes, elas parecem ter em comum a busca pela **verdade objetiva**, e que ambas acreditam ser possível fazer com que a subjetividade emotiva dos indivíduos não interfira nas atividades.

Outro ponto importante a considerar para esta pesquisa é que, sendo a sentença judicial um gênero discursivo cuja estrutura é relativamente fixa e composta por relatório, fundamentação e dispositivo, isso ajudaria no afastamento do juiz do seu discurso. Por outro lado, como os juízes devem solucionar as lides, posicionando-se por uma das partes envolvidas, isso implica engajamento do locutor no texto sentencial, ou seja, abre-se um espaço maior para a subjetividade. Essas peculiaridades fazem desse gênero um importante

espaço de investigação da subjetividade do locutor, que em alguns momentos responsabiliza-se por seus enunciados, em outros, assume-os em parte.

Acreditamos que essas questões merecem investigações de cunho linguístico-discursivo, ou seja, pesquisas a partir de teorias que abordem o sentido dos enunciados, levando em conta a relação desses com o contexto de uso, ou seja, teorias semântico-pragmáticas.

De acordo com a Teoria da Argumentação na Língua, desenvolvida por Ducrot e Anscombe (1988), a língua é por natureza argumentativa: no sentido das palavras e expressões está intrínseca uma direção, uma orientação ao interlocutor, de modo, que, ao se usar a língua, já se está argumentando (ESPÍNDOLA, 2004), portanto, sendo subjetivo. Nessa mesma linha, enquadra-se a modalização (KOCH, 1996), um fenômeno linguístico-discursivo que possibilita ao locutor se inscrever nos enunciados, por meio dos modalizadores. Esses elementos discursivos serão os parâmetros pelos quais verificaremos a subjetividade dos juízes nas sentenças.

Nosso problema de pesquisa configura-se da seguinte forma: como se manifesta a subjetividade dos juízes, os locutores das sentenças judiciais, a partir da utilização dos modalizadores, marcadores essencialmente subjetivos, num gênero discursivo, em que a função do locutor é tomar e impor decisões, engajando-se, assim, no seu discurso; e, ao mesmo tempo, impõe-se-lhe minimizar a subjetividade, manter-se afastado do seu discurso?

Partimos da hipótese de que os modalizadores, uma vez que são marcadores de subjetividade, são recorrentes estratégias semântico-pragmáticas, expressando movimentos discursivos de afastamento e de engajamento dos juízes, resultado da tensão entre a função social desse gênero discursivo e a prescrição de afastamento na escrita dos textos sentenciais.

Baseamo-nos, para investigar esse problema, nos estudos sobre modalização de alguns autores como Castilho e Castilho (1992), Cervoni (1989), Coracini (1991), Koch (1996), Nascimento (2005; 2011), Neves (1997; 2006), Palmer (1991), Silva (2007) e outros autores; tomamos também alguns conceitos da Teoria da Argumentação na Língua, proposta por Ducrot e Anscombe (1988), e com o adendo de Espíndola (2004).

Nosso objetivo é analisar como se manifesta a subjetividade dos locutores (os juízes de Direito), a partir da análise semântico-pragmática dos diversos tipos e subtipos de modalização nas sentenças criminais. Pretendemos, especificamente:

- a) identificar as ocorrências dos modalizadores;

- b) descrever as manifestações dos modalizadores; classificando-os de acordo com o tipo e o subtipo da modalização;
- c) analisar os efeitos semântico-pragmáticos dos modalizadores.

Com esse suporte teórico e com esses objetivos, resolvemos trabalhar com um *corpus* constituído por sentenças criminais. Então selecionamos oito (08) sentenças criminais, instauradas pelo Ministério Público, disponibilizadas, na Internet, pela Escola Judicial Desembargador Edésio Farnades - EJEJF, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Buscamos analisar sentenças de crimes diferentes, julgadas por juízes também diversos, sendo seis condenatórias e duas absolutórias, não sendo nossa intenção, neste trabalho, investigar comparativamente essas duas categorias sentenciais.

Esta pesquisa é de cunho descritivo e interpretativo, numa abordagem qualitativa. Embora tenhamos contabilizado as incidências das modalizações, buscamos o sentido dos modalizadores e sua relação com o contexto discursivo: o locutor, o gênero discursivo, os interlocutores e os objetivos da interlocução.

A dissertação está dividida em quatro capítulos: a introdução, a fundamentação teórica, a metodologia, a análise, mais as considerações finais e as referências.

No capítulo 1, o da introdução, fazemos um panorama geral do trabalho, dos objetivos, da relevância do trabalho, da metodologia e dos pressupostos teóricos.

No capítulo 2, o da fundamentação teórica, apresentamos os estudos sobre a Modalização, as definições, a tipologia, as formas de abordagem desse fenômeno, bem como alguns pressupostos da Teoria da Argumentação na Língua.

No capítulo 3, o da análise e discussão dos resultados, apresentamos os pressupostos metodológicos, a escolha e recolhimento do *corpus*, os procedimentos e as categorias de análise, bem como falamos do gênero sentença criminal, sem, no entanto, nos aprofundarmos, uma vez que, neste trabalho, o gênero se apresenta como um elemento de delimitação do *corpus*. Apresentamos os resultados e parte das análises dos efeitos semântico-pragmáticos dos modalizadores nas respectivas sentenças e discutimos os resultados.

Por fim, nas considerações finais, fazemos uma retomada crítica dos resultados alcançados e das possíveis contribuições do trabalho. As referências trazem as fontes utilizadas e que servem de guia para a leitura e interpretação deste trabalho ou de outros.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A base da nossa pesquisa é o fenômeno da modalização ou modalidade (adiante explicitaremos a dupla terminologia) como um recurso linguístico-discursivo indicador de subjetividade, pois revela os posicionamentos do locutor frente a seus enunciados, por isso iniciaremos esta seção com sua explanação. Em seguida apresentamos algumas noções da Teoria da Argumentação na Língua (T. A. L.), pela qual Ducrot (1988) postula que a argumentação está na língua, intrínseca às palavras e expressões linguísticas, e Espíndola (2004) acrescenta que também os usos da língua são argumentativos.

2.1 Modalização

As origens dos estudos linguísticos da Modalização vinculam-se aos estudos lógicos, pois inicialmente o conceito de modalidade foi elaborado pelos lógicos, tornando-se o fundamento da lógica modal, segundo Cervoni (1989). O autor afirma que os gramáticos da Idade Média já estudavam os enunciados, distinguindo *modus* e *dictum*, uma concepção vinda dos gregos por meio dos latinos. Tal distinção reflete-se, no período clássico, na diferença entre *forma* e *matéria* dos enunciados, e na teoria da enunciação de Bally (grifos do autor). Depois, tais análises estiveram quase ausentes dos estudos linguísticos, no período de prosperidade do estruturalismo e da gramática de Chomsky. (CERVONI, 1989)

Foi Aristóteles quem distinguiu os enunciados de uma ciência entre os que podiam ser necessariamente ou possivelmente verdadeiros, estabelecendo as noções de possibilidade e necessidade, e, por negação, respectivamente, a impossibilidade e a contingência, em seu quadrado lógico. (KOCH, 1996).

Essas modalidades foram denominadas de “aristotélicas, ontológicas ou aléticas”, dizem respeito ao “eixo da existência, ou seja, determinam o valor de verdade de proposições” e são “extensionalmente motivadas, por se relacionarem à verdade de estados de coisas”, segundo Koch (1996, p. 75). A interrelação dessas modalidades ocorre da seguinte forma: se uma proposição P é necessariamente verdadeira, então não é possível que seja falsa; se P é possivelmente verdadeira, então não é necessário que seja falsa. (NEVES, 2006).

Como sistemas análogos ao das modalidades aléticas, foram definidos dois outros sistemas: o das modalidades epistêmicas e o das deônticas. Às noções aléticas do necessário,

do impossível, do possível e do contingente foram associadas as noções epistêmicas do certo, do excluído, do plausível e do contestável, e as noções deônticas do obrigatório, do proibido, do permitido e do facultativo. (PARRET, 1988)

Referindo-se a essa analogia, Cervoni (1989) explica que, nas línguas naturais, a noção de *necessário* relaciona-se à obrigação de agir para alcançar um fim ou cumprir normas. Por exemplo, ao se dizer: “É necessário que João fique”, presume-se que ele está obrigado por causa de alguma norma ou para atingir determinado fim.

No caso da noção do *possível*, a presunção do interlocutor, ao ouvir alguém dizer “É possível que João esteja em casa”, é que o locutor não tem certeza do que diz, não tem conhecimentos suficientes que lhe façam sentir-se seguro para asseverar que “João está em casa”.

Essas evidentes analogias entre a expressão do “dever”, do “saber” e do “verdadeiro”, existentes em várias línguas, levaram os lógicos a criarem os dois outros campos das modalidades referidos acima: o epistêmico e o deôntico. (CERVONI, 1989). O quadro das modalidades abaixo explicita melhor a analogia.

Fig. 1 - Quadro das modalidades

ALÉTICAS	EPISTÊMICAS	DEÔNTICAS
Eixo da Existência	Eixo do Saber	Eixo da Obrigação
Necessário x Contingente	Certo x Contestável	Obrigatório x Facultativo
Possível x Impossível	Plausível x Excluído	Permitido x Interdito

De acordo com Neves (1997), as modalizações epistêmicas e deônticas são consideradas modalidades linguísticas *strictu sensu*, ou seja, são incidentes e passíveis de análises nos enunciados efetivamente gerados em situações de uso da linguagem.

Outro tipo de modalidade, as avaliativas, tem sua inclusão no sistema das modalidades a partir das relações de obrigação, permissão e volição transmitidas pela modalização deôntica. Conforme Cervoni (1989), se desconsiderarmos sua analogia com as modalidades aléticas, como critério de sua essência modal, as modalidades deônticas serviriam de protótipo para a expansão de outros tipos de modalidades, por comportarem uma referência a normas.

Cervoni (1989, p.61) explica que qualquer expressão que se refira a “uma norma, critério social, individual, ético ou estético” comporia o que o autor designa, num sentido *lato*, de “modalidades” *avaliadoras*, das quais as “apreciativas” ou “axiológicas” seriam um

subtipo. O estudioso cita como exemplo de tais expressões os advérbios de modo, adjetivos, verbos e substantivos que revelam avaliação por parte do locutor: *rapidamente, importante, delicioso, agradável, apreciar, censurar* etc.

Dois aspectos merecem ser destacados. O primeiro é que o autor faz uma ressalva às modalidades avaliadoras, no sentido de que não comporiam o “núcleo duro das modalidades”, em outras palavras, essencialmente não seriam modalidades, se fossem tomadas como parâmetro as relações aléticas, e guardadas as devidas proporções e diferenças entre a visão e o tratamento de dados da Linguística e da Lógica Modal.

O segundo ponto refere-se ao fato de que Cervoni (1989) não explica, especificamente, o que seriam as modalidades *apreciativas*; simplesmente afirma que formam uma subclasse das *avaliadoras*. Supomos, pelos exemplos dados, que as *apreciativas* corresponderiam às sensações pessoais de prazer, desprazer, do que agrada ou desagrada. Já as *avaliadoras* corresponderiam a julgamentos, avaliações, a opiniões, justificando-se, por este prisma, que envolvam aquelas, pois, ao expressarmos prazer, agrado, implicitamente, expressamos também uma avaliação.

Enquanto Cervoni (1989) afirma que, para se chegar aos outros tipos de modalização, desconsidera-se a analogia entre as modalidades deônticas e as aléticas, Koch (1996), a partir do hexágono de Blanché (1969), demonstra que é possível passar analogamente das modalidades aléticas para as epistêmicas e deônticas, para os quantificadores e o sistema de valores morais, técnicos e afetivos. Ou seja, chega-se às modalidades avaliativas.

Com relação à modalidade delimitadora, na verdade, trata-se de uma terminologia adotada por Neves (1997; 2011) para os advérbios modalizadores delimitadores (os hedges), diferentemente classificados por Castilho e Castilho (1992) como um subtipo da modalização epistêmica.

2.1.1 - Diferenças entre a modalização na Lógica e na Linguística

Embora as origens dos estudos linguísticos da modalização se reportem à Lógica Modal, seus objetivos são bem distintos; tanto que muitos linguistas criticam as análises lógicas das proposições, por estarem desvinculadas do sujeito que as enuncia e da enunciação.

De acordo com Neves (2006), os domínios da Lógica e da Linguística são indissociáveis, mesmo que a dinâmica das línguas naturais seja alógica. No domínio da Lógica, as modalidades da proposição “se definem em relações de verdade que se estabelecem entre as proposições em si e algum universo de realização”; já, nas línguas, as

definições da Lógica não se sustentam, devido a uma espécie de contrato epistêmico entre interlocutores e a situação interativa, a partir do qual haveria as seguintes redefinições:

- a) a verdade factual insere-se num conhecimento asseverado como real;
- b) a verdade necessária insere-se no conhecimento não-contestado;
- c) a verdade possível ou condicional insere-se no conhecimento asseverado como irreal.

Segundo Campos (1997, p. 135), “ao pretender manter-se numa perspectiva linguística, o linguista volta costas, mais ou menos explicitamente, às leis da lógica, que parecem não encontrar tradução no domínio da linguística”.

Para justificar tal afirmação, Campos (1997) toma o verbo modal *dever* como um dos marcadores linguísticos do conceito de *necessário*, buscando transpor o teorema (1) $\vdash \Box p \supset p$, o qual, na lógica modal alética, significa “se a proposição ‘p’ é necessária, então a proposição ‘p’ é verdadeira”, para um enunciado no eixo epistêmico: (2) *o João deve estar em casa*, e explica que, do enunciado (2), não é possível chegar à conclusão (3) *o João está em casa*, ou seja, “‘deve p’ não implica a verdade de ‘p’”, pois, neste caso, *dever* tem valor de suputação (julgamento a partir de indícios de um estado de coisas, e não a partir do conhecimento direto desse estado de coisas).

Ainda, Campos (1997) esclarece que o teorema (1) também não encontra tradução adequada na modalidade deôntica (eixo da obrigação e da permissão): (4) *o João deve estudar para passar o ano* não corresponde à verdade de que João estude ou vá estudar.

Entretanto, se a proposição for uma expressão de leis da natureza, o teorema teria validade e o uso do auxiliar *dever* configuraria uma necessidade epistêmica. Cita como exemplos os seguintes enunciados (CAMPOS, 1997, p. 187):

- a) “pões a água ao lume e ela deve ferver quando atinge 100°.”
- b) “isso é um canguru-fêmea, deve ter uma bolsa marsupial.”

Com base na relatividade das leis lógicas, Coracini (1991) afirma que constituem produtos consensuais de uma comunidade específica e critica o fato de os lógicos determinarem, universal e definitivamente, o valor de verdade das proposições.

Em relação às modalidades aléticas, Kerbrat-Orecchioni (1977, apud CORACINI, 1991) afirma que a verdade universal, científica, de enunciados como “A terra gira”, “A água ferve a 100° C”, só é verdade em relação a determinados modos de compreensão do mundo, a concepções e conceitos que apreendem a realidade. Afirma ainda que, mesmo enunciando uma “verdade universal”, sem que esteja marcadamente presente na superfície textual, o

locutor se engaja no e responsabiliza-se pelo enunciado, pois não é possível separar o locutor de suas asserções, numa análise pragmática.

Para Cervoni (1989), mesmo a frase “A terra gira em torno do sol” carrega uma modalidade que está explícita por meio do modo verbal indicativo. Coincidentemente, trata-se de uma afirmação científica, a mesma citada por Kerbrat-Orecchioni, e, embora os argumentos sejam diferentes, conduzem à mesma conclusão.

Ainda, Cervoni (1989, p. 59) acrescenta que a lógica das línguas não é a dos lógicos, pois estes buscam a univocidade por meio dos operadores lógicos da necessidade ($\square$) e da possibilidade ($\diamond$), a qual se contradiz à polissemia das línguas naturais. Só por meio desse mecanismo, o “*cálculo modal* pode ser de um rigor igual ao das deduções matemáticas, e que as *teses* dos lógicos possuem um caráter irrefutável” (grifos do autor). A polissemia impossibilita uma perfeita equivalência entre os operadores lógicos e as palavras que os representam.

Cervoni (1989, p.60), tratando da noção de possibilidade, explica que “nas línguas naturais, em geral a expressão de uma possibilidade depende muito estreitamente dos conhecimentos que o locutor possui e é percebida como tal pelo interlocutor”. Ou seja, embora se reconheça nas lexicalizações e expressões um valor modal, este é atualizado na interação, portanto é imprescindível que se leve em conta os interlocutores, ao se analisarem os efeitos de sentido das modalizações.

Comentando também acerca das modalidades aléticas, Neves (2006) afirma que, nos atos de fala, as verdades asseveradas são permeadas das intenções, necessidades, conhecimento (individual ou partilhado) e julgamento do locutor. Não haveria uma verdade universal isenta de subjetividade, há sempre, segundo a autora, explícita ou implicitamente, a presença de valores, opiniões, ideias, atitudes e julgamentos permeando a “verdade”.

Segundo Alexandrescu (apud KOCH, 1996), as noções de obrigatoriedade, possibilidade, plausibilidade etc. só podem ser atestadas no curso do processo interativo; ou seja, quaisquer dessas modalidades trazem potencialmente a presença do locutor e de outros constituintes da enunciação, principalmente, a do interlocutor, a partir dos quais o sentido das modalidades será negociado.

Concordamos com a permeabilidade de qualquer verdade, através da subjetividade, entretanto, achamos que não é possível a ausência explícita da modalização, entendemos que há enunciados menos ou mais modalizados.

Retornando à discussão dessa seção, entendemos que a modalização, de modo geral, diz

respeito ao ponto de vista, à opinião, à atitude do locutor perante seu discurso; portanto isolar as proposições, não considerando a contribuição dos interlocutores e o contexto discursivo — os quais configuram e reconfiguram os sentidos dos enunciados — é uma posição inconsistente, que gera análises, no mínimo, incompletas.

Mais radicalmente, Lyons (1981, p. 242), criticando as análises semânticas e pragmáticas feitas sem atenção à subjetividade, ou seja, à presença de um locutor na enunciação, considerando-se apenas as condições de verdade das proposições, afirma que:

É minha convicção, portanto, que qualquer teoria do significado que não leva em conta a subjetividade da referência, dêixis e **modalidade**, no sentido em que a subjetividade foi explicada neste capítulo, está condenada à esterilidade. (grifo e tradução nossos)¹

Podemos perceber, resumidamente, que a crítica ao tratamento dado pela Lógica às modalidades reside no fato de que os lógicos isolam as proposições, desconectam-nas dos locutores, apagando e desconsiderando os elementos da enunciação: *quem, para quem, quando, onde, objetivos* e em que *gênero discursivo*.

Além de possuírem objetivos diferentes, conforme dito anteriormente, entre as três modalidades consideradas pelos lógicos *strictu sensu*, a alética, embora central nos estudos lógicos, não constitui objeto de estudo da Linguística; só a deôntica e a epistêmica, pois, ao contrário daquela, encontramos ocorrências reais delas em enunciados das línguas naturais, e, portanto, possíveis de serem analisadas (NEVES, 2006). Vejamos exemplos da autora:

- a) **Não tenho certeza** se vou ao cinema. (valor epistêmico)
- b) Você **não pode** assistir a esse filme. (valor deôntico)

Em *a* o locutor deixa marcada sua incerteza quanto à ida ao cinema, ao utilizar a oração modalizadora destacada, não se comprometendo integralmente com a verdade do seu enunciado; caso o locutor não vá ao cinema, o interlocutor não poderá cobrar-lhe nem acusá-lo de não ter palavra. É uma estratégia que possibilita ao locutor proteger-se da responsabilidade enunciativa dos seus enunciados. Em *b*, temos o locutor expressando uma proibição ou advertência, quando utiliza o verbo auxiliar modal *poder* sobre o qual incide a negação “não”; o locutor se envolve no seu enunciado, apresentando-o como uma ordem.

¹ It is my conviction, however, that any theory of meaning which fails to account for the subjectivity of reference, deixis and **modality**, in the sense in which 'subjectivity' has been explained in this chapter, is condemned to sterility. (grifo nosso)

2.1.2 - Definição de modalização

Antes de tratar da definição, esclarecemos que, neste trabalho, não fazemos distinção entre as terminologias *modalidade* e *modalização*, tomando-as como sinônimos, entretanto essa postura não é pacífica.

De acordo com Castilho e Castilho (1992), para a Gramática Tradicional, constituem a sentença: o *dictum*, que é o componente proposicional (sujeito + predicado), e o *modus*, que é uma qualificação do conteúdo proposicional, de acordo com o julgamento do falante.

Comumente, segundo esses autores, denomina-se *modalidade* a negação ou afirmação do conteúdo proposicional ou a apresentação deste sob a forma interrogativa ou jussiva pelo enunciador. Chama-se *modalização* a avaliação pelo locutor da verdade do conteúdo proposicional ou a expressão de sua opinião sobre a forma selecionada para verbalizar esse conteúdo.

Entretanto, segundo Castilho e Castilho (1992), tal distinção não se sustenta, porque o falante/escritor (locutor, na nossa perspectiva teórica), em qualquer enunciado, avalia previamente o conteúdo proposicional, para, então, apresentá-lo sob forma de afirmação, negação, interrogação, ordem, permissão, declaração ou expressa a certeza ou dúvida sobre certo conteúdo. Por isso, esses autores, em seu trabalho sobre advérbios modalizadores, tomam esses termos como equivalentes.

Nascimento (2011) também corrobora a não distinção entre modalidade e modalização, afirmando que não é proveitoso, sob o olhar argumentativo, diferenciá-las, porque ambas são expressões de subjetividade: a primeira corresponde à avaliação em função da interlocução; a segunda é a expressão da avaliação incidindo sobre a proposição.

Voltando à definição, verificamos que os estudos do fenômeno da modalização vêm sendo realizados há muito tempo e se expandindo, no desenvolver da Linguística e da diversidade de análises enunciativas, segundo Cervoni (1989). Tal ampliação faz emergir diversos pontos de vista e maneiras de abordar a modalização, o que gera certa dificuldade de definição.

Além dessa expansão, outro fator contribui com tal dificuldade, a variedade de temas deste fenômeno: a atitude ou opinião do falante, os atos de fala, a subjetividade, a possibilidade e a necessidade recebem destaques conforme a teoria adotada. (PALMER, apud HOFFNAGEL, 1998).

Aliadas a esses fatos, outras questões também colaboram com a complexidade dos estudos da modalização, dificultando uma definição precisa. Uma delas é a existência de um

grau zero de modalização, ou seja, se haveria enunciados não modalizados. Outra é a polissemia e a ambiguidade dos auxiliares modais (dever e poder), os quais, algumas vezes, mesmo analisados em contexto, podem modalizar epistêmica ou deonticamente alguns enunciados indiferentemente. Ademais, várias expressões podem servir de veículo a um mesmo tipo de modalização, com algumas diferentes nuances de sentido. Por tais razões, é difícil definir precisamente a modalização.

Mesmo diante de tais entraves, é importante que tenhamos algumas considerações e que apontemos algumas noções envolvidas nos estudos desse fenômeno, com o objetivo de facilitar o entendimento.

Tratando sobre modalização, Dubois (2006, p.414) a define como “a marca dada pelo sujeito a seu enunciado” e menciona três conceitos subjacentes a essa noção: o de distância, o de transparência e o de tensão. O primeiro marcaria, pelo enunciado, a relação entre sujeito e mundo; o segundo, a explicitude ou ofuscamento do sujeito da enunciação; o último, os graus de tensão na interação entre locutor/interlocutor.

Comentando esses conceitos, Silva (2007, p. 43) analisa-os através de outra noção, a de engajamento: “verifica-se que se referem ao grau de engajamento que o locutor estabelece com o próprio enunciado e com seu interlocutor, a partir de crenças que ele espera serem aceitas por este último”. Acrescenta que o locutor mover-se-ia discursivamente, às vezes, expondo-se, outras, atenuando sua presença ou, mesmo, chegando a ofuscar totalmente seus rastros da enunciação, tudo em função da interlocução. A exposição do locutor ou a atenuação dos seus indícios, podendo alcançar o apagamento total, segundo a autora, relacionam-se com a distância e a transparência, pois, ao distanciar-se do enunciado, o locutor diminui sua transparência, demonstrando, menor engajamento, comprometimento com o dito; ao marcar-se nele, o locutor torna-se mais transparente, revelando maior engajamento.

É importante salientar que esses movimentos não podem ser compreendidos apenas em função do locutor, das ações deste sobre seus enunciados, uma vez que compete ao leitor perceber o engajamento do locutor, de suas estratégias. Assim, um enunciado menos modalizado pode ser dotado de maior força ilocutória (ação sobre o outro) do que um mais modalizado, em que se expressa um *eu*, um locutor engajado. Por exemplo, no caso de artigos científicos e das notícias.

Ao considerarmos o outro como alvo da atitude de engajamento ou comprometimento, entramos na noção de tensão, na relação locutor/interlocutor, e fechamos o círculo dos três conceitos, revelando o seu entrelaçamento. Desse modo, não se pode falar de um sem tangenciar ou mesmo sem invadir a noção do outro, sobretudo, quando a modalização é consi-

derada como uma estratégia argumentativa e pragmática.

Koch (1996, p.88) também aponta as quatro noções discutidas acima, distância, engajamento, transparência e tensão, ao resumir as possibilidades enunciativas produzidas pelos modalizadores, embora não mencione explicitamente a palavra *transparência*:

O recurso às modalidades permite, pois, ao locutor marcar a **distância** relativa em que se coloca com relação ao enunciado que produz, seu maior ou menor grau de **engajamento** com relação ao que é dito, determinando o grau de **tensão** que se estabelece entre os interlocutores; possibilita-lhe, também, **deixar claros** os tipos de atos que deseja realizar e **fornecer** ao interlocutor “**pistas**” quanto às suas intenções [...]. (grifo nosso)

Percebemos no enunciado acima que as noções de distância e engajamento são tomadas como distintas, mas complementam-se como resultados produzidos pela modalização, com respeito ao locutor e ao enunciado; ambas são utilizadas para estabelecer o grau de tensão entre os interlocutores. Até esse ponto, observamos uma linha de raciocínio semelhante à de Silva (2007). No entanto, embora Koch não utilize a palavra transparência, essa noção está implícita nas expressões “deixar claros” e “fornecer pistas”; ela utiliza essa noção não só com relação ao locutor e o enunciado, mas, sobretudo, com respeito à transparência das intenções e dos atos pleiteados pelo locutor e direcionados ao interlocutor. Obviamente que, ao explicitar suas intenções e atos, o locutor também contribui com os graus de tensão da interação.

De acordo com Hoffnagel (2010, p. 220), o comprometimento dos falantes/escritores está relacionado ao fato de uma proposição mostrar-se: como verdadeira, falsa, auto-evidente; como fato objetivo ou de opinião pessoal; como conhecimento compartilhado, controversa, precisa ou vaga; contraditória ao que outros têm dito etc.

Stubbs (apud HOFFNAGEL, 2010) indica os três únicos tipos de itens linguísticos, através dos quais é possível marcar níveis de comprometimento e distanciamento nos enunciados:

- a) as proposições, cujo comprometimento máximo seria realizado pela asserção categorial, *que P*, sendo o distanciamento máximo por intermédio de citação;
- b) as forças ilocucionárias, através das quais o comprometimento e o distanciamento estariam atrelados aos atos diretos e indiretos de fala, respectivamente;
- c) itens lexicais individuais, cujo uso implica distanciamento; o locutor não se responsabiliza pela verdade do enunciado: *chamado de, por assim dizer, digamos assim, vamos dizer, entre aspas*. Exemplos:
 - c1 - “ainda não começaram assim... aquela fase ... chamada de ... mais difícil.”;

c2 - “então ela ACHA que aquilo ... é uma *atitude* digamos assim ... de: carinho”

Devemos observar com ressalvas a questão da explicitude e implicitude dos atos de fala quanto ao comprometimento do locutor, pois que, dependendo do contexto, alguns atos implícitos têm maior força ilocucionária que os explícitos: funcionam como estratégias retóricas utilizadas para convencimento do interlocutor e, portanto, de um ponto de vista pragmático, configurariam forte engajamento do locutor.

Koch (1996, p.138) define os modalizadores, de um ponto de vista da enunciação, como “todos os elementos linguísticos diretamente ligados ao evento de produção do enunciado e que funcionam como indicadores das **intenções, sentimentos e atitudes do locutor.**” (grifo nosso), a que acrescentaríamos o funcionamento como indicadores dos **saberes do locutor.** É o querer fazer (intenções), o sentir ao fazer ou querer fazer (sentimentos), o fazer (atitudes) e o saber ao fazer (conhecimento) do locutor que são revelados na língua e direcionados ao(s) interlocutor (es).

Para Neves (2006, p.154), os modalizadores são usados, “em princípio, para exprimir o **ponto de vista do enunciador**” (grifo nosso). Observamos que essa definição toma como base o enunciador, entretanto, na definição argumentativo-pragmática que estamos utilizando, substituímos o termo *enunciador* por *locutor* e acrescentaríamos que este, ao apresentar sua opinião, tem em vista influenciar o interlocutor, o alvo do uso dos modalizadores, cognitiva e emocionalmente.

Segundo Hoffnagel (2010, p. 220), “a principal função da modalidade é de expressar as **atitudes ou posições de falantes e escritores** em relação a si próprios, em relação a seus interlocutores, em relação ao tópico”. (grifo nosso). Nessa definição acrescenta-se o foco de incidência das atitudes ou posicionamentos dos locutores: eles próprios, os interlocutores e o tópico, sem restringir tal foco à proposição.

Em suma, podemos definir provisoriamente modalização como um fenômeno semântico-pragmático pelo qual o locutor deixa marcas, traços (pontos-de-vista, atitudes, sentimentos) de seu envolvimento com o enunciado e a enunciação, ou busca apagá-los. Ao marcar-se no ou tentar esconder-se pelo enunciado, ele o faz com vistas a atingir um determinado objetivo, uma determinada intenção na interlocução, portanto a modalização é também uma estratégia argumentativa de agir sobre o outro, direcionar-lhe a leitura do enunciado e do próprio locutor.

É interessante pontuar que o apagamento dessas marcas e, portanto, a presunção de um locutor ausente, também é apontado, por alguns estudiosos, como um tipo de modalização, um recurso argumentativo, uma estratégia de convencimento usada pelo locutor, a qual alguns

estudiosos denominam modalização implícita.

Outro ponto a destacar é que esses posicionamentos, pontos de vista e atitudes correspondem ao que se depreende da enunciação, tomando-se o enunciado como ponto de partida. Ou seja, as marcas modais, *a priori*, indicam possíveis sentidos que serão atualizados pela interação; elas não correspondem às reais atitudes, crenças e posicionamentos do locutor, mas ao modo de apresentação dessas atitudes, segundo o que afirma Stubbs (1986, apud HOFFNAGEL, 2010).

Ainda outra questão a considerar é o foco de incidência da modalização. A princípio, segundo Cervoni (1989), a modalidade incide sobre a proposição, entretanto, este autor afirma também que os estudos linguísticos e as operações que descrevem o enunciado evoluíram e novas questões teóricas surgiram. Acrescentamos que ainda estão evoluindo e que novas questões estão surgindo.

Para termos uma visão mais clara de como as modalidades podem se constituir numa área de estudos ampla e como pode ser delimitada, mostraremos, resumidamente, a análise de Cervoni (1989) sobre as modalidades e, a seguir, traremos as contribuições de Coracini (1991), Koch (1996) e Nascimento (2009) para uma concepção pragmática da modalização.

Isso é necessário para que possamos explicar o ponto de vista em que se baseiam nossas análises: o ponto de vista semântico-pragmático, o qual, por sua vez, pode ser incluído no que Cervoni (1989) chama de *modalização impura*.

2.1.3 – A concepção de Cervoni sobre as modalidades

Diante da complexidade do fenômeno da modalização, o que leva a definições bem extensas, Cervoni (1989) postula uma concepção mais restrita e, para tanto, busca critérios linguísticos (sintático-semânticos), partindo dos conceitos lógicos da possibilidade e da necessidade, para definir os limites do que se entende por modalidades.

Começa sua tese pelo que denomina de *núcleo duro* das modalidades, que seria composto pelas modalidades proposicionais (É + *adjetivo* + *que* P ou infinitivo), pelos verbos auxiliares modais (dever, *poder*, *saber*, *querer*) e equivalentes (advérbios que derivam de adjetivos tipicamente modais: *necessariamente*, *obrigatoriamente*, *provavelmente*, *facultativamente*) e por alguns adjetivos, desde que tenham vínculo com uma proposição. Cita como exemplos:

- a) admirável (o que se deve admirar);

b) elegível (o que se pode eleger).

Desse rol, o autor exclui adjetivos como *abominável*, *agradável*, *confortável*, *lamentável*, *razoável*, *terrível*, e esclarece que o fato de o elemento (morfema) que porta a modalização ser o sufixo não desqualificaria o adjetivo, como modal. Ao fim deste item, teceremos algumas considerações sobre qual o nosso posicionamento perante o âmbito de incidência da modalização.

Depois passa ao que chama de *modalidade impura*, quando “a modalidade é implícita ou mesclada num mesmo lexema, num mesmo morfema, numa mesma expressão, a outros elementos de significação” (CERVONI, 1989, p. 68). Fazem parte desta modalidade, segundo o autor, **verbos** como *autorizar* e *obrigar*, que podem ser semanticamente decompostos, respectivamente em: FAZER que X PODER; FAZER que X DEVER. Nesses verbos é notório um vínculo com a modalidade deôntica. Também as **expressões unipessoais**, cujo núcleo é formado por adjetivos avaliativos como *útil*, *agradável*, *interessante*, *grave* etc. Ex: “Seria **útil** e até **necessário** reencontrar essa fórmula, mas infelizmente é **impossível**” (grifos nossos); e quando tais adjetivos avaliativos determinem uma proposição, ainda que subjacente. Ex.: “Sua queda é **grave** = **É grave** que tenha caído” (grifos nossos)

A seguir, inclui os *modos indicativo* e *subjuntivo*, este indicando a possibilidade; aquele, a probabilidade; e os *tempos verbais*: o *futuro* em *-rei*, *-ria* e o *imperfeito* em *-va* como nos exemplos dados pelo autor:

- a) Ele não está aqui, terá perdido o trem. (valor conjectural: o que poderá ter acontecido)
- b) A guerra teria estourado em... (informação não assumida pelo locutor, e, se usada a forma verbal em *-ria*, correlacionada a um *se* — conjunção condicional —, tem-se o valor potencial ou irreal)
- c) Sem você ele se afogava. (valor irreal: o que poderia ter acontecido)

A diferença entre possibilidade e probabilidade é que o sentido desta é usado em relação a algo que tem mais chances de se realizar, de se atualizar, de passar do virtual para o real, do que quando usamos a noção de possibilidade.

Cervoni (1989) ainda acrescenta os ilocutórios como integrantes das modalidades impuras, alegando, principalmente, que a maioria dos lexemas verbais que portam modalidade é performativa. Além destes, afirma que os auxiliares modais também carregam valores ilocucionários, principalmente na acepção deôntica, e exemplifica: “Tu podes entrar” que equivale a “Eu te permito entrar”. Com respeito à relação entre a modalidade epistêmica e os ilocutórios, afirma que há atos de linguagem quando se empregam expressões epistêmicas, pois, ao revelar suas crenças pessoais, o locutor se engajaria e agiria. Ex.: “Ele deve ter

comprado um carro”, há um ato implícito, um julgamento, que se espera ser aceito pelo interlocutor.

Embora alguns vejam as modalidades como integrantes dos atos ilocutórios, e outros, o contrário, Cervoni (1989) prefere vê-los como fenômenos distintos, mesmo que, às vezes, se sobreponham ou coexistam.

Nas exclusões coloca todos os adjetivos cujo enunciado de que façam parte não possa ser transformado na fórmula: *É + adjetivo + que P*, ou não se possa recuperar implicitamente tal proposição, como no exemplo “O fruto proibido os tentou”, em que se pode enxergar, na superfície profunda: “É proibido comer o fruto”, os verbos enunciativos que não acumulam a função de modalização, como exemplo, o verbo *dizer, explicar, responder* etc.

As modalidades de frases também são excluídas do rol das modalidades, pois seriam apenas formas de atualizar, de manifestar o *dizer* subjacente, que estaria, habitual e universalmente, implícito a qualquer enunciado. A explicação de Cervoni (1989, p.74) é que, apesar das analogias da “asserção com a verdade, da interrogação com o conhecimento e da ordem com a vontade” e de essas formas de dizer serem externas ao enunciado, assim como as modalidades proposicionais são externas à proposição, tal exterioridade é sempre máxima com respeito ao enunciado, bastando isso, segundo o autor, para descaracterizá-las como modalidades.

Ainda, no rol das exclusões, Cervoni (1989) destaca as noções de *quantidade, tempo e lugar*, muito embora reconheça as analogias entre essas categorias e as modalidades: necessário/tudo, sempre, em toda parte; impossível/nenhum, nunca, em parte alguma; possível/algum, às vezes, em algum lugar; e a vocação desses elementos de significação para modificar complemento a proposição. Os argumentos para tal exclusão é que os valores temporais e espaciais podem ser mais bem analisados no escopo da dêixis temporal e da dêixis espacial. Com relação à quantificação, o autor afirma que é de fácil delimitação, podendo ser investigado independentemente dos outros.

2.1.4 – A concepção pragmática das modalidades

Verificamos que o tratamento restritivo dado às modalidades está relacionado a uma concepção sintático-semântica das modalidades, tendo como referência padrão as modalidades proposicionais. Entretanto, não é essa a concepção adotada neste trabalho, a perspectiva aqui é semântico-pragmática, por isso extrapolaremos tais limites, com base no aporte teórico de alguns estudiosos deste fenômeno.

No sentido das restrições teóricas de alguns estudos da modalização, Coracini (1991) resume os diversos tratamentos dados à modalização a três hipóteses: a sintática, a semântica e a pragmática.

Em relação à primeira, critica-a pelo fato de os estudiosos buscarem soluções de cunho sintático para enunciados semanticamente ambíguos em termos modais, além de isolarem as frases, como se o sentido delas pudesse ser previsto na língua; o foco, segundo esse tratamento, é a língua em si, o enunciado desconectado das condições de produção, da enunciação.

Com respeito à segunda, sintetiza sua crítica no fato de que, por esta hipótese, analisam-se as modalidades, tomando-se as proposições como fixas, buscando-se formalizar as proposições e baseando-se nos critérios de verdade/falsidade proposicionais, na função representacional da linguagem. Também desconsideram as condições de produção do enunciado, sobretudo os interlocutores.

No tocante à hipótese pragmática, considera-a como adequada ao tratamento das modalidades, pois esta trataria o enunciado modal em contexto, o que significa, para o sentido do enunciado, considerar as intenções do locutor e o reconhecimento pelo interlocutor: quem disse o quê? para quem disse? como disse? com que objetivos?

Semelhantemente, Koch (1996, p. 81) afirma que o locutor tem espaço privilegiado numa abordagem pragmática das modalidades, porque os valores modais de uma proposição: obrigação e necessidade implicam “saber para quem **p** é obrigatório ou necessário, quem aprecia o valor modal do enunciado **p** e em virtude de que sistemas de normas.”

As críticas feitas por Coracini (1991) podem se aplicar à concepção cervoniana, pois esta, conforme dito antes, se atém a critérios sintático-semânticos e às proposições como definidores da essência modal.

No sentido de uma visão mais pragmática da modalização, podemos citar a afirmação de Nascimento (2009) de que é possível a incidência da modalização em todo o conteúdo enunciativo ou parte dele, todo o texto, ou discurso. É possível que incida sobre o enunciado de outras pessoas, de outro locutor ou interlocutor, portanto esta concepção também extrapola os limites da proposição.

Koch (1996, p. 88) também observa que o uso dos modalizadores ‘[...]’ permite, ainda, introduzir modalizações produzidas por outras “vozes” incorporadas ao seu discurso, isto é, oriundas de enunciadores diferentes [...]. Ao mencionar enunciadores diferentes, a autora, em nota de rodapé, esclarece tratar-se do fenômeno da polifonia descrito por Ducrot (1988).

Essa constatação ratifica o que disse Cervoni (1989) quanto à expansão dos estudos desse fenômeno e que complementamos: ao considerarmos esse fenômeno para além do enunciado ou proposição, enveredando pelos aspectos pragmáticos e argumentativos, vamos afastando (não desprezando) do núcleo duro das modalidades, e assim, outras questões e possibilidades se impõem para análise.

2.2 - Tipos de modalização

Assim como os limites do fenômeno da modalização e sua definição não são consensuais, a tipologia também não o é; encontramos, entre os diversos estudiosos, variadas denominações que correspondem a pontos de vista individuais ou concernentes a filiações teóricas. Segundo Jespersen (1924, apud HOFFNAGEL, 2010), haveria vinte subcategorias modais, disponíveis ao locutor para exprimir determinadas atitudes de sua mente perante as sentenças. Mediante esses fatos, adotaremos uma tipologia baseada em alguns estudiosos, justificando nossa adesão.

Adotaremos em parte a tipologia proposta por Castilho e Castilho (1992). Esses autores, em um artigo sobre os advérbios modalizadores, classificam as modalizações em: epistêmica, com os subtipos *asseverativa*, *quase-asseverativa* e *delimitadora*, deôntica e afetiva. Mantivemos a tipologia epistêmica e seus subtipos, com exceção do subtipo *delimitadora*, que, no ponto de vista de Neves (1997; 2011) e Silva (2007), é um tipo específico de modalização. Com relação à denominação, modalização afetiva, proposta pelos autores, classificamo-la como um subtipo da modalização avaliativa, terminologia proposta por Nascimento (2005) para os valores afetivos e axiológicos. Adotamos também a modalização dinâmica, subdividida em volitiva e habilitativa, terminologia utilizada por Palmer (2001).

Definiremos cada um desses tipos, exemplificando-os e teceremos algumas considerações de outros estudiosos.

2.2.1 - Modalização Deôntica

A *modalização deôntica*, segundo Castilho e Castilho (1992), é a que apresenta o conteúdo da proposição como algo que tem a obrigação de acontecer: “tem que P”. Citam como exemplo: *obrigatoriamente*, *necessariamente*. Esse tipo de modalização não diz respeito à verdade do enunciado nem ao comportamento do locutor em relação a ela; está rela-

cionada a ações dos interlocutores no discurso de interação. (NEVES, 1997).

Achamos oportuno tecer o seguinte comentário acerca do que a autora afirmou sobre a modalização deôntica não se relacionar com a verdade do enunciado nem com o comportamento do enunciador com relação a ela. De fato, dar alguma ordem ou permissão a alguém não implica saber ou crer no que se diz, entretanto, entendemos que a ordem ou permissão a outro, ou a expressão de que algo deva, precisa acontecer indica uma atitude de engajamento ao que se enuncia, revelando, sim, atitude do locutor.

Ainda, segundo Neves (2006), a modalização deôntica apresenta-se sob a forma de obrigações (necessidade deôntica) e permissões (possibilidade deôntica). A obrigação divide-se em:

- a) moral, interna, determinada pela consciência do falante, em que o conhecimento do falante, suas razões particulares é que orienta o teor da obrigação;
- b) moral, interna negativa, corresponde à proibição, quando, a partir de convicções pessoais, a modalização incide sobre uma 2ª pessoa, ou, conforme Neves (1997), uma 3ª pessoa;
- c) material, externa, motivada por injunções de circunstâncias externas ao locutor.

Podemos, por analogia, completar a classificação acima, com:

- d) obrigação material, externa negativa, ou seja, uma proibição enunciada, cuja motivação sejam determinações externas ao locutor. Exemplo nosso:

S1-9 - “Por outro lado, somente a prova indiciária, não ratificada em juízo, **não autoriza** a edição de um decreto condenatório, sob pena de se ferirem os princípios do contraditório e da ampla defesa.”

Cervoni (1989) também utiliza essa terminologia, *obrigação interna* e *obrigação externa*, com o mesmo sentido destacado acima, quando trata das modalidades expressas pelo verbo auxiliar modal *dever*.

Simpson (1993, apud HOFFNAGEL, 2010) afirma que o sistema deôntico é um componente muito relevante para as estratégias de polidez e persuasão nas relações sociais e diz respeito às atitudes do falante em relação aos níveis de obrigação atribuídos ao curso de determinadas ações. A modalidade deôntica distribui-se num contínuo de comprometimento que vai do *permitido*, passa pelo *obrigado* ao *exigido*. São exemplos respectivamente:

- a) Você **pode** sair. (é permitido/ é possível)
- b) Você **deve** sair. (é obrigado)
- c) Você **tem que** sair. (é exigido/é necessário)

Com respeito aos modos pelos quais a modalização deôntica se manifesta, Nascimento

(2011) aponta três: o **direto**, quando a ordem, proibição ou permissão são dirigidas diretamente ao interlocutor; o **indireto**, quando não vem expresso a quem se dirige a ordem, proibição ou permissão; e o **inclusivo ou universal**, quando a ordem ou a obrigação de fazer inclui também o locutor e interlocutores. Vejamos os exemplos dados pelo autor, para cada um dos casos, respectivamente:

- a) “Você deve fazer as atividades de casa.” (obrigação); “Você não pode mexer no livro.” (proibição); “Você pode sair hoje à noite.” (permissão)
- b) “É necessário fazer as tarefas de casa.” (obrigação); “É proibido mexer nesse livro.” (proibição); “É permitido sair hoje à noite.” (permissão)
- c) “(...) *Precisamos* ter a consciência de que os países mais ricos ajudam os países mais pobres a se desenvolver ou vamos enfrentar um problema muito sério de migração.” (obrigação);

Para Nascimento (2011), há pouca probabilidade de que um locutor enuncie para si uma proibição ou permissão, por isso, segundo o autor, não houve exemplos dessas duas modalidades no modo inclusivo.

Entretanto, talvez, seja mais comum a manifestação da *obrigação* no modo inclusivo, mas não pouco provável a ocorrência da *permissão* e da *proibição*. É possível pensar em alguns gêneros discursivos nos quais esses usos se efetivem, por exemplo, no próprio discurso político, em que um candidato expresse para seus correligionários o seguinte:

- a) “Não devemos ser displicentes em relação ao nosso partido” ou
- b) “É permitido que nos aproximemos do partido da situação”.

Conforme visto anteriormente, na Fig.1 (quadro das modalidades), as noções de obrigação, permissão, faculdade e interdição constituem as modalidades deônticas. Vemos em Cervoni (1989) e Parret (1988) menção a essa tétrade deôntica.

Comentando sobre a modalização deôntica, Nascimento (2011) propõe uma tríade deôntica: sob a denominação de “possibilidade”, o autor reúne as noções de faculdade e permissão, e mantém as duas noções, obrigação e proibição (interdição), que correspondem à necessidade deôntica. Na realidade, houve apenas uma reclassificação; os valores modais se mantêm.

Além dos valores de permissão e obrigação, lemos, em Neves (1997), que a modalização deôntica está relacionada também aos valores de volição, da vontade do locutor e da aceitação pelo interlocutor do valor de verdade do enunciado.

A seguir, ao tratar da modalidade dinâmica, explanaremos esse valor volitivo.

2.2.2 – Modalização Dinâmica

Palmer (2001) classifica a modalidade *volitiva* e a *habilitativa* sob a terminologia *dinâmica*, as quais podem ser expressas em inglês por *can* e *will*: o primeiro, indicando capacidade; o segundo, vontade, e dá como exemplos (grifos nossos):

- a) Ele **pode** correr uma milha abaixo de quatro minutos. (habilidade)²
- b) Ele **pode** escapar (não há nada para impedi-lo)³
- c) Por que não vai e vê se Martin **vai deixar** você ficar?⁴
- d) Ela o ama e não **vai deixá-lo**.⁵
- e) Você **vai ficar** pelo âncora?⁶

No exemplo *a*, claramente observa-se o uso de *can* como habilidade do sujeito da sentença, pois se afirma que ele pode, é capaz de correr uma milha abaixo de quatro minutos. Já em *b*, a capacidade de fuga é determinada por fatores externos ao sujeito da sentença: ele pode escapar, porque não há nada para impedi-lo. Em *c*, *d* e *e*, o marcador *will* expressa mais o desejo do que o futuro.

Segundo Neves (2006, p. 162), com base em Klinge (1996), a modalidade dinâmica “é a maneira pela qual referentes de sintagmas nominais de função sujeito são dispostos em direção a um ato, em termos de habilidade e intenção”, como nos exemplos:

- a) Mas eu te amo e **quero** te ver sempre. (BU)
- b) Eu **posso** resolver isso para você (OMT)

No exemplo *b*, o verbo *poder* expressa a habilidade do *eu*, sua capacidade de solucionar algo para o interlocutor. No exemplo *a*, temos o verbo *querer* como marcador da modalidade volitiva, expressando a vontade, o desejo do *eu*, do locutor, de ver o interlocutor.

Nessa passagem, ainda, observamos o quanto a volição está próxima da afetividade, expressando sentimentos; entretanto, ao mesmo tempo, a expressão *quero te ver*, também pode ser lida como uma ordem, uma súplica, compondo a modalidade deôntica, o que vai depender da leitura do interlocutor e de outros fatores contextuais.

² He **can** run a mile in under four minutes. (ability)

³ He **can** escape (there is nothing to stop him).

⁴ Why don't you go and see if Martin **will** let you stay?

⁵ She loves him and she **won't** leave him.

⁶ **Will** you stand by the anchor?

Segundo Neves (2006, p. 160), tal modalidade, também chamada de bulomaica, refere-se aos desejos do locutor e dá como exemplos de possibilidade e necessidade bulomaicas, respectivamente:

a) Não **pode** ser. Seria sorte demais... Você quer dizer que o nosso Hipólito foi traduzido por Lutércio, do grego? Meu Deus! Não **pode** ser verdade. Seria a primeira tradução conhecida, de Eurípedes, em latim. Coisa de fazer inveja até a Petrarca, meu querido! (ACM) (grifos da autora)

b) Desta vez o título **deve** ser nosso (ESP) (grifos da autora)

Neves (2006, p. 160, 161) considera a volição como sendo “no fundo, uma necessidade deôntica” e a modalidade disposicional, ou habilitativa, referente à disposição, habilitação e capacitação, como “no fundo, uma possibilidade deôntica”, e exemplifica:

a) Os reimplantes são completados. A Criatura, mesmo renga, **pode** andar. (AVL)

b) O premiê britânico, John Major, disse ontem em entrevista à BBC que a princesa Diana **deve** ter um papel ‘digno’ na vida pública. (FSP)

A expressão de capacidade física, intelectual ou moral por meio do verbo auxiliar modal *poder* também é mencionada por Cervoni (1989). Ao tratar da polissemia deste auxiliar, ele cita como exemplo: *Pedro se restabeleceu, ele poderá jogar domingo*, em que o auxiliar modal indica capacidade física do jogador. Esse exemplo serve também para ilustrar como são sutis as diferenças de sentido dos auxiliares modais em determinados contextos: a capacidade física do jogador lhe permite jogar, e, podemos ainda pensar que as regras para a participação de jogadores só permitem os que estejam aptos fisicamente.

Cervoni (1989), analisando a possibilidade de inclusão do verbo *querer* entre os auxiliares modais, classifica-o como verbo potencial e admite seu vínculo com a noção de obrigação, comparando a proximidade de sentidos dos dois enunciados a seguir: *Eu quero que tu partas/ É preciso que tu partas*. No entanto, admite também que, em alguns usos, tal ligação inexistente, quando *querer* passa a significar um desejo, apenas um sonho, principalmente, no futuro do pretérito: *Ela quererá ser bela*.

Muitas vezes são bastante sutis as nuances dos valores modais, e classificá-las torna-se uma tarefa bastante complexa, não é por acaso que Lakoff (1972) e Perkins (1983), afirmam, respectivamente, que “a modalidade é uma das áreas mais misteriosas da linguística” e “o número de modalidades que se decide considerar é, até certo ponto, uma questão de diferentes maneiras de partir o mesmo bolo” (apud HOFFNAGEL, 2010, p. 210).

Comentando sobre o status modal dos desejos e medos, Palmer (2001, p.13) afirma que:

O status dentro da modalidade de desejos e medos é um pouco mais obscuro, embora seja claro que nocionalmente eles expressam atitudes em relação a proposições cujo status factual não é conhecido ou proposições que se relacionam a eventos não realizados. Eles são, assim, em parte deônticos, em parte epistêmicos.⁷

Com base nos comentários acima, consideramos a volição como uma modalidade que fica na intersecção entre a modalidade deôntica, a epistêmica e a avaliativa afetiva. Entendemos que, quando o desejo do locutor é manifesto diretamente ao interlocutor, pode subentender uma ordem, um pedido. Quando tal desejo é apenas a expressão de um sentimento, de um sonho, jaz na esfera semântica da afetividade, das emoções. E, permeando esses usos, está a modalidade epistêmica quase-asseverativa, vez que a possibilidade de realização de fatos ou eventos é subjacente às emoções e pretensões com respeito a esses mesmos fatos.

2.2.3 – Modalização Avaliativa

A *modalização afetiva ou atitudinal*, segundo Castilho e Castilho (1992), expressa os sentimentos e emoções do enunciador, ou seja, as atitudes psicológicas do falante/ escritor que perpassam o enunciado. Esse tipo de modalização, num *continuum* do grau de envolvimento/engajamento do locutor perante o enunciado, ocupa o ponto extremo das modalizações (RODRIGUES, 2002).

O locutor apresenta-se no enunciado com um envolvimento tão intenso, com a mobilização de suas emoções, de seus sentimentos: ele não só conhece o conteúdo proposicional ou crê nele, ou não apenas toma determinado fato como uma obrigação ou uma permissão, como também se mostra sensível a esse fato.

Castilho e Castilho (1992) subdividem a modalização afetiva em *subjativa*, que exprime uma predicação dupla: do locutor em relação à proposição e a da própria predicação; e em *intersubjetiva*, que revela uma predicação simples, a que o locutor assume em relação ao seu interlocutor, por meio da proposição. Como exemplo da modalização afetiva subjativa, os autores trazem o enunciado abaixo que possibilita duas leituras:

a) “*Infelizmente* Recife é uma cidade de mais de um milhão de habitantes (D2 REC5:10

⁷ The status within modality of wishes and fears is a little more obscure, although it is clear that notionally they express attitudes towards propositions whose factual status is not known or prepositions that relate to unrealized events. They are thus partly deontic, partly epistemic.

67)”,

a1- o conteúdo da proposição “Recife ser uma cidade de mais de um milhão de habitantes” é considerado uma infelicidade, e, ao mesmo tempo,

a2 - “Para mim, Recife ter mais de um milhão de habitantes é uma infelicidade”, em que se expressa um juízo de valor sobre a proposição.

Em relação à modalização afetiva intersubjetiva, dão como exemplo:

a) “Sinceramente ... não consegui ... não consegui entender (D2 SP 62:1369).”

Segundo Castilho e Castilho (1992), o âmbito de incidência da modalização direciona-se apenas para o locutor, e não para a proposição, assim não se pode dizer “*não conseguir entender é uma sinceridade” e essas diferenças advêm de restrições seletivas dos adjetivos dos quais derivam esses advérbios. Os adjetivos *feliz* e *infeliz* fazem referência a um estado subjetivo de felicidade que pode ser assumido pelo locutor, independentemente de sua relação com o(s) outro(s) locutor (es); já no caso de *sincero*, a sinceridade não pode ser assumida de modo individual, ela é intersubjetiva, alguém é sincero para outrem.

Embora façam sentido tais explicações, Nascimento (2009, p. 46) prefere denominar esse tipo de modalização de avaliativa, pois, nos dois casos, “o locutor responsável pelo enunciado imprime o modo como esse deve ser lido ao mesmo tempo em que emite um juízo de valor ou uma avaliação sobre o conteúdo da proposição”.

Sob a denominação de avaliativas, Nascimento (2009) classifica o que Koch (1996) chama de modo axiológico, que comporta os juízos de valor de bem e mal (morais), útil, nocivo, bom para (técnicos) e agradável e desagradável (afetivos), explicando que em todos esses adjetivos, percebe-se uma avaliação por parte do locutor. Resolvemos simplificar ainda mais a classificação, reunindo no subtipo *pessoal* os valores morais e afetivos, e mantendo o subtipo *técnico*.

2.2.4 – Modalização Epistêmica

A *modalização epistêmica* é aquela por meio da qual o locutor expressa seu grau de certeza sobre o que enuncia ou revela sob que condições se responsabiliza pela verdade do enunciado (CASTILHO & CASTILHO, 1992). Assim, um enunciado pode ser apresentado das seguintes maneiras:

a) “Eu sei que Pedro está em casa”, em que a adesão do locutor é máxima; ele tem certeza do que diz.

- b) “Talvez Pedro esteja em casa”, em que há um fraco comprometimento com o enunciado; o locutor não está seguro da verdade que diz.
- c) “Em geral, Pedro está em casa”; nesse enunciado, indicam-se condições para sua interpretação.

Esse três modos de representar o conhecimento do falante sobre o enunciado: certeza, hipótese ou o estabelecimento do âmbito de interpretação, são denominados por Castilho e Castilho (1992) de modalizadores epistêmicos *asseverativos* (afirmativos ou negativos), *quase-asseverativos* e *delimitadores*, respectivamente.

Os modalizadores asseverativos costumam ser usados quando o falante/escritor deseja expressar alto grau de adesão ao que diz/escreve. Não significa que o locutor esteja dizendo a verdade, mas que ele almeja ser entendido dessa forma. A estratégia retórica é que acreditem nele, ao demonstrar certeza do que diz, responsabilizando-se, assim, pelo conteúdo proposicional: é a ênfase do dito, quer negando-o, quer afirmando-o. São exemplos de asseverativos: *é indiscutível, é impossível, realmente, claro*.

O segundo tipo de modalizadores epistêmicos corresponde aos *quase-asseverativos*, que sinalizam menor engajamento do locutor em relação ao seu enunciado. O conteúdo é apresentado sob a forma de uma quase-certeza, uma possibilidade ou probabilidade; e, em decorrência, o locutor não se responsabiliza pelo que disse, pois não o assevera, deixando margem de erro, de inexatidão no seu discurso. São exemplos de modalizadores epistêmicos quase-asseverativos: *é possível, pode ser, talvez* etc.

Do mesmo modo que o recurso à modalização epistêmica asseverativa não significa que o locutor esteja dizendo a verdade necessariamente, mas constitui um jogo retórico para convencimento e promoção da adesão do interlocutor, com a modalização epistêmica quase asseverativa dá-se algo semelhante. É que o locutor, ao expressar-se no eixo da possibilidade, expondo dúvidas e incertezas, pode imprimir uma imagem de credibilidade, de honestidade perante o interlocutor (NEVES 2006), gerando, assim, como menor engajamento, efeitos interlocutórios mais intensos. Portanto o não comprometimento ou a atenuação no engajamento do locutor podem se revelar com força argumentativa mais intensa do que o engajamento e o comprometimento expressos de modo mais vigoroso, vai depender da interpretação do enunciado, que é de responsabilidade do leitor.

Para Coracini (1991, p. 120): “as marcas modais não determinam *a priori* o ponto de vista do sujeito-enunciador nem as interpretações possíveis: sua presença ou ausência aponta apenas para uma possível interpretação do texto”.

Kerbrat-Orecchioni (1977, apud CORACINI, 1991) comenta que a presença dos modalizadores serve de orientação e convite para a interpretação dos enunciados; de outro modo, a ausência de enunciados assertivos produz a imagem de um discurso neutro e objetivo e, na verdade, busca fazer crer na verdade da asserção.

Koch (1996) nos dá algumas explicações sobre a imagem produzida via modalização nos discursos. Explica que discursos no campo da necessidade, da certeza, do imperativo, das normas, mostram-se autoritários, cuja intenção é de impor verdades ao interlocutor. Seria o caso do uso da modalização epistêmica asseverativa. De outro modo, discursos produzidos no campo da possibilidade, do provável, do permitido, do facultativo, do contingente, mostram-se polêmicos, abertos à aceitação, à voz do interlocutor, ao seu posicionamento. É um dos possíveis efeitos produzidos pelo uso da modalização epistêmica quase-asseverativa.

É importante destacar a onipresença das modalidades epistêmicas do *crer* e do *saber*. De acordo com Alexandrescu (1976, apud KOCH, 1996), em relação a todas as outras modalidades, elas funcionariam como um pressuposto, estariam numa camada mais profunda do enunciado, enquanto as outras modalidades estariam no nível do posto, ou seja, antes de expressar desejo, vontade, dever, ordem, é preciso *crer* ou *saber*.

Para Koch (1996), quando essas modalidades epistêmicas vêm à tona sob a forma de marcadores epistêmicos, ocorre uma atualização da modalização implícita, e a escolha de evidenciá-la ou não, atende a objetivos argumentativos, a intenções do locutor. Desse modo, mesmo que a modalidade epistêmica não se apresente marcada, é possível ler os textos sob o crivo ou da opinião ou do saber, gerando duas características nos discursos, já comentadas acima: ou ele é autoritário ou tolerante.

Até agora, temos concordado com Castilho e Castilho (1992) quanto aos graus de certeza impostos pela modalização epistêmica aos enunciados, e que correspondem aos dois posicionamentos do locutor frente à verdade dos enunciados: certeza, comprometendo-se com a verdade do enunciado; ou hipótese, não se responsabilizando pelo enunciado.

Entretanto, discordamos de que a delimitação, cuja função é modalizar o enunciado, revelando as condições de verdade da proposição, seja um dos componentes da modalização epistêmica, como concebem os autores. Seguindo o entendimento de Neves (1997; 2011) e Silva (2007), preferimos considerá-la como um tipo específico de modalidade, adotando a classificação de modalização *delimitadora* que, conforme se verá mais adiante, vai além de apenas delimitar os marcos com os quais o interlocutor deverá interpretar os enunciados, produzindo efeitos de distanciamento do locutor.

2.2.5 - Modalização Delimitadora

Os modalizadores *delimitadores* são utilizados quando o locutor tem a intenção de estabelecer parâmetros para a compreensão do sentido das proposições. Servem como guia dos interlocutores para mantê-los no caminho, no eixo do sentido daquilo que se está enunciando. Essa delimitação do âmbito da informação pode produzir dois efeitos semânticos, segundo Castilho e Castilho (1992):

- a) circunscrever a proposição a um ponto de vista fornecido pelo locutor de maneira genérica (em geral, um tipo de) ou colocar a proposição sob um escopo específico fornecido pelo locutor de modo específico, (especificamente, do ponto de vista de);
- b) restringir o conteúdo proposicional a um domínio do conhecimento (geograficamente, historicamente etc.) ou classificar operações necessárias à abordagem do domínio científico (teoricamente, tecnicamente).

Acrescentaríamos que este ponto de vista fornecido de modo específico, às vezes, assume um grau máximo de comprometimento, quando a especificidade reside na própria opinião do locutor, na sua visão de mundo, como no caso dos advérbios: *pessoalmente*, *particularmente*, *na minha concepção* etc. Vejamos um exemplo do nosso *corpus*: “Em que pesem os doutos argumentos da Defesa, *tenho **para mim*** que razão não lhe assiste quando afirma ter o representado agido sob legítima defesa de terceiro.”

De acordo com Castilho e Castilho (1992), esse tipo de modalizador exerce controle sobre a interpretação da mensagem, instruindo o interlocutor sobre como mobilizar os dados linguísticos para construir os sentidos dela. Assim, os delimitadores são dotados de maior força ilocucionária que os *asseverativos* e os *quase-asseverativos*. Exemplo nosso:

- a) “O adolescente narrou ***com detalhes*** os fatos afirmando que:
Os fatos narrados na representação são ***parcialmente*** verdadeiros; [...]”

Adotamos em nossa pesquisa a terminologia *asseverativa* e *quase-asseverativa*, para a modalização epistêmica, entretanto, não consideramos os modalizadores delimitadores como integrantes da modalização epistêmica. Concordamos com o ponto de vista de Neves (2007, 2011), segundo a qual, os delimitadores (*hedges*) incidem sobre a predicação ou parte dela e sugerem precisão, eles não interferem no conhecimento ou evidência do enunciado.

Da mesma opinião é Silva (2007, p. 58), segundo ela, os advérbios delimitadores “não traduzem o quanto de certeza, ou não, se pode depreender do locutor em relação ao seu enunciado”. Embora não sendo considerados pelas autoras como epistêmicos, ainda assim

elas os consideram como portadores de modalização, pois estabelecem, a critério do locutor, direção, parâmetros de compreensão dos enunciados para o interlocutor.

Mesmo concordando com a posição de Neves (2007, 2011) de que os delimitadores não incidem sobre a verdade da proposição, pois que estabeleceriam as condições de verdade dela, cremos que esse tipo de modalizador, ao imprimir semanticamente precisão ou imprecisão, gera efeitos de sentido de comprometimento ou descomprometimento do locutor. Por exemplo, ao se comparar o uso dos advérbios *praticamente* e *rigorosamente* nos enunciados abaixo, adaptados de Castilho e Castilho (1992):

a) *rigorosamente* é um negócio desse jeito aqui ... (EF SP 388:191)

b) *praticamente* é um negócio desse jeito aqui ...

teríamos um maior comprometimento do locutor com respeito ao seu enunciado, no item *a* do que em *b*, melhor dizendo, o uso de *rigorosamente* revela maior responsabilidade enunciativa do locutor do que o uso de *praticamente*. O valor semântico de precisão de *rigorosamente* expande-se para a certeza, revelando comprometimento em relação ao dito; assim como a imprecisão de *praticamente*, ao minimizar a certeza, gera a dúvida, descomprometendo, até certo ponto, o locutor. Entendemos que, em casos semelhantes, devemos interpretar os modalizadores como constituídos de duas modalizações: a delimitadora e a epistêmica asseverativa em *a*, e a delimitadora e a epistêmica quase-asseverativa; e denominamos esse fato de coexistência de modalizações. Vejamos um exemplo do *corpus* semelhante ao caso *a*:

S2-8 – “As provas produzidas revelaram que, mesmo que o acusado tivesse oferecido alguma resistência, a busca pessoal foi efetuada, revelando ter sido **plenamente** alcançada a intenção dos agentes policiais.”

É importante salientar que os modalizadores delimitadores podem coocorrer com os modalizadores asseverativos, os quase-asseverativos, os deônticos, os avaliativos e os dinâmicos; em todo caso, sua função é de estabelecer limites e parâmetros para a responsabilidade, o comprometimento do locutor, como se o locutor dissesse “até esse ponto, eu me comprometo” ou “mesmo dentro desse universo, tenho dúvidas, há probabilidades” ou ainda “fora dele, me responsabilizo em parte”.

Por esse prisma, vê-se que a delimitação é uma estratégia semântico-argumentativa, porque guia o leitor e cumpre a função de marcar espaços, de modo mais genérico ou mais específico, nos enunciados em que o locutor se expressa epistêmica, avaliativa, dinâmica ou deonticamente. Além disso, potencializa ou arrefece o comprometimento do locutor com seus enunciados ou de outros.

Com fundamento nos tipos de efeitos semânticos produzidos pela delimitação, conforme

Castilho e Castilho (1992) e exposto na pág. 40, optamos por criar uma subclassificação para a modalização delimitadora, em que os subtipos delimitadores estão em ordem crescente de comprometimento do locutor: *generalização, domínios científicos, operação de abordagem dos saberes, especificação e âmbito particular*.

A partir de uma concepção teórica argumentativa, podemos visualizar graus de precisão nos tipos da modalidade delimitadora; embora os advérbios delimitadores não incidam sobre a proposição, influenciam bastante no comprometimento do locutor com a verdade do enunciado assim como quanto a seus conhecimentos acerca dos fatos. Vejamos os efeitos semântico-pragmáticos de reforço e amenização dos delimitadores a partir do enunciado *a*:

a - Todos os políticos são desonestos.

a1- **Genericamente** todos os políticos são desonestos. (generalização)

a2- **Sociologicamente** todos os políticos são desonestos. (domínios científicos)

a3- **Teoricamente** todos os políticos são desonestos. (operações de abordagem dos saberes)

a4- **Especificamente** todos os políticos são desonestos. (especificação)

a5- **Particularmente** (afirmo que) todos os políticos são desonestos. (âmbito particular)

Vejamos a seguir os recursos linguísticos que são utilizados como marcadores de modalização.

2.3 - Marcadores de modalização

Diversos recursos linguísticos produzem modalização e o número deles vem se ampliando, por meio de novas pesquisas em modalização.

Castilho e Castilho (1992) citam a prosódia, os modos verbais, os verbos auxiliares, os verbos parentéticos, adjetivos sozinhos ou em expressões como “é difícil”, “é possível”, advérbios e sintagmas preposicionados com função adverbial.

Como exemplos de advérbio e sintagma preposicionado, podemos dar:

a) Você vai sair hoje à noite? **Certamente**, a gente se vê lá.

b) Você vai sair hoje à noite? **Com certeza**, a gente se vê lá.

Destacamos que, em elocuções informais, “certamente” constitui-se em epistêmico quase- asseverativo⁸, embora no radical da palavra haja o sentido de certeza; no uso da língua,

⁸Essa convicção é baseada em discussões acerca dessa questão com a orientadora deste trabalho, Prof.^a Dr.^a Lucienne Espíndola.

observa-se um engajamento maior em *com certeza*, do que em *certamente*, caso evidente de que os marcadores de modalização devem ser considerados numa abordagem semântico-pragmática.

A essa lista, podem-se acrescentar “orações modalizadoras, como “Tenho a certeza de que...”, “não há dúvidas de que...” etc. (KOCH, 1992); alguns verbos *dicendi*, Nascimento (2005); as nominalizações, mencionadas por Silva (2007); atos ilocutórios e alguns tempos verbais, por Cervoni (1989); a voz passiva, mencionada por Silva (2009), expressões linguísticas atualizadoras de metáforas e metonímias conceptuais (ESPÍNDOLA, 2011) e outros.

Neves (1997) ainda cita alguns expedientes sintáticos, como a unipessoalização, dando como exemplo:

a) nós crescemos em termos absolutos, todo o Brasil cresce a gente tem de crescer também... mas em termos relativos estamos indo para trás e **é preciso** denunciar isso (D2-RJ-355:5)

Observemos, agora, algumas peculiaridades de alguns marcadores de modalização, os verbos modais: *poder* e *dever*.

2.4 – Polissemia e ambiguidade dos verbos modais

Um fato interessante, já mencionado anteriormente, é que alguns marcadores de modalização como os verbos modais, *dever* e *poder*, podem ser usados para expressar modalidades diferentes, nesse sentido são polissêmicos. Como exemplo, observemos abaixo os valores epistêmicos e deônticos de *dever*:

- a) João **deve** estar em casa, a luz está acesa. (necessidade epistêmica)
- b) Você **deve** apagar o cigarro, fumar é proibido. (necessidade deôntica)

No exemplo *a* temos um grau de probabilidade muito grande, segundo conhecimentos prévios do locutor, de que João esteja em casa. Seria diferente se o locutor enunciasse:

- c) João **pode** estar em casa;

nesse caso, o enunciado revelaria um grau menor de certeza do que o enunciado anterior, constituindo uma possibilidade epistêmica. Em comparação com o anterior, o locutor se engaja menos com a verdade do enunciado, não se compromete com ela. Já no exemplo *b*, temos o verbo *dever* expressando uma obrigação de fazer. O sentido do enunciado se constitui numa necessidade deôntica; seria distinto se fosse enunciado:

- c) Você **pode** fumar aqui, nada lhe impede.

Nesse caso o verbo expressaria, então, uma permissão, constituindo-se numa possibilidade deôntica; o engajamento do locutor seria menor, pois a força ilocutória também o seria.

Outro fato é a ambiguidade desses verbos auxiliares modais. Campos (1997) afirma que o valor modal de necessidade epistêmica do auxiliar *dever* se confunde, no discurso corrente, com o valor de suputação (possibilidade epistêmica), nos exemplos abaixo, respectivamente:

- a) pões água ao lume e ela **deve** ferver quando atinge 100º; (grifo nosso)
- b) a água está ao lume há muito tempo, já **deve** estar a ferver. (grifo nosso)

Ainda, segundo Campos (1997, p. 137), num mesmo enunciado, a necessidade epistêmica e a necessidade deôntica podem se amalgamar, como no exemplo abaixo:

- a) um soldado **deve** obedecer aos superiores. (grifo nosso)

A autora explica que o valor epistêmico corresponderia à seguinte interpretação: “um (verdadeiro) soldado, por definição, obedece aos superiores”; e o sentido deôntico seria: “um (verdadeiro) soldado tem a obrigação de obedecer aos superiores” (grifos do autor)

Neves (2006, p. 180), comentando a ambiguidade entre a modalização epistêmica e a deôntica, dá como exemplo:

- a) Esse delegado **pode ir** abusar com mulher da vida e cachaceiro, na Vargem da Cruz, mas comigo é diferente. (MMM)

Mesmo considerando-se o contexto, o enunciado permite dupla interpretação:

- a1 – “ele tem capacidade de / licenciamento para abusar com mulher da vida” (interpretação deôntica) ou
- a2 - “é possível que / é provável que ele abuse com mulher da vida” (interpretação epistêmica)

Diríamos que, na verdade, temos quatro interpretações, duas em cada âmbito, considerando-se as distinções entre capacidade e permissão, e entre possibilidade e probabilidade. Todos esses valores coexistem numa única expressão linguística.

Assim, observamos que, algumas vezes, a modalização deôntica e a modalização epistêmica amalgamam-se, sendo suas diferenças de sentido bastante tênues, como no exemplo dado por Campos (1997). Há, inclusive, casos em que nem o contexto enunciativo resolve a ambiguidade, como no exemplo dado por Neves acima.

2.5 - Implicitude e explicitude da modalização

Uma das questões relacionadas à modalização é se há um grau zero de modalidade, ou seja, se a ausência de marcas modais implicaria um enunciado não modalizado: é a questão da

modalidade explícita e da modalidade implícita.

Tradicionalmente na Linguística, segundo Ducrot (apud NEVES, 2006), a noção de modalidade está relacionada aos conceitos lógicos de “possível”, de “real” e de “necessário”, sendo o “real”, o índice de modalidade. Ducrot defende ainda que os enunciados não modais seriam aqueles cujo conteúdo se resumisse às descrições das coisas; enquanto os modais envolveriam os posicionamentos afetivos, intelectuais ou morais. (apud NEVES, 2006).

Entretanto, do ponto de vista pragmático, sob o qual se consideram as relações entre locutor, interlocutor, enunciado e o contexto para a interpretação dos discursos, não se pode conceber um enunciado não modalizado, ainda que não apareçam marcadores modais na superfície textual.

De acordo com Kerbrat-Orecchioni (apud RODRIGUES, 2002), o uso de indicadores modais orienta e convida o interlocutor a interpretar o enunciado. Já a ausência de modalizadores nos enunciados assertivos produz neutralidade e objetividade a fim de convencer o enunciatário da verdade de seu enunciado. Essa estratégia, de apagar os sinais de modalização no enunciado, é denominada por Alexandrescu de “retórica do neutro”. (apud CORACINI, 1991)

Por outro lado, nosso entendimento é de que não existem enunciados não-modais, pois compreendemos que todo enunciado se situa num ponto de um *continuum*, que vai do menos ao mais modalizado. Queremos dizer, com isso, que há sempre marcas modais explícitas, embora algumas sejam mais sutis do que outras, dependendo do gênero discursivo e das intenções do locutor.

Nosso ponto de vista ancora-se em Cervoni (1989, p. 53): “(...) a frase menos modalizada comporta uma modalidade mínima. Assim numa frase como: *A terra gira em torno do sol*, uma modalidade é manifestada pelo modo do verbo, o modo indicativo”.

Não só os modos verbais marcam a modalidade, como também os tempos verbais, o que acontece, muitas vezes, é uma coexistência de marcas modais num mesmo enunciado, então, uma delas torna-se mais evidente, ofuscando, muitas vezes, a percepção da outra marca. Quando ocorre a ausência daquela mais evidente, pensa-se em modalização implícita, como uma estratégia retórica, mas a modalização está lá, através do modo ou tempo verbais.

Ademais, cremos que as modalidades de frases: a asserção, a interrogação, a ordem etc. são elementos modalizadores, embora Cervoni (1989) as tenham excluído do âmbito das modalidades.

Vejamos, agora, o quadro geral da modalização:

Fig. 2 – Quadro dos tipos e subtipos da modalização

TIPOS	SUBTIPOS				
Epistêmica	Asseverativa	Quase-asseverativa			
Deôntica	Obrigação	Proibição	Possibilidade		
Dinâmica	Volitiva	Habilitativa			
Avaliativa	Valores Técnicos	Valores Pessoais			
Delimitadora	Generalização	Domínios Científicos	Operações de abordagem dos saberes	Especificação	Âmbito Pessoal

2.6 - Breve histórico e algumas noções da Teoria da Argumentação na Língua

Antes de iniciar, especificamente este tópico, é necessário esclarecermos que não nos vamos aprofundar nessa teoria, porque não é ela a base do nosso trabalho. Desse aporte teórico, interessa-nos dois aspectos: a concepção núcleo de que a argumentação está nos elementos linguísticos, por meio da qual podemos analisar os modalizadores como elementos de valor argumentativo em sua essência, e a diferença entre locutor e enunciador. Esse último aspecto será bastante adequado às análises das sentenças judiciais, pois as marcas subjetivas encontradas no *corpus* serão atribuídas aos juízes de direito, no exercício de sua função, ou seja, é o papel social expresso nos enunciados que nos interessa, e que pode ser objeto de análise semântica, não o sujeito empírico.

A Teoria da Argumentação na Língua, doravante T. A. L., insere-se nos trabalhos desenvolvidos por Anscombe-Ducrot (1988), os quais estão em continuidade. Essa teoria está dividida em quatro fases: Descritivismo Radical, através da qual a língua e a argumentação são vistas de acordo com as concepções retóricas então vigentes; Descritivismo Pressuposicional, por meio da qual são feitos ajustes na concepção anterior; Argumentação na Língua, quando a argumentação passa a ser vista como inscrita na língua; e a Argumentatividade Radical, que inicia com a fase anterior até as pesquisas atuais. (ESPÍNDOLA, 2004). De acordo com Cabral (2010), hoje Oswald Ducrot e Marion Carel desenvolvem a Teoria dos Blocos Semânticos (TBS), proposta pela linguista em 1995.

A T.A.L., proposta por Ducrot (1988) e outros colaboradores, trouxe para os estudos linguísticos semânticos e argumentativos um novo enfoque. A argumentação era, até então,

vista como um efeito de sentido produzido pela “organização dos discursos e na escolha dos argumentos” (CABRAL, 2010, p. 15), sendo, portanto, exterior à língua; não estava em sua essência, cabendo-lhe um papel bastante reduzido (DUCROT, 1994).

Ducrot e Anscombre (1988) perceberam que algumas palavras, expressões e enunciados eram dotados de força argumentativa em seu valor semântico, sendo a natureza informativa derivada da argumentativa, não o oposto. Lançam, assim, a tese de que a língua é fundamentalmente somente argumentativa, e complementa Espíndola (2004) também os usos da língua são essencialmente argumentativos.

A concepção de sentido, de acordo com essa teoria, é oposta à divisão tríplice tradicional do sentido em objetivo, subjetivo e intersubjetivo. O primeiro corresponderia à representação da realidade; o segundo indicaria as atitudes do locutor frente à realidade; e o último designaria as atitudes do locutor frente aos interlocutores. O aspecto objetivo é chamado de denotação, os outros dois, conotação. (DUCROT, 1988). Por exemplo, enunciado *Pedro é inteligente*⁹, segundo a concepção tradicional, teríamos a descrição de Pedro como o aspecto objetivo, a admiração que Pedro provoca no locutor corresponderia ao aspecto subjetivo e o fato de esse enunciado possibilitar o pedido de confiança em Pedro, dirigido ao interlocutor, aspecto intersubjetivo. (DUCROT, 1988)

Para Ducrot (1988, p. 50), o sentido objetivo não existe: “Não creio que a linguagem ordinária possui um aparte objetiva nem tão pouco creio que os enunciados da linguagem dão acesso direto à realidade; em todo caso não a descrevem diretamente”¹⁰. É por meio dos aspectos subjetivos e intersubjetivos que a linguagem descreve a realidade, e o linguista resume esses dois aspectos ao que chama de *valor argumentativo* dos enunciados.

Após trazer a terminologia, Ducrot (1988, p. 51) define valor argumentativo da seguinte forma: “(...) o emprego de uma palavra torna possível ou impossível uma certa continuação do discurso, e o valor argumentativo dessa palavra é o conjunto dessas possibilidades ou impossibilidades de continuação discursiva que seu emprego determina”¹¹. Ou seja, as

⁹ Tradução nossa: “Pedro es inteligente.”

¹⁰ Tradução nossa: “No creo que el lenguaje ordinario posea una parte objetiva ni tampoco creo que los enunciados de lenguaje den acceso directo a la realidad; en todo caso no la describen directamente.”

¹¹ Tradução nossa: “(...) el empleo de una palabra hace posible o imposible una cierta continuación del discurso y el valor argumentativo de esa palabra es el conjunto de esas posibilidades o imposibilidades de continuación discursiva que su empleo determina.”

palavras dão orientações no discurso, elas contêm em si instruções de significação, as quais ao serem utilizadas pelo locutor determinam os sentidos possíveis do enunciado.

Para Ducrot (1988), não é à toa que a palavra sentido é polissêmica nas línguas românicas, indicando significação e direção.

Convém, nesse ponto, explicitar as importantes e preliminares noções de enunciado e frase para se compreender melhor essa teoria. O enunciado é “uma das múltiplas realizações possíveis de uma frase”¹², sendo empiricamente real, e, para exemplificar, menciona o fato de uma pessoa dizer três vezes “faz bom tempo”¹³ e explica que, em cada fala desta frase, há três enunciados, uma vez que o enunciado é a realização empírica da frase; é o que podemos ouvir e falar, portanto é tangível. (DUCROT 1988, p.53)

Com respeito à frase, o linguista afirma que é de existência teórica, corresponde às manifestações dos enunciados. Constitui, nas palavras do linguista, “uma entidade teórica. É uma construção do linguista que lhe serve para explicar a infinidade de enunciados.”¹⁴ (DUCROT, 1988, p.53). Portanto, empiricamente, lidamos com enunciados, não com frases.

Outra noção de sua teoria é a diferença entre significação e sentido que está intimamente ligada às noções de frase e enunciado. Para Ducrot (1988, p. 57), a significação é o “valor semântico da frase”¹⁵, e sentido é o “valor semântico do enunciado”¹⁶. Ele explica que tais definições são meramente terminológicas, sem a intenção de abarcar todos os usos dessas palavras e que essa distinção se opera de duas maneiras: quantitativa e de natureza.

Segundo Ducrot (1988), a diferença quantitativa refere-se ao fato de que à significação de uma frase correspondem inúmeros sentidos do enunciado, ou seja, este, ao realizar a frase, diz mais do que aquilo que está inscrito nela, seu sentido é mais amplo. Para exemplificar sua afirmação, o linguista cita o enunciado “faz bom tempo”¹⁷, defendendo que pode haver dois sentidos: ser o tempo em que se fala, ou no lugar onde se fala.

Além disso, menciona o fato de que a frase, sendo enunciada, pode se carregar de atos

¹²Tradução nossa: Una de las múltiples realizaciones posibles de una frase.

¹³ Tradução nossa: Hace buen tiempo.

¹⁴ Tradução nossa: (...) una entidad teórica. Es una construcción del linguista que le sirve para explicar la infinidad de enunciados.

¹⁵ Tradução nossa: valor semântico de la frase.

¹⁶Tradução nossa: valor semântico del enunciado.

¹⁷ A mesma da nota 8.

de fala, podem ser conselho, ameaça, advertência etc. Ou seja, uma mesma frase pode assumir sentidos de diferentes atos de fala, a depender do contexto.

A diferença de natureza, para Ducrot (1988, p. 58), é a principal, pois ele entende que sentido e significação são completamente diferentes: “(...) a significação consiste em um conjunto de instruções, de diretivas que permitem interpretar os enunciados da frase”¹⁸, é o guia do leitor para interpretar o enunciado: “(...) diz o que se deve fazer para encontrar o sentido do enunciado”¹⁹.

Completando algumas noções teóricas da T. A. L., Ducrot (1988, p. 56) define língua como “um conjunto de frases”²⁰, e descrever a língua é “descrever as frases dessa língua”²¹. Já o discurso é definido como uma sucessão de enunciados: “Em minha opinião todo discurso está constituído por uma sucessão de enunciados. Si tenho um discurso D, este pode fragmentar-se nos enunciados e₁, e₂, e₃ etc. (...)”²².

Outros conceitos importantes dessa teoria são os de *locutor* e de *enunciador*. Para Ducrot (apud ESPÍNDOLA, 2004), locutor é o que se apresenta como o responsável pelo enunciado; não é necessariamente quem o escreveu. Já o enunciador corresponde a “pontos de vista evocados por meio do enunciado.” (CABRAL, 2010)

Essas duas noções, *locutor* e *enunciador*, estão diretamente relacionadas à produção de sentido dos enunciados, a qual Ducrot (1988) divide em três elementos. O primeiro deles é a apresentação dos posicionamentos dos diferentes enunciadores. O segundo corresponde aos posicionamentos do locutor em relação aos enunciadores, ora *identificando-se* com eles, no caso da asserção; por exemplo, em *Pedro veio*, há o ponto de vista de que Pedro veio, o qual o locutor assume e pretende que o interlocutor aceite, ora *aprovando* o ponto de vista de um enunciador, com o qual ele concorda, mas não deseja impor ao interlocutor; outras vezes, *opondo-se* a este ponto de vista. O terceiro é a assimilação de um enunciador a uma determinada pessoa X, cujo ponto de vista é rechaçado, por ser considerado absurdo e atribuído a um interlocutor.

¹⁸ Tradução nossa: (...) la significacion consiste en un conjunto de instrucciones, de directivas, que permiten interpretar los enunciados de la frase.

¹⁹ Tradução nossa: (...) dice lo que hay que hacer para encontrar el sentido del enunciado.

²⁰ Tradução nossa: un conjunto de frases.

²¹ Tradução nossa: describir las frases de esa lengua.

²² Tradução nossa: En mi opinión todo discurso está constituido por una sucesión de enunciados. Si tengo un discurso D, éste puede fragmentarse en los enunciados e₁, e₂, e₃ etc. (...)

No presente trabalho, usaremos a terminologia *locutor* para os responsáveis pelas sentenças, os juízes de Direito, porque nos interessa o papel social dos juízes, não o produtor específico do texto, que Ducrot (1988) denomina de sujeito empírico. Ou seja, interessam-nos as marcas linguísticas modalizadoras que expressam a subjetividade dos juízes, enquanto locutores, o modo pelo qual deixam pistas de si nas sentenças judiciais.

3 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CORPUS

Neste capítulo, procuramos fazer uma breve caracterização do gênero sentença criminal, que será fundamental para a nossa pesquisa, para tanto, nos baseamos em Bakhtin (2003). Além disso, mostramos como efetuamos a coleta e o tratamento do *corpus*. Depois passamos à análise do *corpus* e à discussão dos resultados.

3.1- O gênero discursivo sentença criminal

Bakhtin (2003) postula que o uso da linguagem, devido às condições e finalidades de cada campo da atividade humana, acaba, de certo modo, padronizando as interações verbais (escritas ou faladas), mesmo que não de modo definitivo nem fixo. Os enunciados, de certa forma, vão se fixando, em termos de conteúdo temático, de estilo da linguagem e de construção composicional, os quais são indissociáveis, criando-se, assim, os gêneros do discurso.

A noção de gêneros discursivos é dada por Bakhtin (2003, p. 262) como “tipos relativamente estáveis de enunciados”. O autor explica que, mesmo que os enunciados da língua sejam de caráter individual, cada área da atividade humana elabora os seus gêneros. Assim, no domínio discursivo jurídico, temos uma grande quantidade de gêneros: as petições, os despachos, as contestações, as réplicas, os agravos, **as sentenças** etc.

É nessa perspectiva que estamos concebendo as sentenças criminais, como gêneros discursivos dotados de tema (julgamento dos diversos crimes e suas circunstâncias), a construção composicional, (o relatório, a motivação e o dispositivo – elementos essenciais) e o estilo (aspectos lexicais, fraseológicos e gramaticais).

O relatório “é o resumo do processo. Deve conter as etapas do procedimento e as alegações e contra-alegações das partes. Afigura-se, genericamente, como uma narrativa cronológica não devendo conter juízos de valor.” (JANSEN, 2006, p.15) (grifos nossos). É importante esclarecermos que, no nosso *corpus*, nas sentenças S1, S2, S5 e S6, houve a dispensa do relatório, sendo substituído, conforme, previsão legal relativa aos Juizados Especiais: § 3.º, do art. 81, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, o que não invalida analisar os breves resumos como relatórios, uma vez que tais resumos mantêm a característica desse elemento sentencial: a narrativa dos fatos.

Já a motivação ou fundamentação, de acordo com Jansen (2006, p.30), corresponde à “exposição fundamentada que esclarece os motivos de fato e de direito pelos quais o

magistrado chegou a determinado entendimento sobre o processo em julgamento, acolhendo ou rejeitando as teses das partes”. (grifos nossos). Esse elemento composicional é uma exigência do ordenamento jurídico. De acordo com Jansen (2006, p.30), “o Código de Processo Penal, nos seus arts. 381, inciso III, e 408, deixa clara a indispensabilidade da motivação ou fundamentação nas sentenças em geral e também nas de pronúncias”.

Por fim, temos o dispositivo, que “é o resultado da sentença, o comando onde se absolve ou se condena o réu, que julga procedente ou improcedente a pretensão estatal.” (JANSEN, 2006, p.50). Este elemento composicional também é essencial na confecção das sentenças, conforme Jansen (2006, p. 50, 51): “inequivocamente, é uma das partes essenciais da sentença, assim também reconhecida no art. 381, inciso V, do Código de Processo Penal.”

Conforme, mencionado acima, o estilo do gênero constitui-se de elementos lexicais, fraseológicos e gramaticais. Assim sendo, a modalização, fenômeno materializado em diversas categorias gramaticais, como verbos, adjetivos, substantivos, advérbios etc., está sendo vista como um componente do estilo do gênero, embora nada obste pertencer a um estilo individual. Por essa razão, na escolha das amostras do *corpus*, optamos por analisar sentenças de crimes diferentes e de juízes diferentes, pois a nossa intenção é de analisar a subjetividade manifesta no gênero.

A definição legal de sentença, de acordo com o § 1º do art. 162 do Código de Processo Civil (CPC), é estritamente: “a decisão definitiva que o juiz profere solucionando a causa.” Seus requisitos, de acordo com o art. 381 do Código de Processo Penal (CPP), são: “a qualificação das partes, a exposição sucinta da acusação e da defesa; a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda a decisão; a indicação dos artigos de lei aplicados; o dispositivo; a data e a assinatura do juiz”. Por essa definição e requisitos, vê-se que a sentença é um gênero formulaico e monitorado pela lei; se não forem atendidos alguns desses requisitos, a sentença pode ser anulada.

3.2 – Procedimentos metodológicos

Conforme indicado na introdução deste trabalho, nossa hipótese é de que os modalizadores são recorrentes estratégias semântico-pragmáticas, que manifestam movimentos discursivos de afastamento e de engajamento dos juízes nas sentenças, fruto da tensão imposta pela natureza argumentativa desse gênero discursivo e pela necessidade de imparcialidade na escrita dos textos sentenciais. Buscando testar essa hipótese, nosso objetivo é, então, analisar como se manifesta a subjetividade dos locutores (os juízes de Direito), a

partir da análise semântico-pragmática dos diversos tipos e subtipos de modalização nas sentenças criminais.

Tendo em mente a hipótese e o objetivo, procedemos ao levantamento do *corpus*, recorrendo a um banco de sentenças, acessado via internet, pelo endereço eletrônico << www.ejef.tjmg.jus.br/ >>, site da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A partir do qual escolhemos 08 (oito) sentenças, algumas condenatórias, outras absolutórias, cujo critério foi que tratassem de crimes diferentes e tivessem sido produzidas por juízes diferentes.

De posse das sentenças, omitimos os nomes dos juízes, das partes envolvidas, seus endereços ou quaisquer outros dados que pudessem identificá-los. Após, lemos cada uma delas, selecionando os trechos cujos enunciados portassem a modalização, em seus diversos tipos e subtipos. A seguir, marcamos esses modalizadores e fizemos uma análise do funcionamento semântico-pragmático dos modalizadores nos enunciados, buscando entender e explicar os efeitos de sentido causados por esses elementos linguísticos. Pontuamos que os trechos selecionados foram destacados em *itálico*, e as formas modalizadoras, tanto em *negrito* como em *itálico*. Para facilitar o acesso à leitura do *corpus*, elaboramos um apêndice que contém os trechos destacados, na ordem em que aparecem na respectiva sentença, marcados pelo símbolo “S” (de sentença) seguido dos numerais de 1 a 8 (S1, S2 ... S8); por sua vez, seguidos de numerais, em ordem crescente de aparição nas sentenças (S1-1, S12 ...).

Salientamos que a descrição e análise realizada têm como suporte os pressupostos adotados para a investigação, os estudos sobre a Modalização e sua tipologia, por meio da qual identificamos, classificamos e analisamos a recorrência e o funcionamento semântico-pragmático das formas modalizadoras utilizadas.

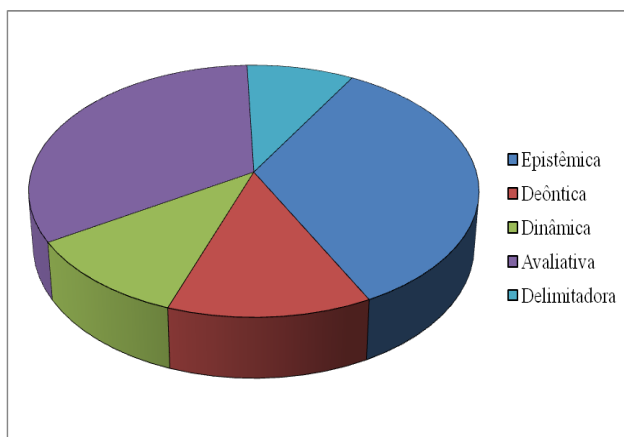
Após a análise, selecionamos ocorrências dos tipos e subtipos de modalização de cada sentença, buscando manter a coerência e não fragmentar os parágrafos em que aparecem.

3.3 – Análise e discussão dos resultados

Buscamos sistematizar esse item, buscando de início dar uma visão geral do fenômeno da modalização no *corpus*, para, só então, apresentar as análises. Dessa forma, este item está organizado da seguinte forma: antes do início das análises colocamos um gráfico com a distribuição da frequência de todos os tipos das modalizações, para dar uma noção ampla desta distribuição. Ao início das análises de cada tipo/subtipo, retomamos a definição da modalização em análise e mostramos a frequência das ocorrências e os valores percentuais

relativos ao total geral de ocorrências no *corpus*, para, então, mostrarmos algumas análises. Em seguida, ao fim da análise de cada tipo ou subtipo, discutimos os resultados.

Fig. 3 – Gráfico da frequência das modalizações



3.3.1 - Modalização epistêmica quase-asseverativa

A função da modalização epistêmica quase-asseverativa é isentar, em parte, o locutor de responsabilidade sobre o que enuncia; seu uso possibilita ao locutor guardar alguma distância das “verdades” ditas, não se comprometer com elas.

Das 776 ocorrências de todos os tipos de modalização, a epistêmica quase-asseverativa teve 106 ocorrências, obtendo o percentual de 13,7%. No âmbito das modalizações epistêmicas, com o total de 266 ocorrências, o percentual da quase-asseverativa foi de 39,8 %.

Passemos às análises de oito ocorrências deste subtipo de modalização.

S1-4 - “*A prova existente nos autos sobre a autoria e a materialidade do crime consiste no depoimento da vítima, [...] e no depoimento de uma testemunha, [...], cujo conteúdo se resume no relato da **versão** dos fatos que a vítima repassou a esta testemunha.*”

No enunciado acima, observamos a utilização do substantivo “versão”, como um modalizador quase-asseverativo, indicando o locutor que os fatos apresentados pela testemunha e que foram repassados a esta pela vítima constituem uma possibilidade de verdade, é um ponto de vista dos fatos. Assim, o locutor não se responsabiliza pela verdade do depoimento, apresentando-o como uma versão.

S2-3 – “*Narra a denúncia que os policiais foram acionados para verificar uma **suposta** tenta-*

*tiva de furto e que ao chegarem no local avistaram o **acusado** que, por possuir as mesmas características físicas do **suspeito**, foi abordado e se negou a permanecer em posição de busca, obrigando os policiais a serem mais rigorosos em sua ação.” (sic)*

Nesse trecho, o locutor apresenta o teor da denúncia por meio de um verbo *dicendi*, “narrar”, o que produz um afastamento quanto à verdade dela. No caso do gênero sentença, esses e outros verbos semelhantes como “relatar”, “noticiar” etc. expressam uma posição de maior distância do locutor com relação aos enunciados, quando comparados a outros verbos, como os *dicendi* modalizadores quase-asseverativos como “aludir” e “alegou”. Esse distanciamento se mantém, quando observamos a posição de incerteza do locutor quanto aos fatos examinados por ele, utilizando o adjetivo “suposta”, um modalizador quase-asseverativo, demonstrando, assim, a dúvida quanto à tentativa de furto.

A seguir, mais uma vez o locutor segue seu posicionamento em relação ao suposto criminoso, tratando-o como “acusado”. Também trata como “suspeito” alguém que estaria tentando cometer o furto, com o qual o “acusado” foi comparado e identificado, recebendo a ação policial.

S3-31 – “Ao seu turno, a certidão de antecedentes infracionais acostada às ff. 143/144 **notícia** que não foi aplicada ao adolescente qualquer medida sócioeducativa, o que denota apenas necessidade de melhor adequação de sua conduta, o que **pode ser** obtido com orientação e educação.”

Ao reportar o conteúdo da certidão de antecedentes infracionais, o locutor utiliza a mesma estratégia do enunciado S2-3: apresenta o conteúdo por meio do verbo *dicendi* “noticiar”, produzindo afastamento em relação àquele teor. Ainda o locutor, por meio do verbo modal “poder”, que, nesse contexto, pode ser interpretado tanto como um modalizador habilitativo como um modalizador epistêmico quase-asseverativo, o locutor modaliza a adequação da conduta do adolescente. Existe a possibilidade ou a capacidade de atingir esse fim por meio de “orientação e educação”.

Vejamos as paráfrases representativas dos dois casos, nos exemplos abaixo:

a1) “[...] o que é *capaz* de ser obtido com orientação e educação.” (habilitativa)

a2) “[...] o que *talvez* seja obtido com orientação e educação.” (quase-asseverativa)

É um caso que chamaremos de coexistência de modalizações; que ocorre quando são possíveis as duas interpretações para determinada ocorrência de um modalizador, mesmo analisando-se o contexto.

S4-12 – “Na impugnação às despesas relativas aos gastos com consulta e medicamentos, a ré **aludiu** ao fato de que referidos dispêndios **seriam** meramente complementares do tratamento prévio.” (sic)

Ao reportar o discurso da ré, o locutor utiliza o verbo *aludir*, um modalizador epistêmico quase-asseverativo, pelo qual expressa o conteúdo desse enunciado, a partir do campo da “incerteza”, ou seja, a referência ao fato de as despesas da autora serem complementos do tratamento anterior à contenda é expressa como uma suposição. O locutor atenua ainda mais seu engajamento com o enunciado, ao utilizar o verbo no futuro do pretérito “seriam”.

S5-2 – “A Defesa, em **alegações** orais, **alegou** a ausência de provas quanto à periculosidade dos animais, argumentando, ainda, que a vítima não sofreu qualquer lesão em decorrência do **suposto** ataque dos animais. Requeveu a absolvição do denunciado. Alternativamente, em caso de condenação, requeveu a aplicação somente da pena de multa.”

Nesse enunciado temos a presença de três modalizadores epistêmicos quase-asseverativos. No uso de “alegações” e “alegou”, o primeiro, um caso de nominalização do verbo *alegar*, portanto um substantivo, e o segundo, um verbo *dicendi*, através dos quais o locutor avalia a defesa do denunciado, no campo, ainda da incerteza, não expressa sua convicção sobre “a ausência de provas quanto à periculosidade dos animais”. Ao utilizar o adjetivo “suposto”, manifesta a sua dúvida quanto ao ataque dos animais, arrefecendo seu engajamento discursivo. Mais uma vez verifica-se a amenização do envolvimento do locutor com a verdade dos enunciados.

S6- 12 – “**Diante da falta de elementos sobre a capacidade financeira do acusado**, fixo o dia multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.”

O locutor, ao utilizar a oração modalizadora acima destacada, expressa a sua incerteza quanto à situação financeira do réu. Desse modo, não se responsabiliza, não se compromete quanto à “capacidade financeira do acusado”, o que o faz arbitrar a pena com base no amparo da lei: 1/3 do salário mínimo em vigor na época dos fatos. Observamos, por esse exemplo, quão importante é a convicção dos fatos, no direcionamento das medidas jurídicas adotadas pelos magistrados.

S7-19 – “No caso em tela não vislumbro a presença da sobredita excludente de ilicitude. A

defesa não fez prova de que o réu praticou a lesão para repelir injusta agressão da vítima. Ao contrário, consta do interrogatório que a vítima tinha se apoderado de uma faca, mas não a usou para nada.”

Por meio da expressão “não fez prova”, o locutor toma como incerta a prática da lesão na vítima por motivo de defesa do réu, o que o faz se posicionar por não aceitar a tese de “excludente de ilicitude”. Isso demonstra que essa incerteza advém da falta de provas, não provém de convicções particulares do locutor. Essa incerteza está em oposição à certeza, advinda do conteúdo do interrogatório.

S8-22 - “3 - *conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem.*

No trecho acima, o locutor, por meio do verbo “presumir”, expressa a probabilidade de a conduta social do réu ser “boa”. O locutor distancia-se de responsabilidade sobre o dito, não se comprometendo integralmente com essa verdade. Seu distanciamento é reforçado ainda mais pelo uso do pronome “se”, uma tentativa de afastamento, em busca da impessoalidade. Mais uma vez, é importante apontar que a presunção do juiz está baseada na ausência de provas, de dados que lhe tragam convicção.

3.3.2 - Modalização epistêmica asseverativa

A utilização da modalização epistêmica asseverativa permite ao locutor comprometer-se com o dito, pois, ao enfatizar a certeza das “verdades” enunciadas por si ou por terceiros, o locutor se engaja com o conteúdo que enuncia, comprometendo-se com ele. A frequência da modalização epistêmica asseverativa no *corpus* foi de 160 vezes, o que representa 60,2 % da modalização epistêmica e 20,6 % do total geral das modalizações.

Vejamos algumas análises.

S1-7 - “**Não há dúvidas** do grande valor probatório da palavra da vítima, principalmente em crimes contra os costumes, que são cometidos, na maioria das vezes, às escondidas, desde que harmônica e corroborada com o conjunto probatório dos autos, o que não se viu no caso ora analisado.” (sic)

O locutor inicia o trecho acima com um modalizador epistêmico asseverativo, “não há dúvidas”, que incide sobre “o grande valor probatório da palavra da vítima”, pelo qual o locutor assume o dito, responsabiliza-se por ele. É uma declaração genérica, em que se omite

o responsável por ela, ou seja, não aparecem as marcas de 1ª pessoa (singular ou plural) nem de 3ª (singular ou plural), cujo conteúdo é passado como algo incontestado, uma certeza pacífica e compartilhada por todos.

S2-8 – “As provas produzidas **revelaram** que, mesmo que o acusado tivesse oferecido alguma resistência, a busca pessoal foi efetuada, **revelando** ter sido plenamente alcançada a intenção dos agentes policiais.”

No trecho acima, o locutor utiliza o verbo “revelar”, um verbo *dicendi* modalizador asseverativo, em duas ocasiões. Na primeira, “revelaram” incide sobre “a busca pessoal foi efetuada”, por meio do qual o locutor se compromete com a verdade produzida pelas provas dos autos, advindo esse comprometimento de evidência externa. Em seguida, tomando a efetuação da busca pessoal como o alvo da ação policial, utiliza o verbo na forma nominal gerúndio “revelando”, também assumindo como verdade que a intenção dos policiais foi realizada de forma completa.

S3-9 – “De igual forma, **não pairam dúvidas** acerca da autoria da conduta narrada na representação, eis que o adolescente **corroborou** os fatos narrados na peça acusatória e a prova testemunhal **apontou** o adolescente como autor do ato infracional.”

Agora, o locutor expressa a sua certeza acerca da autoria do fato delituoso, ao fazer uso da oração adverbial modalizadora “não pairam dúvidas”, estratégia explicitada em S1-5. Em seguida, utiliza o verbo *dicendi* “corroborou”, um modalizador asseverativo, o qual pode ser entendido como (*dizer + dar certeza*), avaliando, assim, o discurso do adolescente sobre os fatos da acusação como verdadeiro. Em seguida, utiliza a forma verbal “apontou” (*dizer + identificar, reconhecer*), avaliando os discursos das testemunhas também como verdadeiros. Mais uma vez, temos a certeza do locutor fiando-se em evidências externas: o relato do adolescente e os depoimentos das testemunhas.

É importante destacar a questão do contexto para se avaliar o sentido dos modalizadores. É o caso, por exemplo, do verbo “apontar”, que é classificado por Nascimento (2005), como um verbo *dicendi* modalizador quase-asseverativo, no seguinte contexto: “Passada a primeira semana do horário eleitoral gratuito, duas pesquisas apontam queda de Ciro Gomes (PPS) e crescimento de José Serra (PSDB) na disputa pela Presidência da República.” (grifos do autor)

S4-3- “As **constatações** registradas no auto de corpo de delito, datado de 07/03/2007 encontram-se em consonância com os atestados médicos de ff.7/8. Os documentos de ff.9/17 **demonstram** que a autora necessitou de acompanhamento médico em 06/03/2007 e de medicamentos na data do fato e em datas imediatamente posteriores.”

Nesse enunciado, o locutor utiliza o substantivo “constatações”, um modalizador epistêmico asseverativo, por meio do qual avalia como verdadeiras as informações que constam do exame de corpo de delito. Em seguida, em relação aos dados de outros documentos, também assume como verdadeira a informação de que a autora necessitou de acompanhamento médico, modalizando seu enunciado asseverativamente, por meio do verbo “demonstrar”.

É importante observar que, em outras passagens do *corpus*, as informações trazidas por meio de laudos periciais, exames, documentos etc. foram reportadas utilizando-se verbos elocutivos que denotam menor engajamento do locutor, como visto na análise da modalização epistêmica quase-asseverativa, em S2-3 e S3-31. Mas, nesse caso, a nominalização “constatações” e o verbo *dicendi* “demonstrar” atestam que o locutor tomou essas provas como verdadeiras.

S5-7 – “**É fato que** os animais estavam soltos na rua, como dito anteriormente.”

No enunciado acima temos a expressão “é fato”, como um modalizador epistêmico asseverativo, pelo qual o locutor assume a verdade do fato de os animais estarem soltos na rua (no dia do acúmulo à vítima), responsabilizando-se por esta verdade. Essa certeza é importante para a argumentação do locutor, que vai concluir pela culpa do réu, por não ter tido cautela prender os animais.

S6-4 - “A materialidade está devidamente **comprovada** pelo Termo Circunstanciado de Ocorrência nº179/09 (f.05), Boletim de Ocorrência (ff.06/08), Auto de Apreensão da faca (f.10) e Laudo Pericial nº 0487/2010, que **atestou** a eficiência e a consequente potencialidade lesiva da arma branca (f.26).”

No enunciado acima, temos o locutor assumindo como verdade a materialidade do delito, por meio do adjetivo “comprovada”. Tal comprovação está baseada nos documentos acima mencionados. Na sequência, o locutor mais uma vez utiliza um modalizador epistêmico asseverativo, o verbo “atestar”, pelo qual reporta o resultado do laudo pericial e assume a verdade da “eficiência” e da “potencialidade lesiva” da arma.

S7-18 – “*Em relação a qualificadora constante da denúncia, descrita no § 9º do artigo 129 do Código Penal, **não há dúvidas de** sua incidência no caso em tela, posto que a violência foi praticada contra a companheira do réu. Nesse sentido, o **depoimento** prestado pela vítima e as **declarações** do réu em seu interrogatório **não deixam qualquer dúvida** acerca da União Estável existente entre ambos.*” (sic)

No trecho acima, temos um alto nível de engajamento do locutor com os enunciados, assumindo responsabilidade sobre o seu dito. Começando pela presença da oração modalizadora asseverativa: “não há dúvidas de...”, pela qual o locutor assevera a certeza de que sobre o delito de agressão incide a qualificadora, ou seja, de que o alvo da agressão foi a companheira do réu. Essa certeza ocorre com base no depoimento da vítima e nas declarações do réu, sendo reportados aos autos pelo locutor, por meio da nominalização do verbo *dicendi* asseverativo *depor*: “depoimento”, e de “declarações”, nominalização de “declarar”, verbo *dicendi* também asseverativo, as quais dão convicção ao locutor quanto à verdade do fato, expressa na utilização da oração: “não deixam qualquer dúvidas ...”, de que havia união estável entre ambos.

S8-11 – “***De igual forma, restou devidamente comprovada** a autoria do delito através da **confissão** do acusado em juízo.*”

Por meio da locução verbal “*restou comprovada*”, um modalizador epistêmico asseverativo, o locutor se responsabiliza pelo conteúdo asseverado: a autoria do delito. Essa certeza fundamenta-se na própria palavra do acusado, que assumiu a realização do delito, e que foi reportada para a sentença pelo locutor por meio da nominalização “confissão”, obtida através do verbo *dicendi*.

É importante destacar que a certeza do locutor é reforçada pelo avaliativo “devidamente”, ou seja, o locutor enfatiza sua convicção, comprometendo-se ainda mais com o enunciado. Também, como no item anterior, temos a convicção do locutor advinda da palavra de outros.

Passemos, agora, a discutir esses resultados.

Com base nos resultados e nas análises procedidas, verificamos a alta quantidade de ocorrências da modalização epistêmica, 266, totalizando quase 35% de todas as ocorrências das modalizações. Isso demonstra quão importante é a avaliação do locutor sobre a verdade dos enunciados, pois, na esfera criminal, chegam para apreciação do Juiz de Direito duas posições, duas reivindicações da “verdade”, exigindo que se posicione em relação a elas.

A certeza ou incerteza incidirão no tocante à ocorrência dos delitos, à autoria, às

circunstâncias, aos dispositivos legais, aos argumentos da defesa e da acusação, aos relatos de testemunhas e envolvidos, aos resultados de laudos e exames periciais etc.

Os dois posicionamentos acima especificados, da certeza e da incerteza, representados respectivamente pelos subtipos asseverativos e quase-asseverativos, tiveram os seguintes resultados: 20,6 % e 13,7 %, prevalecendo o asseverativo em 06 das 08 sentenças analisadas. Esses dados apontam mais uma vez para a função do juiz. Ora, para se decidir por uma das teses, total ou parcialmente, é preciso imbuir-se de convicção, de certeza; é preciso, até, ter certeza de que não se pode, em alguns casos, ter certeza plena, como nas sentenças criminais absolutórias S1 e S2 do nosso *corpus*, em que as provas foram insuficientes para um convencimento pleno do locutor. Nesse tipo de sentença, a modalização quase-asseverativa, principalmente, parece ter um papel preponderante: expressar a dúvida, não podendo, por consequência, o juiz condenar o réu.

Muito interessante é que a modalização epistêmica, em muitas ocasiões, manifestou-se por meio de verbos *dicendi* modalizadores: “declarar”, “afirmar”, “confirmou”, “saber dizer”, “corroborando”, “apontou” etc. ou nominalizações desse tipo de verbo: “declarações”, “depoimento”, “constatações” etc. Por meio desses verbos, os locutores reportaram tanto os enunciados de pessoas, quanto de laudos, exames, provas, documentos: são os dados “dizendo a verdade dos fatos”.

Outro aspecto interessante é a utilização de verbos de elocução “neutros”. Em algumas ocasiões esse tipo de verbo foi utilizado para reportar os enunciados das testemunhas, da vítima, do réu, dos defensores e do Ministério Público, o que produz distância com respeito à verdade dos fatos; o locutor não se compromete com a verdade desses enunciados. Isso ocorreu também com os resultados das perícias, relatórios, exames, e conteúdos de relatórios, atestados e certidões. Embora esses documentos tenham fé pública e sejam emitidos por autoridades competentes, garantindo “verdades”, ocorreu, algumas vezes, de o locutor não se engajar completamente com o teor deles.

3.3.3 - Modalização deôntica

A modalização deôntica é utilizada quando o locutor manifesta o conteúdo de seu enunciado como obrigação, proibição ou na forma de possibilidade deôntica (a permissão e a faculdade), as quais constituem seus três subtipos.

A modalização deôntica distribuiu-se no *corpus* da seguinte forma: ocorreu 99 vezes, o que significa um percentual de 12,7% em relação ao total geral das modalizações, 776. O

subtipo *obrigação* apareceu 76 vezes, correspondendo a 76,8% do total da modalização deôntica e a 9,8% do total geral. Já o subtipo *proibição* ocorreu 5 vezes, representando 5% da modalização deôntica e 0,6 % das ocorrências gerais. Por fim, o subtipo *possibilidade deôntica* ocorreu 18 vezes, representando 18,2% da modalização deôntica e 2,3% em relação à totalidade dos modalizadores.

Mostremos algumas análises.

S1-9 – “*Por outro lado, somente a prova indiciária, não ratificada em juízo, **não autoriza** a edição de um decreto condenatório, sob pena de se ferirem os princípios do contraditório e da ampla defesa.*”

Nessa passagem, temos o delimitador “somente” incidindo sobre “a prova indiciária não autoriza [...] condenatório”, e o modalizador deôntico “não autoriza”, expressando proibição, incidindo sobre “a edição de um decreto condenatório”. É interessante observar que são circunstâncias externas ao locutor que dão origem à proibição.

S1-10 – “*Para que o Juiz **possa** proferir um decreto condenatório **é preciso** haja prova bastante da materialidade delitiva e da autoria. Na hipótese vertente, as provas colhidas não estão aptas a estabelecer uma conclusão séria a respeito da autoria e até da materialidade do delito. Na dúvida, **deve** ser aplicado o princípio in dubio pro reo, **impondo-se** a absolvição do acusado.*”

No trecho acima, temos o uso da expressão “é preciso” como um modalizador deôntico de obrigação, incidindo sobre a proposição “haja prova bastante da materialidade delitiva e da autoria”. O fundamento, originário de circunstâncias externas, para permitir ao Juiz decretar a condenação do acusado é apresentado como um dever; e a permissão deôntica é expressa pelo modal *poder*, no modo subjuntivo, “possa”.

Continuando sua argumentação, o locutor, com base na incerteza quanto à prática do delito pelo acusado, justifica a obrigação de se aplicar o princípio jurídico *in dubio pro reo*, a qual é expressa pelo modalizador deôntico de obrigação “deve ser”. Após isso, conclui seu convencimento quanto a inocentar o acusado, modalizando a absolvição do acusado, também como uma obrigação, marcada pela forma verbal deôntica “impondo-se”.

É importante pontuar que a obrigação da absolvição é feita de maneira indireta, embora emane do locutor, pretendendo mostra-se impessoal e, assim, provocando atenuação no seu engajamento.

S2-4 – “*Tem-se que no delito de desobediência, o bem jurídico tutelado é o prestígio e a dignidade da Administração Pública, representada pelo funcionário que age em seu nome. É a defesa do princípio da autoridade, que **não deve** ser ofendido.*”

Neste trecho o locutor explica o que é protegido no caso do crime de desobediência: “o prestígio e a dignidade da Administração Pública”. Em seguida, modaliza deonticamente o “princípio da autoridade”, através da proibição de sua ofensa e expressando-a por meio do verbo modal “dever”, sobre o qual incide a negação “não deve ser ofendido”.

S2-7 - “*Apesar de estarmos diante de versões conflitantes, nota-se que a conduta do acusado descrita pelos policiais não revela a sua intenção de desprestigiar ou atentar contra a dignidade da Administração Pública, mas somente o intuito de ver-se livre de um possível flagrante, não se fazendo presente o dolo **indispensável** à caracterização do delito.*”

Nesse trecho, o locutor modaliza a palavra “dolo” deonticamente, como uma necessidade, uma obrigação, por meio do adjetivo “indispensável”, ou seja, é necessário o intuito de desrespeitar o agente público para que se configure o delito. Temos nesse caso um forte engajamento do locutor com seu enunciado.

S3-27 – “*O Estatuto da Criança e do Adolescente **dispõe**, em seu artigo 112 que verificada a prática de ato infracional **poderão ser impostas** medidas sócio-educativas e que na escolha das aplicáveis **deve-se** levar em conta a capacidade de cumprimento, as circunstâncias e a gravidade da infração.*”

Ao reportar o enunciado do art. 112 do ECA, o locutor utiliza um verbo *dicendi* modalizador deontico “dispõe”, no sentido de *prescrever, ordenar*, pelo qual expressa o teor desse artigo como uma obrigação, ou seja, o que nele está contido deve ser seguido. Através desse exemplo, verificamos que os verbos *dicendi* modalizadores também podem ser deonticos, além dos tipos epistêmicos e avaliativos, já descritos por Nascimento (2009).

Em seguida, o locutor utiliza um modalizador deontico de permissão, a locução verbal modal “poderão ser”, indicando a possibilidade de se aplicarem medidas sócio-educativas, inclusive o tempo verbal do verbo principal, no futuro do pretérito, reforça essa possibilidade. O dever de aplicar medidas, expresso pelo termo “impostas”, é atenuado, justamente pela locução. Em seguida, outro modalizador deontico, desta feita exprimindo obrigação, o modal “dever”, indicando a necessidade de se considerarem determinados fatores para a aplicação da medida.

S3-38 - “**Determino** a intimação pessoal do adolescente, **devendo** manifestar se deseja ou não recorrer dos termos desta decisão, e de seu responsável legal. **Conste** a **advertência** de que o descumprimento injustificado da medida poderá ensejar a internação temporária do adolescente, nos termos do art. 122, do ECA.”

Nessa passagem temos quatro ocorrências de modalização deôntica. A primeira é o verbo “determino”, pela qual o locutor expressa a ordem de intimação do adolescente, na primeira pessoa do singular, o que reforça seu engajamento no enunciado. Em seguida, por meio do modalizador deôntico, “devendo”, o locutor expressa a obrigação de o adolescente e seu representante legal se pronunciarem quanto a recorrerem da decisão. Mais a frente emite uma ordem manifesta por meio do verbo no modo imperativo “conste”. Essa ordem é dada de maneira indireta e tem, como finalidade — expressa pelo modalizador “advertência” —, admoestar sobre o descumprimento da medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente.

S4-7 – “**É ônus** processual do demandante a produção probatória de suas alegações, nos termos do artigo 333, I, do CPC. A prova dos autos **autoriza** o reconhecimento conduta culposa da ré, que praticou ato ilícito culposos.”

O locutor, nesse enunciado, avalia que a prova das alegações é uma obrigação da parte autora, faz isso usando a expressão “é ônus”, um modalizador deôntico de obrigação. Na sequência de seus argumentos, utiliza mais um modalizador deôntico, desta feita, de permissão, o verbo “autoriza”, que incide sobre o “reconhecimento” da “conduta culposa da ré”.

S4-14 – “Os valores relativos à consulta e medicamentos não foram impugnados, **autorizando-se** a condenação no quantum postulado.”

No enunciado acima, temos um modalizador deôntico de permissão, “autorizando-se”, que incide sobre “a condenação no quantum postulado”. Ou seja, o juiz tem permissão advinda da ausência de impugnação para estabelecer a quantia que foi estipulada referente à indenização da vítima. No entanto, o locutor expressa a permissão de modo impessoal, por meio do pronome “se”.

S5-11 – “Há animais com temperamento mais agressivo, como é notório, como o “Pitt bull”, mas isso não quer dizer, **necessariamente**, que animais de temperamento considerado dócil, como o labrador, não possam ser agressivos.”

O locutor tem certeza de que existem animais com temperamento mais agressivo do que outros, dando como exemplo o *pittbull*. Mas utiliza o modalizador deôntico “necessariamente”, sobre o qual incide a negação, significando que não é obrigatório que só alguns tipos de animais sejam agressivos, e outros “não possam ser agressivos”.

S5-15 – “*Entendo que **deve** ser analisado o comportamento dos animais no dia dos fatos e em relação à vítima.*”

Na passagem acima, o locutor tem a convicção de que se deve avaliar a periculosidade do animal no dia em que aconteceram os fatos. Essa obrigação é expressa pelo modalizador deôntico de obrigação “deve”, que incide sobre a análise do comportamento do animal. Há um forte comprometimento do locutor nesse enunciado, inclusive reforçado pela coocorrência da modalização epistêmica asseverativa, expressa pelo verbo “entendo”.

S6-13 – “**Fica** assim (réu), já qualificado, **condenado** à pena de 10 (dez) dias-multa, (...)”

No trecho acima temos o locutor manifestando sua autoridade, por meio da expressão “fica condenado”, uma maneira impessoal de emitir seu julgamento. Nota-se uma amenização na modalização deôntica de obrigação, principalmente quando comparamos com a paráfrase: “Condeno o réu”.

S6-16 – “Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, **adotem-se** as seguintes providências:

1. **Lance-se** o nome do réu no rol dos culpados;
2. **Expeça-se** carta guia de execução definitiva da pena, **intimando-se** o condenado a pagar a multa condenatória no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 50 do Código Penal; (...)”

Nos enunciados acima, temos a modalização deôntica de obrigação expressa pelo modo imperativo; há alto nível de engajamento do locutor ao manifestar essas ordens. Entretanto, as ordens não são dadas na 1ª pessoa do singular, o locutor optou pela impessoalidade, por meio do uso do pronome “se”: é uma maneira de atenuar seu envolvimento. Também, há a ordem expressa pela forma nominal gerúndio, em “intimando-se”.

S7-26 – “*Por preenchido os **requisitos** do artigo 77, **suspendo** condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, **devendo** o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º e cumprir as demais **obrigações** que serão fixadas quando da audiência admonitória.*”

No trecho acima, temos diversos modalizadores deônticos de obrigação. Primeiramente o substantivo “requisitos”, pelo qual o locutor expressa as exigências do artigo 77. A seguir, o locutor emite uma ordem em primeira pessoa, pela qual ordena a suspensão da pena, pelo tempo de dois anos. Em seguida, expressa as atividades a serem realizadas pelo réu, no 1º ano de suspensão da pena, por meio da locução verbal “devendo cumprir”, no gerúndio: “prestar serviços à comunidade” e cumprir as demais “obrigações”. As outras atividades que serão estipuladas são expressas pelo substantivo “obrigações”.

Essa sequência de modalização deôntica demonstra forte engajamento do locutor, responsabilizando-se pelo seu discurso. A autoridade do locutor revela-se nesses enunciados.

S8-13 – *“Assim, diante da confissão do réu e dos depoimentos, não resta dúvida que o réu portava arma de fogo de uso **permitido sem autorização** e em desacordo com **determinação** regulamentar, estando a conduta praticada pelo réu tipificada no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.”*

No trecho acima, o locutor avalia deonticamente o uso da arma como “permitido”, portanto um modalizador deôntico de permissão. A seguir, por meio da locução adjetiva “sem autorização”, o locutor avalia o porte da arma pelo réu, como proibido, o que vai configurar a ilicitude. Ainda, temos o substantivo “determinação”, pelo qual o locutor avalia deonticamente o conteúdo de regulamento não cumprido pelo réu, como uma obrigação, um dever.

Discutamos os resultados.

No caso da modalização deôntica, tivemos uma participação de 12,7 % do total das modalizações, sendo mais recorrente o subtipo de obrigação, com 76,8% das ocorrências deônticas. A concentração maior da modalização deôntica de obrigação ocorreu no dispositivo (ver apêndice), parte da sentença em que o juiz expressa ordens a partir da conclusão do seu julgamento; é a manifestação da autoridade estatal.

É interessante considerar que tais ordens foram baseadas em fontes externas: leis, regulamentos, estatutos etc. e expressas ora em 1ª pessoa, “determino”, “condeno”, “aplico”, ora de modo indireto, em verbos como “lance-se”, “expeça-se”, “intime-se”, “cumpra-se” etc.

A opção pela 1ª pessoa ou pela impessoalidade revela o movimento discursivo dos locutores de afastamento e engajamento com seus enunciados.

É importante destacar que, assim como se espera a convicção do juiz para os julgamentos, presume-se, em geral, que ele, expresse as penalidades em termos de obrigação,

não de permissões ou possibilidades de cumprimento. Isso parece justificar a maior ocorrência do subtipo de obrigação no *corpus*.

3.3.4 - Modalização dinâmica

A modalização dinâmica expressa a vontade ou as intenções (o subtipo volitivo) assim como a capacidade ou habilidade (o subtipo habilitativo) de o locutor ou terceiros realizar algo, de se movimentar em direção a algo, daí o nome *dinâmica*. Essa modalização ocorreu 84 vezes, representando 10,8 % do total geral de todas as modalizações: o subtipo volitivo teve maior incidência que o habilitativo, ambos correspondem, respectivamente, a 9,1% e a 1,7%.

Já se comparando os dois subtipos em termos de modalização dinâmica, temos que o subtipo volitivo correspondeu a 84,5 % e o habilitativo, a 15,5%.

Selecionamos, agora, algumas passagens analisadas.

S1-6 - “A vítima, assim como a testemunha, foram intimadas da audiência de instrução e julgamento, mas não compareceram, **não podendo**, assim, ratificar as suas declarações em juízo.”

No enunciado acima, temos o uso de um modalizador dinâmico habilitativo, “não podendo”, que revela a incapacidade de a vítima e a testemunha confirmarem seus depoimentos em juízo. Foi o fato de não irem à audiência que as impossibilitou, portanto uma circunstância externa. É interessante essa passagem, porque vemos um impedimento, mas não de ordem deôntica, não há proibições emanadas de fontes internas ou externas, há a incapacidade de se praticar um ato por não se estar presente num determinado local.

S2-7 - “Apesar de estarmos diante de versões conflitantes, nota-se que a conduta do acusado descrita pelos policiais não revela a sua **intenção** de desprestigiar ou atentar contra a dignidade da Administração Pública, mas somente o **intuito** de ver-se livre de um possível flagrante, não se fazendo presente o dolo indispensável à caracterização do delito.”

No enunciado acima, temos a presença de dois substantivos sinônimos, “intenção” e “intuito”, dois modalizadores dinâmicos volitivos, por meio dos quais o locutor avalia a ação do acusado de não acatar as ordens policiais, como o desejo de livrar-se do flagrante e não como um desrespeito à autoridade, como foi afirmado pelos policiais na denúncia e no boletim de ocorrência. Há um elevado grau de subjetividade nesses usos, porque o locutor está avaliando as pretensões do acusado.

S3-30 - “Revela o relatório psicossocial de ff. 47/52 que o adolescente apresenta **propensão** aos estudos e ao trabalho, não mostrando qualquer tipo de desajuste, senão um arrependimento em face da grave ação.”

Neste trecho o locutor introduz o discurso de outro locutor, o responsável pelo relatório psicossocial, reportando a avaliação que consta no relatório, quanto à relação do adolescente com os estudos e o trabalho; utiliza um modalizador dinâmico volitivo, o substantivo “propensão”, pelo qual expressa certa “vocaçãõ”, “vontade”, para essas atividades.

S4-1 - “A autora **pretende** a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$460,99, a título de indenização por danos materiais e lucros cessantes.”

No enunciado acima, temos a utilização do verbo pretender, um modalizador volitivo, pelo qual o locutor expressa a vontade da parte autora, não como uma obrigação, mas como um pedido, como uma possibilidade de realização. Classificamos esse modalizador como volitivo de possibilidade, diferente do volitivo de obrigação com “requerer”, por exemplo.

S4-13 – “A insurgência da ré não se sustenta, à luz do fato de que a autora demonstrou que já apresentava quadro de Escoliose antálgica, bloqueio da mobilidade vertebral, dores e limitação para andar, sendo evidente que a piora decorreu das lesões atestadas e que geraram a **incapacidade** para as ocupações habituais, como consta da resposta ao 5º quesito da perícia realizada.”

O locutor utiliza o modalizador dinâmico habilitativo “incapacidade” ao se referir às consequências das lesões provocadas pelas agressões na vítima; esta não pode realizar as atividades habituais. Essa constatação é fundamentada no laudo pericial. Mais uma vez, é possível observarmos que a “incapacidade para as ocupações habituais” não decorre de proibição, portanto nada tem a ver com a modalização deôntica.

S5-1 – “Relata a denúncia que, no dia (data), na (endereço do denunciado), nesta capital, o denunciado não guardou com a devida cautela animal perigoso, pois teria deixado o portão que dava acesso à rua aberto, o que **proporcionou** a saída dos cachorros, que atacaram a vítima (nome da vítima). (f. 02).”

No trecho acima o locutor reporta o teor da denúncia contra um réu que está sendo acusado de não ter cautela ao guardar animais perigosos. Segundo a denúncia, o réu teria esquecido o portão aberto, possibilitando a saída dos cães. Essa possibilidade é dinâmica habilitativa, porque se trata da capacidade que os animais tiveram para sair, embora vindo de

circunstâncias externas.

S5-10 – “Ademais, o comportamento do animal não depende apenas de sua raça e/ou porte, mas também das condições em que são criados e do tratamento dispensado. Animais, principalmente cachorros, **podem** ser treinados para o ataque.”

Argumentando quanto à periculosidade dos animais, o locutor traz mais um argumento de que a agressividade pode ser determinada também por treinamento, e expressa isso por meio do verbo “poder”, um modalizador habilitativo que expressa a capacidade que os animais têm de responder a treinamentos.

S6-3 – “Após debates, foram apresentadas alegações finais orais. O Ministério Público **pugnou** pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa **requereu** a absolvição do réu.”

Ao reportar o discurso da defesa, o locutor utiliza o verbo *dicendi* modalizador “pugnou”, que pode semanticamente ser decomposto em (dizer+dever), pelo qual reporta o discurso do Ministério Público. Do mesmo modo, usou o verbo “requereu”, que pode ser decomposto da mesma forma, sendo também um modalizador volitivo, pois expressa a intenção da defesa de inocentar o réu. Quando se utilizam esses verbos, pretende-se atribuir ao locutor um dever de cumpri-lo, principalmente, nas vias judiciais, em que se reivindicam os direitos, dessa forma temos um volitivo de obrigação.

S7-1 – “O Ministério Público estadual **ofertou** denúncia em desfavor de (), brasileiro, (profissão), nascido em (data), filho de (filiação), imputando-lhe a conduta típica descrita no artigo 129, § 9º do Código Penal c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei 11.340/2006.”

No trecho acima temos o uso, pelo locutor, do verbo “ofertou”, um modalizador dinâmico volitivo de obrigação, funcionado como o verbo pedir “pedir” na esfera jurídica, ou seja, como um requerimento. Desse modo, percebemos que o Ministério Público não faz uma oferta simplesmente; mas requer, por meios legais, que o juiz de Direito receba a denúncia para a instauração do processo.

S8-6 – “Já a defesa, em alegações finais, **pugna** pela absolvição, (...). **Pleiteia** restituição do valor da fiança. Eventualmente, **pleiteia** aplicação da pena no mínimo legal e o reconhecimento da confissão e substituição da pena por restritiva de direito e aplicação de sursis. Ainda **pede** os benefícios da justiça gratuita (ff. 125/142).”

No enunciado acima o locutor utiliza os verbos *pugnar*, *pleitear* e *pedir*, todos modalizadores volitivos, pelos quais reporta as ações do defensor do réu, expressando-as como intenções, pretensões. Esses verbos podem ser analisados semanticamente como *dizer+dever*, funcionando como verbos *dicendi* modalizadores. Mesmo reportando o discurso da defesa do réu, o locutor imprime uma avaliação sobre as ações verbais contidas neste discurso.

Pode-se questionar que o verbo “pedir” seria um volitivo, mas não de obrigação, porque esse verbo pode ser semanticamente decomposto em (*dizer+querer*). Ocorre que, na esfera jurídica, os pedidos se revestem de força legal, tornando-se mais que um simples pedido, tornando-se requerimento.

Discutamos os resultados desse tipo de modalização.

A modalização dinâmica teve o percentual de 10,8%, sendo quase a totalidade representada pelo subtipo volitivo, 9,1%, e o habilitativo não foi expressivo, 1,7%. Grande parte das ocorrências volitivas foi expressa por verbos *dicendi* modalizadores: “requerer”, “pleitear”, “pugnar”, “pedir”, os quais se repetiram bastante, sobretudo, no relatório ou no breve relato dos fatos, embora tenham ocorrido também na fundamentação da sentença.

O fato de o subtipo volitivo ser mais incisivo pode ser explicado pelo fato de essa modalização expressar ato de vontade, de intenção. Como se sabe a sentença é a decisão que põe fim a um litígio entre duas partes, ambas reivindicando seus direitos, então é natural que, ao apresentar as partes e explicar o litígio, o locutor, no caso, o juiz, informe a pretensão de ambas nos autos, daí a recorrência das expressões acima citadas. E, como a sentença não é o lugar de o juiz expressar suas próprias intenções, seus desejos pessoais, justifica-se que essa modalização apareça mais em discurso relatado.

O subtipo habilitativo ocorreu bem menos e em situações nas quais o juiz de Direito precisou fazer referência à capacidade de terceiros: de cumprimento de pena (do réu), de ser treinado (animais), da eficiência de um instrumento (faca) etc.

3.3.5 - Modalização avaliativa

A modalização avaliativa é aquela por meio da qual o locutor expressa sua opinião, dá uma explicação ou apresenta uma justificativa. Para se compreender melhor essa modalização, é necessário distingui-la das avaliações de cunho epistêmico, deôntico, dinâmico ou delimitador. Dividimo-la em dois tipos: avaliações de valor técnico e avaliações de valor pessoal.

Esse tipo de modalização teve alta incidência no *corpus*, foram 258 ocorrências, correspondendo a 33,3 % de todas as modalizações. O subtipo valor técnico alcançou 249 ocorrências, ou seja, 32,1 %, ficando o subtipo de valor pessoal com 1,2% das ocorrências. Comparando-se os subtipos em relação ao tipo, temos os percentuais de ocorrência de 96,5 % e 3,5%, respectivamente, para o valor técnico e o valor pessoal.

Vamos à análise.

S1-5 – “Não há dúvidas do **grande valor probatório** da palavra da vítima, **principalmente** em crimes contra os costumes, que são cometidos, na maioria das vezes, às escondidas, desde que harmônica e corroborada com o conjunto probatório dos autos, o que **não se viu** no caso ora analisado.”

Nesse trecho, temos dois modalizadores avaliativos: “grande”, incidindo sobre o sintagma “valor probatório” e este incidindo sobre “a palavra da vítima”. No entanto, essa coocorrência de modalizadores está sob a incidência do delimitador e avaliativo “principalmente”, que reforça a certeza do locutor, oferecendo como âmbito dela os “crimes contra os costumes”. Por meio dele, o locutor hierarquiza o valor de prova da “palavra da vítima”, colocando no topo dessa escala os crimes contra os costumes, realizando, portanto, uma avaliação.

Ao final do trecho, o locutor utiliza uma oração modalizadora “o que não se viu”, que incide sobre a avaliação anterior do valor de prova da palavra da vítima, se corroborado por outras provas nos autos. Desta maneira o locutor deixa de considerar, no caso em apreço, a palavra da vítima como prova.

S1-11 – “Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a **denúncia** para **absolver** o **denunciado** (nome do acusado) da **acusação** de cometimento do crime capitulado no artigo 61, do Decreto-lei n.º 3688/1941 e o faço **com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal**.”

Ao sentenciar, o locutor o faz em primeira pessoa “Julgo Improcedente”, avaliando a denúncia como “improcedente”, um adjetivo, modalizador avaliativo, antecedido da presença de um verbo introdutor de opinião, verbo que pode ser decomposto semanticamente em: *dizer* + *emitir juízo*, sendo um modalizador avaliativo. Utiliza ainda o performativo “absolver”, significando: declarar inocente, portanto um modalizador avaliativo.

É importante percebermos que a improcedência da ação é um julgamento baseado em preceito legal, no caso, o inciso VI, do artigo 386 do C. P. C. Em outras palavras, a fonte do

comprometimento do juiz é exterior a ele, não provém de convicções derivadas de juízos pessoais.

S2-2 – “O processo teve curso **regular, presentes** os seus pressupostos e as condições da ação. **Não há nulidades, nem preliminares a serem enfrentadas e nem prescrições a declarar.** Passo a examinar o mérito das acusações contidas na inicial acusatória, segundo a prova colhida no processo.”

Acima, o locutor usa dois modalizadores avaliativos, o adjetivo “regular”, cujo sentido incide sobre o curso do processo, e o adjetivo “presentes”, que incide sobre os “pressupostos” e “condições” processuais. Na sequência de sua argumentação, o locutor utiliza duas orações modalizadoras avaliativas, julgando as condições do processo: “não há nulidades, nem preliminares a serem enfrentadas e nem prescrições a declarar”. Vemos essa avaliação como técnica, uma vez que tal julgamento é feito com base em critérios jurídicos.

S2-7 - “Apesar de estarmos diante de **versões conflitantes**, nota-se que a conduta do acusado descrita pelos policiais **não revela a sua intenção de desprestigiar ou atentar contra a dignidade da Administração Pública**, mas somente **o intuito de ver-se livre de um possível flagrante, não se fazendo presente o dolo indispensável à caracterização do delito.**”

O locutor utiliza o adjetivo, “conflitantes”, que incide sobre a palavra “versões”, para demonstrar sua avaliação sobre o conteúdo delas: possivelmente há equívocos em um delas, ou em ambas. Em seguida, avalia a descrição da conduta do suspeito feita pelos policiais, discordando deles, por meio do enunciado “não revela a intenção de desprestigiar ou atentar contra a dignidade da Administração Pública”. Após, com a oração modalizadora “o intuito de ver-se livre de um possível flagrante”, apresenta sua versão do fato: o suspeito apenas desejava não ser pego em flagrante. Por fim, conclui que não houve o dolo necessário para caracterizar o delito, por meio da oração “não se fazendo presente o dolo indispensável à caracterização do delito.”

Destacamos, no interior dessas orações avaliativas, a presença de “possível” e de “indispensável”, os quais são epistêmico quase-asseverativo e deôntico de obrigação, respectivamente.

S3-11 – “**Saliento** que as declarações do adolescente foram prestadas **livres de qualquer vício capaz de macular a vontade**, bem como foi testemunhada por sua genitora.”

Afirmando o fato de que o adolescente prestou suas declarações sem nenhum tipo de coação, o locutor avalia a importância de tal procedimento, ao utilizar o verbo modalizador “saliento”, inclusive utilizado na 1ª pessoa do presente do indicativo, reforçando seu engajamento com enunciado. A seguir, modaliza avaliativamente as declarações prestadas pelo adolescente, por meio da expressão “livres de qualquer vício capaz de macular a vontade”. Trata-se de uma avaliação técnica, efetuada de acordo com o ordenamento jurídico, que prevê os vícios suscetíveis de anular depoimentos, declarações, contratos etc.

S3-3 – “*Recebida a representação em 16 de setembro de 2010 (f.16 v), o Juízo decretou o referido acautelamento provisório, **fundamentando sua decisão na gravidade do ato infracional praticado e na situação de risco em que se encontrava o adolescente.***”

Temos, também, a presença de três modalizadores avaliativos, “decisão”, “gravidade” e “de risco”, por meio dos quais um locutor (L1) reporta o discurso de outro locutor (L2), imprimindo seu ponto de vista acerca dos fatos narrados na representação. Primeiramente, temos a utilização do verbo “fundamentar”, no gerúndio, o qual pode ser decomposto semanticamente em (dizer + justificar) e introduz a oração modalizadora avaliativa. No interior desta, podemos verificar o locutor (L1), utilizando a nominalização do verbo *dicendi* “decidir”, que expressa a avaliação, o julgamento da medida cautelar provisória. Por fim, por meio dos outros dois substantivos, revela avaliativamente o fundamento da decisão reportada: foi grave o “ato infracional” e a situação do adolescente, no momento do delito, foi considerada “de risco”.

S4-4 – “*Embora não haja menção expressa ao prévio tratamento cirúrgico a que se teria submetido a autora, antes do ocorrido, o certo é que o subscritor do atestado de f.7, aludiu de forma inequívoca a **piora** clínica do quadro **doloroso** que estava sendo enfrentado pela autora, antes da contenda.*” (sic)

No enunciado acima, o locutor utiliza um modalizador avaliativo, o substantivo “piora”, pelo qual emite sua opinião sobre o estado de saúde da parte autora, e, em seguida, utiliza o modalizador afetivo (pessoal) “doloroso”, pelo qual avalia a situação de enfermidade enfrentada pela autora. Por meio deles, há um grau elevado de envolvimento do locutor nesse enunciado, embora esteja reportando o discurso contido no atestado.

S4-13 – “*A **insurgência da ré não se sustenta, à luz do fato de que a autora demonstrou que já apresentava quadro de Escoliose antálgica, bloqueio da mobilidade vertebral, dores e***

limitação para andar, sendo evidente que a piora decorreu das lesões atestadas e que geraram a incapacidade para as ocupações habituais, como consta da resposta ao 5º quesito da perícia realizada.”

O locutor utiliza a nominalização do verbo *insurgir*, “insurgência”, pela qual apresenta o conteúdo do discurso da parte ré, como uma revolta, uma insurreição, tratando-se, portanto, de um modalizador avaliativo. Em seguida, utiliza outro modalizador avaliativo, a oração “não se sustenta”, por meio do qual expressa um juízo de valor sobre os argumentos da ré, expressando que eles não têm fundamento e argumenta que a autora já apresentava problemas de saúde.

S5- 9 – “O porte do animal, por si só, **não determina sua periculosidade**. Cachorros de porte médio, como o labrador mencionado por Guilherme de Souza Nucci, podem ser **dóceis**, porque é **inato** à raça. Contudo, raças de porte um pouco menor podem ser **agressivas**, porque também é **inato** ao seu temperamento.”

Nessa passagem, temos o locutor avaliando o “porte do animal” por meio da oração modalizadora “não determina sua periculosidade”, argumentando que não há relação direta entre o porte e a agressividade do animal. Em seguida avalia a possibilidade de cães de porte médio serem dóceis, e cães de raça pequena serem agressivos, por meio do adjetivo “inato”; no primeiro caso, a naturalidade faz parte da raça do animal; no segundo, do temperamento.

S5-10 - “Ademais, o comportamento do animal **não depende apenas de sua raça e/ou porte, mas também das condições em que são criados e do tratamento dispensado**. Animais, **principalmente** cachorros, podem ser treinados para o ataque.”

Continuando sua argumentação quanto à periculosidade dos animais, o locutor traz mais um argumento de que o comportamento do animal depende da raça, porte e das condições de criação e treinamento, tal argumento é expresso por meio das orações modalizadoras avaliativas acima destacadas. Também utiliza o modalizador “principalmente”, que comporta tanto a modalização delimitadora como a avaliativa.

S6-5- “A autoria **merece a mesma sorte**. Não obstante as testemunhas arroladas pela acusação não tenham prestado qualquer esclarecimento sobre os fatos (ff.47/48), o conjunto probatório conta com a confissão do acusado, quando interrogado em juízo (f.46), oportunidade em que declarou que: [...]”

No enunciado acima, temos uma avaliação do locutor sobre a questão da autoria do delito. Por meio da oração modalizadora “merece a mesma sorte”, o locutor que, no enunciado S6-4 (ver apêndice), havia se convencido da materialidade do delito, por meio de dos relatos do termo circunstanciado de ocorrência, de boletim de ocorrência e de laudo pericial, desta feita e com base no depoimento do acusado, opina no sentido de que este cometeu a infração.

S6-9 – *“Analisando as diretrizes traçadas pelos artigos 59, do Código Penal, verifico que o acusado agiu **com culpabilidade inerente à espécie, nada tendo a se valorar**; conta com **maus antecedentes**, uma vez que em sua CAC (ff.49/51), consta condenação no processo (nº do processo), [...]; **não foram colhidos elementos para que se pudesse aferir sua personalidade e conduta social**, [...]; por fim, a vítima **em nenhum momento contribuiu para a prática do crime, pois esta é o Estado.**”*

Nessa passagem, temos vários modalizadores avaliativos, o locutor se compromete fortemente com o que diz. Começa avaliando a ação do acusado, por meio da locução “com culpabilidade” e, a seguir, avalia a culpabilidade por meio da expressão “inerente à espécie”. Continuando sua avaliação, usa a oração “nada tendo a se valorar”, por meio da qual afirma que não há nenhum detalhe a mais a ser considerado, que se possa acrescentar à tipificação do delito. Avalia, ainda, a conduta criminal do réu, por meio do adjetivo “maus” incidindo sobre “antecedentes”. É importante destacar que o adjetivo “mau” poderia ser uma avaliação de subtipo pessoal, mas neste caso, é de subtipo técnico, pois que a avaliação dos antecedentes criminais é feita de forma técnica e não de acordo com o julgamento moral do locutor.

Após, faz uma avaliação sobre a ausência de elementos que dessem condições de aferição da conduta e da personalidade do réu e conclui que não houve nenhuma contribuição da vítima para o crime, por meio da oração “em nenhum momento contribuiu para a prática do crime”.

O mais interessante é a justificativa dada pelo locutor para o fato de a vítima não ter contribuído com o crime: “[...] pois esta é o Estado”, como se o Estado estivesse acima dos erros, não se equivocasse. Por esse trecho, observamos o quanto o locutor se comprometeu com o seu enunciado, principalmente porque a função exercida pelo locutor é a de representante estatal, sendo bastante suspeita tal justificativa.

S7-23 – “A culpabilidade, **entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade**. Os antecedentes do réu estão **imaculados**, conforme fundamentado supra. [...]”

No trecho acima, o locutor avalia o que é a “culpabilidade”, por meio da oração modalizadora “entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente”, engaja-se no enunciado. A seguir utiliza mais dois modalizadores avaliativos: o adjetivo “razoável” e o substantivo “reprovabilidade”, o primeiro incide sobre o último e atenua o grau de comprometimento da avaliação; por sua vez, formando os dois um sintagma, incidem sobre a culpabilidade. O locutor se responsabiliza pelo teor de suas avaliações, comprometendo-se com os enunciados.

Ainda prossegue em sua avaliação, desta vez, utilizando o adjetivo “imaculados”, que incide sobre “os antecedentes do réu”. O locutor marca-se nesses enunciados, opinando, evidenciando seu ponto de vista.

S7-24 - “**Igualmente**, não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime. As circunstâncias do crime foram comuns aos de lesão corporal. As consequências do crime não foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime.”

Nessa passagem, temos um modalizador avaliativo “igualmente”, por meio do qual o locutor compara sua avaliação anterior quanto à culpabilidade do réu, com as circunstâncias e consequências do crime e o comportamento do acusado quanto à valoração do crime. Em seguida, temos o substantivo “crime” que encerra uma avaliação do locutor quanto ao fato gerador da denúncia; tal palavra é repetida mais três vezes.

Na sequência temos a presença de três modalizadores avaliativos. Por meio do sintagma “comuns aos de lesão corporal”, o locutor avalia as circunstâncias do crime. Já por intermédio do adjetivo “graves”, sobre o qual incide a negação, o locutor se posiciona com respeito às consequências do crime. Por fim, avalia que a vítima não teve contribuição pra a prática deste crime. Além desses modalizadores, temos a presença por quatro vezes da palavra “crime”, mais um julgamento por parte do locutor expresso por esse modalizador.

S8-17 - “A alegação da defesa de que o autor é pessoa trabalhadora, de bons antecedentes, não afasta a tipicidade da conduta, pois o tipo penal não faz distinções entre a pessoa que pratica o porte de arma.”

Acima temos duas avaliações do locutor, uma sobre a alegação da defesa e outra, ao explicar o porquê de sua avaliação anterior. Segundo o locutor de nada adianta a defesa usar o

argumento de que o réu é uma boa pessoa e trabalhadora, pois, para se configurar o delito do porte de arma, é apenas necessário estar com a arma.

S8-20 - “O fato é **típico** (conduta humana dolosa, resultado, nexo causal e tipicidade) e **antijurídico**, não estando o acusado **amparado por qualquer causa de exclusão da ilicitude** (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito), ou **que afaste sua culpabilidade** (imputabilidade, potencial consciência da antijuridicidade e exigibilidade de conduta diversa).”

Acima, o locutor manifesta sua opinião sobre a tipicidade e a antijuricidade do fato trazido a julgamento, por meio dos adjetivos “típico” e “antijurídico”. A seguir, explica que não há nenhuma possibilidade de excluir o réu da culpa do crime, por meio das orações modalizadoras “não estando (...) amparado por qualquer causa de exclusão da ilicitude (...) ou que afaste sua culpabilidade (...)”. Através dessas avaliações, o locutor engaja-se nos seus enunciados, comprometendo-se com o conteúdo deles, manifestando explicitamente sua opinião.

Agora vejamos a discussão dos resultados.

Com respeito à modalização avaliativa, com o segundo maior percentual, 33,3%, praticamente igual ao percentual da modalização epistêmica, observamos que a sua participação é fundamental no gênero sentença criminal. Isso decorre da função do magistrado, julgar, decidir o direito, pois, para se chegar à conclusão da sentença, é necessário fazer muitas avaliações, principalmente na parte da sentença, chamada de fundamentação, em que o locutor se posiciona em relação aos argumentos das partes envolvidas bem como justifica a sua decisão. Foi exatamente na fundamentação, elemento composicional das sentenças que dá suporte legal para a decisão do juiz, que se registrou maior incidência desse tipo modalização.

Mais uma vez é importante destacar que, conforme demonstra o elevado índice de ocorrências do subtipo *valor técnico*, 32,1%, equivalendo quase ao total da modalização avaliativa, as opiniões dos juízes são de ordem técnico-jurídica, ou seja, estão baseadas na legislação pertinente ao tema em questão ou nas provas trazidas aos autos: depoimentos em juízo, declarações, exames, relatórios, laudos etc. Isso demonstra a busca dos locutores em minimizar a subjetividade nas suas decisões, evitando opiniões de cunho moral ou emotivo.

Em pouquíssimas situações, tivemos ocorrências desse subtipo da modalização avaliativa, denominado por nós de *peçoal*, que agrega os valores morais ou emotivos, e

expressa forte engajamento enunciativo do locutor, uma vez que os fundamentos dessa avaliação residem no próprio locutor.

Como exemplos, tivemos os seguintes adjetivos: “rigorosos”, “doloroso”, “douta”, e o substantivo “brilhantismo”. Vejamos algumas duas ocorrências.

S2-3 – “(...), obrigando os policiais a serem mais **rigorosos** em sua ação.”

S4-4 – “(...) aludiu de forma inequívoca a piora clínica do quadro **doloroso** que estava sendo enfrentado pela autora, antes da contenda.” (sic)

S7-21 – “A **douta** defesa postula, ainda, de forma subsidiária, a desclassificação do crime de lesão corporal para a contravenção de vias de fato.”

S7-22 – “Em que pese o **brilhantismo** dos argumentos ventilados pela defesa, o laudo pericial (auto de corpo delito, f. 09),

3.3.6 - Modalização delimitadora

Retomando a definição de modalização delimitadora, tem-se que ela expressa parâmetros de compreensão daquilo que se está dizendo; revela uma preocupação do locutor de que não seja extrapolado o sentido de suas palavras.

No nosso *corpus* tivemos a seguinte frequência desses modalizadores: 69 delimitadores, que corresponde a 9,1 %. Em relação aos subtipos, a modalização delimitadora teve a seguinte distribuição: 0% do subtipo generalizadora; 31,9% de domínios científicos; 36,2% de operações de abordagem do conhecimento; 29,0% de especificação; e 2,9%, de âmbito particular.

Passemos às análises.

S1-7 – “Não há dúvidas do grande valor probatório da palavra da vítima, **principalmente em crimes contra os costumes**, que são cometidos, **na maioria das vezes**, às escondidas, **desde que harmônica e corroborada com o conjunto probatório dos autos**, o que **não se viu no caso ora analisado**.” (sic)

No início do trecho, temos uma coocorrência de modalizadores: “não há dúvidas” incidindo sobre “do grande valor probatório da palavra da vítima”, que, por sua vez, está sob a incidência da expressão delimitadora “principalmente em crimes contra os costumes”, que reforça e delimita a certeza do locutor quanto ao testemunho da vítima. Essa delimitação é processada por meio de dois delimitadores: “principalmente” e “em crimes contra os costumes”. Por meio deste último, o locutor estabelece o âmbito para a sua convicção quanto

ao valor do testemunho da vítima. Já, por intermédio do primeiro, o locutor hierarquiza o valor de prova da “palavra da vítima” em relação aos tipos de crimes, colocando os crimes contra os costumes na base, realizando, portanto, uma avaliação. Ou seja, é nesse tipo de crime que se atribui um peso maior ao testemunho da vítima.

Na sequência de sua argumentação, o locutor modaliza, mais uma vez, com outro delimitador “na maioria das vezes”, o qual incide sobre “às escondidas”, uma circunstância de ocorrência dos crimes contra os costumes. Com o uso desses três modalizadores, há forte engajamento do locutor, ele responsabiliza-se pelo conteúdo do enunciado, e ao mesmo tempo, explicita o âmbito de interpretação de seus enunciados para o leitor.

Até esse momento da análise, parece que o locutor aceitará a palavra da vítima como prova, no entanto, ao oferecer mais um âmbito no qual se deve interpretar sua convicção acerca do mérito probatório da palavra da vítima: “desde que harmônica e corroborada com o conjunto probatório dos autos”, ele complementa sua argumentação com a avaliação “o que não se viu” e não aceita a palavra da vítima como prova, neste caso.

S1-8 – *“Inexiste nos autos prova segura da participação do acusado na prática da contravenção, e, em que pese o valor probante da palavra da vítima, esta não pode, **exclusivamente**, sustentar um decreto condenatório, **quando isolada**, ante a ausência de maiores elementos probatórios.”*

No trecho acima temos os modalizadores delimitadores “exclusivamente” e “quando isolada” por meio dos quais o locutor estabelece o parâmetro para que o testemunho da vítima possa servir de fundamento para um decreto condenatório; no caso, esse testemunho deve estar acompanhado de outras provas.

S2-2 – *“O processo teve curso regular, presentes os seus pressupostos e as condições da ação. Não há nulidades, nem preliminares a serem enfrentadas e nem prescrições a declarar. Passo a examinar o mérito das acusações contidas na inicial acusatória, **segundo a prova colhida no processo.**”*

Acima, o locutor usa um modalizador delimitador, circunscrevendo o fundamento do exame do mérito das acusações o qual realizará: “a prova colhida no processo”. Esse delimitador é fundamental para o gênero sentença, pois os julgamentos sentenciais devem ser feitos com base nas provas colhidas no curso do processo.

S2-8 – “As provas produzidas revelaram que, mesmo que o acusado tivesse oferecido alguma resistência, a busca pessoal foi efetuada, revelando ter sido **plenamente** alcançada a intenção dos agentes policiais.”

Temos, nesse caso, a presença do delimitador, o advérbio “plenamente”, que incide sobre o modalizador anterior, “alcançada”, acrescentando-lhe o sentido de completude. Vemos que, utilizando esse delimitador, o locutor reforça a verdade que assume, enfatizando-a. Isso significa, para nós, que alguns modalizadores delimitadores não apenas estabelecem limites aos enunciados, como também intensificam, como neste caso, ou amenizam o conteúdo deles, aumentando ou diminuindo o engajamento do locutor.

Observemos a diferença entre o enunciado *a* e *a1*:

a) “[...] revelando ter sido alcançada a intenção dos agentes policiais

a1) “[...] revelando ter sido **plenamente** alcançada a intenção dos agentes policiais.”

Além disso, vemos, no modalizador “plenamente”, a presença também da modalização asseverativa, pois o locutor, ao empregá-lo, delimita o alcance da intenção dos agentes da polícia, com o sentido de completude, gerando efeito discursivo de certeza em relação à intenção dos agentes.

S3-6 - “Decisão de ff. 108/110 revogou a internação provisória, eis que encerrada a instrução probatória e, **mormente**, considerando o teor dos laudos acostados aos autos.”

Temos, no trecho acima, um modalizador delimitador, o advérbio “mormente”, o qual incide sobre “considerando o teor dos laudos acostados aos autos”. Por meio dele o locutor coloca o conteúdo dos laudos como a causa mais importante para a revogação da internação provisória do adolescente. É perceptível nesse advérbio e em outros semelhantes, como “principalmente”, um teor de modalização avaliativa, pois que há um julgamento comparativo, no caso, entre as causas. Consideramos, como no caso anterior, uma coexistência de modalizações.

S3-10 – “O adolescente **narrou com detalhes** os fatos afirmando que:

Os fatos narrados na representação são **parcialmente** verdadeiros; [...]”

No trecho acima, verificamos a influência dos delimitadores, quanto a direcionar a certeza dos fatos. Conforme dissemos anteriormente, embora não incidam sobre a verdade das proposições ou de parte delas, esse tipo de modalizador reforça ou ameniza o comprometimento do locutor com seus enunciados. Nesse caso, a locução adverbial “com detalhes”, ao incidir sobre o verbo “narrar”, expressa uma avaliação, uma opinião, indicando a

precisão com que foram relatados os fatos pelo adolescente. Essa precisão afeta tanto as afirmações do adolescente, acentuando essa “verdade”, quanto incide sobre o verbo “narrar”, imprimindo-lhe uma nuance de certeza: “narrar com detalhes” é diferente de apenas “narrar”. Os efeitos argumentativos daquela expressão sobre o interlocutor encaminham-no para atribuir mais credibilidade do que a esta.

O locutor, ao reportar o discurso do adolescente, utiliza o delimitador “parcialmente” incidindo sobre o adjetivo, “verdadeiros”. Com o uso desse delimitador, o locutor indica que os fatos narrados na denúncia contra o adolescente, na visão deste, são verdadeiros até certo ponto, não se devendo tomá-los na integralidade. Nesse caso, temos um efeito contrário ao descrito acima com “detalhadamente”; há uma amenização da certeza. Mas isso não transforma a expressão “parcialmente verdadeiros” num modalizador quase-asseverativo, pois os fatos são, em parte, verdadeiros, ou seja, extrapolando-se esses limites, os fatos serão considerados falsos, mas não incertos ou prováveis.

S4-16 - *“Os lucros cessantes são indenizáveis quando demonstrado que houve efetiva frustração da expectativa de lucros ou ganhos que eram esperados, **nos termos do artigo 402 do Código Civil**, não sendo possível presumir a perda de rendimentos, tão **somente com base em escrito particular, fornecido por terceiro não ouvido em juízo.**”*

Na passagem acima temos dois modalizadores delimitadores: “nos termos do artigo 402 do Código Civil”, “somente” e “com base em escrito particular, fornecido por terceiro não ouvido em juízo”. Por meio do primeiro, o locutor expressa os limites legais quanto à questão de indenização de lucros cessantes. O segundo incide sobre o terceiro, restringindo-o e fundamentando a argumentação do locutor de que só um documento particular de alguém não ouvido em juízo não serve como presunção de perda de rendimentos.

S4-18 - *“O valor da condenação deve ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do ato ilícito (05/03//2007), **na forma do art. 398 do Código Civil e de acordo com o enunciado n° 54 da Súmula do STJ**. A soma deve ser corrigida **monetariamente**,[...]*”

No enunciado acima, o locutor estipula como serão os juros e a partir de que data eles incidirão. A forma de aplicação dos juros é delimitada pelas locuções adverbiais delimitadoras, “na forma do art. 398 do Código Civil” e “de acordo com o enunciado n° 54 da Súmula do STJ”. São os limites legais norteando a argumentação e os posicionamentos do locutor. Adiante temos o advérbio “monetariamente”, outro delimitador, por meio do qual o

locutor estabelece os limites da correção, restringindo tais limites à atualização do valor da moeda.

S5-16 – “No dia dos fatos, **independentemente** de demonstrarem comportamento dócil na maior parte do tempo, os animais efetivamente demonstraram um comportamento agressivo em relação à vítima.”

No trecho acima, temos a presença do modalizador “independentemente”, por meio do qual o locutor estabelece limites a partir do que se exclui, do que não se deve levar em conta, no caso, “o comportamento dócil dos cães na maior parte do tempo”, para a sua convicção: os animais foram agressivos em relação à vítima.

S5-18 – “Por conseguinte, a elementar animal perigoso, **a meu juízo**, restou demonstrada, haja vista que a vítima foi atacada pelos animais de propriedade do denunciado, porém conseguiu se defender, não tendo sido mordida.”

O locutor reitera sua convicção de que os animais são perigosos, por meio do modalizador “restou demonstrada”, e faz isso, trazendo para si, expressamente, a responsabilidade, ao utilizar o delimitador “a meu juízo”. Esse tipo de delimitação, com referência a 1ª pessoa do discurso indica um alto grau de engajamento do locutor no enunciado

S6-2- “Narra a denúncia que, no dia 15/03/2009, o acusado trazia consigo, fora de casa ou de dependência desta, uma faca tipo “peixeira”, com lâmina de **aproximadamente** 19 (dezenove) centímetros de comprimento, cuja eficiência foi constatada **pericialmente**.”

No trecho acima, temos a presença de dois modalizadores delimitadores: “aproximadamente” e “pericialmente”. No primeiro caso, temos o delimitador marcando limites imprecisos do comprimento da lâmina da faca portada pelo réu. Nesse caso, a imprecisão do delimitador produz efeito epistêmico de incerteza, certa atenuação da verdade, pois o locutor isenta-se um pouco do compromisso com a verdade do tamanho da lâmina.

No segundo caso, temos um delimitador que estabelece os limites da constatação da eficiência da lâmina: a perícia. Assim, esse modalizador delimitador traz para a argumentação do locutor o embasamento técnico-científico, muito importante como prova nos autos e para formar o convencimento do juiz e dos outros envolvidos na lide.

S6-4 – “A materialidade está **devidamente** comprovada pelo Termo Circunstanciado de ocorrência nº 179/09 (f.05), Boletim de Ocorrência (ff. 06/08), Auto de Apreensão da faca (f.10) e Laudo Pericial nº 0487/2010, que atestou a eficiência e a consequente potencialidade lesiva da arma branca (f. 26).”

No trecho acima, o locutor utiliza o modalizador delimitador “devidamente”, que incide sobre a comprovação da materialidade. Este delimitador, além de demarcar os limites daquilo que se está dizendo, exerce uma avaliação que reforça a certeza expressa pelo locutor da comprovação da materialidade do crime. É um exemplo do que afirmamos na pg. 38, quanto ao fato de alguns delimitadores gerarem efeitos de maior ou menor engajamento.

Entendemos, conforme dito antes, que se trata da coexistência das modalizações delimitadora e epistêmica asseverativa, pois podemos perceber os dois sentidos concomitantemente.

S7-15 – “A confissão do acusado está em harmonia com as demais provas constantes nos autos, **notadamente** do depoimento prestado pela vítima do delito(...).” (sic)

O locutor, após expressar a harmonia da confissão do acusado com as provas dos autos, utiliza o modalizador delimitador “notadamente”, pelo qual enfatiza e prioriza o depoimento da vítima em relação às outras provas. A análise deste modalizador é semelhante à dos modalizadores “principalmente”, “mormente”, pois percebe-se avaliação da parte do locutor.

S7-26 – “Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo **condicionalmente** a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de (02) anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, § 1º e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.”

Nesse trecho, o locutor utiliza o delimitador “condicionalmente”, incidindo sobre a suspensão da pena privativa de liberdade. Por meio dele o locutor deixa claro que a suspensão está sendo concedida sob condições: prestação de serviços à comunidade e cumprimento de obrigações.

S8-10 – “Ao contrário do que afirma a defesa, o porte de arma não sofreu a *abolitio criminis* temporario, aplicável **somente** ao delito do artigo 12 da Lei nº 10.826 de 2003.”

No enunciado acima temos a presença do delimitador “somente”, pelo qual o locutor restringe a aplicação dos benefícios da *abolitio criminis temporario* ao delito tipificado no

artigo 12 da Lei nº 10.826 de 2003; fora desse escopo, não há fundamento em se falar de tal benefício.

S8-22 – “***Observado o critério trifásico do artigo 68 do CPB, passo à DOSIMETRIA da pena, começando pela análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB: (...)***”(sic)

Por meio do primeiro delimitador acima destacado, o locutor estabelece o fundamento para estipular a penalidade, tal marco é “o critério trifásico do artigo 68 do CPB”. Nesse contexto maior, estabelece-se, um ponto de partida para a dosimetria da pena: “a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB”.

Discutamos, agora, os resultados alcançados dessa modalização.

A influência da modalização delimitadora é crucial para este gênero discursivo, visto que, nele, as asseverações, os julgamentos, as ordens devem estar inseridos dentro dos limites legais ou na comprovação dos fatos, por meio de documentos e instrumentos previstos em lei: pareceres, relatórios, declarações, laudos, exames, certidões, depoimentos etc. São exemplos: “neste contexto fático”; “pelo cotejo das provas coligidas”; “segundo a prova coligida no processo” etc.

Além disso, na argumentação sentencial, o locutor muitas vezes necessita ser preciso, específico, e, para tanto, faz uso dos delimitadores de especificação, “só”, “somente” “apenas”. Outras vezes precisa dar orientações de como se está abordando uma ideia: “plenamente”, “parcialmente”, “devidamente”, “detalhadamente” etc. Desse modo a modalização delimitadora funciona, semântico-pragmaticamente, orientando o interlocutor na compreensão exata dos sentidos dos enunciados.

Dois outros aspectos merecem ser destacados quanto a este tipo de modalização no *corpus*: o primeiro, a ausência do subtipo delimitador “generalização”, o que reforça o argumento acima de que o locutor busca a precisão em seus argumentos; o segundo, a baixíssima participação do subtipo “âmbito pessoal”, pelo qual o locutor constitui seu próprio entendimento como o limite de compreensão de seus enunciados, ou seja, a responsabilidade de seus argumentos é assumida totalmente por ele, como nos exemplos: “a meu juízo” e “para mim”. Acreditamos que esse subtipo foi pouco recorrente, porque, ao utilizá-lo, há um elevado grau de subjetividade, comprometendo bastante o locutor.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Empreendemos, nessa pesquisa, analisar como se manifesta a subjetividade dos locutores (os Juízes de Direito) a partir dos modalizadores nas sentenças criminais, sendo a modalização um fenômeno linguístico-discursivo que marca a presença, o posicionamento do locutor em seus enunciados, com vistas a influenciar o interlocutor, conduzi-lo à adesão dos argumentos. Subjacentes a esse empreendimento, estavam as questões da objetividade e da imparcialidade dos juízes, temas que levantam discussões no âmbito jurídico.

Nosso problema de pesquisa foi como os juízes, locutores das sentenças, utilizam os modalizadores, marcadores essencialmente subjetivos, num gênero discursivo, que, embora seja argumentativo, prescreve o afastamento do locutor em seu discurso. A essa pergunta, respondíamos, hipoteticamente, que os modalizadores são recorrentes estratégias semântico-pragmáticas empregadas nas sentenças judiciais; são expressões de um movimento discursivo de afastamento e engajamento dos juízes nas sentenças, resultado da tensão imposta pela natureza do gênero e pela necessidade de os juízes buscarem a objetividade e a imparcialidade na escrita dos textos, o que achamos impossível.

A nossa hipótese de pesquisa se confirmou. Há grande incidência de modalizadores na tessitura das sentenças judiciais, inclusive nas três partes constitutivas desse gênero: relatório, fundamentação e dispositivo. De fato, o locutor se marca em seus enunciados, indicando seus posicionamentos, suas opiniões, direcionando interpretações, vetando outras etc.

A recorrência da modalização epistêmica asseverativa tem algo a nos dizer. A certeza, a convicção expressa pelos juízes em seus enunciados é advinda de evidências externas ao locutor. Eles a exprimem ancorado em exames, atestados, laudos, depoimentos, declarações e documentos específicos, cujos enunciados, algumas vezes, são reportados por meio de verbos *dicendi* modalizadores e nominalizações asseverativas.

Quando a sentença era absolutória, tivemos elevados índices da modalização epistêmica quase-asseverativa; ou seja, expressões de dúvida, de incerteza, de hipótese e de probabilidade. Uma possível explicação para esse predomínio é que a regra para se absolver alguém de uma acusação é a ausência ou insuficiência de provas, ou seja, a falta de certeza. Assim como ocorreu com a modalização epistêmica asseverativa, também a quase-asseverativa foi, em grande parte, expressa por verbos *dicendi* modalizadores, como “denunciar”, “acusar”; de nominalizações desses verbos, “denúncia”, “acusação” etc., o que revela que os discursos trazidos ao juízo, a princípio, são tratados sob a pretensão de verdade, mas não como a verdade deles; de fato, a presunção é a de inocência do réu.

Quanto às avaliações expressas pela modalização avaliativa, verificamos que também são fundamentadas por evidências externas. Quase a totalidade das modalizações é de cunho técnico, o que se explica pelo fato de as condições de produção do gênero discursivo assim o exigir. Sendo as decisões sentencias seríssimas, porque afetam profundamente a vida das pessoas, sobretudo no caso das sentenças penais, é necessário que os julgamentos se efetivem de maneira técnica, nos moldes legais; assim sendo, ao avaliar os fatos, o juiz deverá fazê-lo tecnicamente, evitando avaliações de base particular.

As modalizações deônticas revelam, principalmente, na hora das decisões, a autoridade do juiz em determinar ações no cumprimento das sentenças, as penalidades, o modo de cumpri-las, as medidas a serem tomadas. As ações são, não por coincidência, expressas por verbos: *determino, autorizo, decreto, aplico* e na primeira pessoa. É importante destacar que as imposições, proibições ou permissões, expressas pelos modalizadores deônticos, são, em nossas análises, oriundas das fontes externas, das leis, dos fatos, das provas etc. Não houve, no *corpus*, nenhum caso em que a obrigação de fazer emanasse de convicções, de crenças pessoais dos locutores.

Outro fato a destacar diz respeito à modalização delimitadora, que, quase sempre, aparece revelando limites legais, em expressões como “nos termos do artigo...”; “na forma do artigo...” etc. ou limites probatórios, como em “neste contexto fático”; “segundo a prova colhida no processo” etc. Essa constatação aponta para a necessidade de os argumentos e as decisões estarem sempre circunscritas à legalidade, evitando decisões esdrúxulas sem base jurídica. Também aparecem modalizadores com a função de precisar os enunciados, como “plenamente”, “principalmente”, “devidamente” etc. mostrando a necessidade, em alguns momentos, de se estabelecer exatamente os limites do que se está enunciando. Em pouquíssimas passagens – duas apenas – o locutor expressou os limites com os quais se deviam entender os enunciados, tendo como referência ele mesmo, suas próprias convicções, ao usar as expressões: “para mim” e “a meu juízo”.

A modalização dinâmica foi pouco recorrente, aparecendo quando o locutor expressava as pretensões das partes, sobretudo no relatório ou no breve relato dos fatos, no caso do subtipo volitivo; ou a capacidade ou incapacidade de as provas servirem para confirmar alguns fatos.

Em suma, embora encontremos as diversas modalizações nas sentenças judiciais, algumas delas prevalecem, e alguns tipos mais que outros e de acordo com as peculiaridades discursivas desse gênero. De fato, a modalização é um recurso bastante utilizado nesse gênero, sendo a modalização epistêmica, a avaliativa e a delimitadora as mais recorrentes.

Quanto aos subtipos mais utilizados, temos uma disputa entre o asseverativo e o quase-asseverativo, cuja incidência parece relacionar-se com o tipo de sentença: condenatória ou de absolvição. O tipo delimitador, denominado “operações de abordagem do conhecimento” também foi muito utilizado, assim como o tipo avaliativo “valores técnicos”, por razões já apontadas acima.

A utilização de verbos *dicendi* e suas nominalizações, como expressões da modalização, confirmam a recorrência dos juízes aos discursos de outros: das partes, de seus representantes, de autoridades teóricas, etc., o que sugere que o locutor compartilha a responsabilidade de suas decisões. Embora, em alguns momentos, faça uso da 1ª pessoa do singular, na forma de desinência verbal, seus argumentos, opiniões, decisões são embasadas em outras vozes, que lhe respaldam.

A análise sugere, então, que a subjetividade dos juízes nos enunciados sentenciais não deve ser entendida como livre expressão de sentimentos, opiniões e decisões baseados em convicções pessoais, de cunho cultural, moral, religioso etc. Mas como a necessidade de atender aos requisitos legais impostos por nosso ordenamento jurídico para o ato de sentenciar: ponderações sobre os argumentos das partes, averiguação das provas, de sua relação com os fatos e da relação destes com as leis, com os relatos das testemunhas e das partes. Esses procedimentos implicam posicionamento, argumentação, logo subjetividade. E, como fenômeno linguístico-discursivo que imprime as marcas do locutor em seus enunciados e nos de outros, marcando assunções, no todo ou em parte, e limites nos quais se enuncia, a modalização manifesta-se recorrentemente nas sentenças criminais.

Acreditamos que esse trabalho pode contribuir com os estudos em modalização e para a descrição e análise do gênero sentença judicial.

REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, M. “Os gêneros do discurso”. Em: *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1979].
- BARROS, Cristiane Gouveia de. *Teoria Geral do Direito e Lógica Jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- CABRAL, Ana Lúcia Tinoco. *A força das palavras: dizer e argumentar*. São Paulo: Contexto, 2010.
- CAMPOS, Maria Henriqueta Costa. *Tempo, aspecto e modalidade: estudos de lingüística portuguesa*. Porto: Porto Editora, 1997.
- CASTILHO, Ataliba T. de; CASTILHO, Célia M. M. de. Advérbios modalizadores. In: ILARI, Rodolfo. Gramática do Português Falado. Vol. II: Níveis de análise lingüística. 3ª ed. Campinas: editora da UNICAMP. 1992, pp. 215-260
- CERVONI, Jean. *A enunciação*. São Paulo: Ática. 1989.
- CORACINI, Maria José. *Um fazer persuasivo: o discurso subjetivo da ciência*. São Paulo: Educ; Campinas: Pontes, 1991, p.112 -132
- DUBOIS, Jean *et al.* Dicionário de Lingüística. 15. ed. Trad. Barros, F. et all. São Paulo: Cultrix, 2006.
- DUCROT, Oswald. *Polifonia y argumentación: Conferencias del Seminario Teoria de La Argumentación y Análisis Del Discurso*. Cali: Universidad Del Valle, 1988, p. 49 a 80
- ESPÍNDOLA, Luciene. *A entrevista: um olhar argumentativo*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2004.
- _____. (org). *Metáforas conceptuais no discurso*. João Pessoa: Ideia/Editora Universitária/UFPB, 2011
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- HOFFNAGEL, Judith C. Papel da modalidade epistêmica na construção do sentido. In: *Investigações: lingüística e teoria literária*. Recife: UFPE, 1998, Vol. 8, p. 165-180.
- _____, Judith C. *Temas em Antropologia e Linguística*. Recife: Bagaço, 2010, p. 209 -235
- JANSEN, Euler. Manual de Sentença Criminal. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. (cap. 1 e 2)
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *A Interação Pela Linguagem*. São Paulo: Contexto, 1992.

_____. *Argumentação e Linguagem*. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 1996.

LYONS, John. *Language, Meanin and Context*. Londres: Fontana Paperbacks, 1991.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. *Jogando com as vozes do outro: argumentação na notícia jornalística*. João Pessoa: Editora Universitária/EDUEPB, 2009.

_____. A modalização deôntica e suas peculiaridades semântico-discursivas. Em: *Fórum Lingüístico*. Florianópolis: UFSC, 2011. V.7, n. 01, 2010.

NEVES, Maria Helena Moura. A modalidade. In: KOCH, Ingedore G. Villaça (org.). *Gramática do Português Falado*. Vol. VI: Desenvolvimentos. 2ª ed. Campinas: editora da UNICAMP. 1997, pp. 163-199.

_____. *Texto e Gramática*. São Paulo: Contexto, 2006.

_____. *Gramática de Usos do Português*. 2ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

PARRET, Herman. *Enunciação e Pragmática*. Campinas: Unicamp, 1988.

PALMER, F.R., *Mood and Modality*. New York: Cambridge University Press, 2001

RODRIGUES, Siane Góis Cavalcanti. *A modalização como expressão da subjetividade no discurso científico*. 2002. 01 p. Dissertação (Mestrado em Letras). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

SILVA, Joseli Maria da. *A Subjetividade lingüisticamente marcada em Pareceres Técnicos e Jurídicos*. 2007. 01 p. Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2007.

SILVA, Marlon Miranda da. *A voz passiva em Língua Portuguesa: Da origem controversa ao discurso modalizado*. Macapá: Usina de Letras, 2009.

APÊNDICE

SENTENÇA Nº 01: Art. 61 LCP – Absolvição – Falta de provas.

S1-1 – “O Ministério Público Estadual **ofereceu denúncia** contra (nome do denunciado), qualificado nos autos, **dando-o como incurso** nas sanções do artigo 61, da Lei de contravenções Penais, porque no dia (), por volta das () horas, na avenida (nº), com rua (), Setor () desta cidade e comarca de (), o **acusado** agarrou a vítima (nome da vítima) pelo braço e alisou-a, caracterizando **importunação ofensiva ao pudor**. O **acusado** não compareceu à audiência preliminar. [...] sendo designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foi recebida a denúncia e o **acusado** foi interrogado. Em alegações finais, a **acusação pugnou** pela procedência da ação, ante a **comprovação** da materialidade e autoria delitivas. A **defesa**, a seu turno, **defendeu a absolvição** do acusado, em face do **desinteresse** da vítima em dar prosseguimento ao feito.

S1-2 – “O processo **está em ordem, sem nulidades a sanar e nem preliminares a apreciar**, e, **presentes os seus pressupostos e as condições da ação**, passo a examinar o mérito da acusação.”

S1-3 - **Trata-se de ação penal pública incondicionada** intentada pela Justiça Pública em face de (nome do réu), já qualificado, com vistas à apuração do delito previsto no art. 61, da LCP, que **descreve** como contravenção a conduta de “importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, **prevendo** como penalidade uma pena de multa. (sic)

S1-4 - “A prova existente nos autos sobre a autoria e a materialidade do **crime** consiste no **depoimento** da vítima, [...] e no **depoimento** de uma testemunha, [...], cujo conteúdo se resume no relato da **versão** dos fatos que a vítima repassou a esta testemunha.”

S1-5 – “**Não há** nos autos **prova de** que a vítima tenha apontado e reconhecido o **acusado** como o autor dos fatos narrados na denúncia.”

S1-6 – “A vítima, assim como a testemunha, foram intimadas da audiência de instrução e

juízo, mas não compareceram, **não podendo**, assim, **ratificar** as suas **declarações** em juízo.”

S1-7 – “**Não há dúvidas** do **grande valor probatório** da palavra da vítima, **principalmente** em crimes contra os costumes, que são cometidos, **na maioria das vezes**, às escondidas, **desde que harmônica e corroborada com o conjunto probatório dos autos**, o que **não se viu** no caso ora analisado.” (sic)

S1-8 – “**Inexiste** nos autos **prova segura** da participação do **acusado** na prática da contravenção, e, **em que pese o valor probante da palavra da vítima**, esta **não pode, exclusivamente, sustentar** um decreto condenatório, **quando isolada**, ante a ausência de maiores elementos probatórios.”

S1-9 – “**Por outro lado, somente** a prova indiciária, não ratificada em juízo, **não autoriza** a edição de um decreto condenatório, **sob pena de se ferirem os princípios do contraditório e da ampla defesa.**”

S1-10 – “Para que o Juiz **possa** proferir um decreto condenatório **é preciso** haja prova bastante da materialidade delitiva e da autoria. Na **hipótese** vertente, as provas colhidas **não estão aptas** a estabelecer uma **conclusão séria** a respeito da autoria e até da materialidade do **delito**. Na **dúvida**, **deve** ser aplicado o princípio in dubio pro reo, **impondo-se** a **absolvição do acusado.**”

S1-11 – “Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a **denúncia** para **absolver** o **denunciado** (nome do acusado) da **acusação** de cometimento do crime capitulado no artigo 61, do Decreto-lei n.º 3688/1941 e o faço **com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal.**”

SENTENÇA Nº 02: Art. 330 CP – Desobediência – Absolvição – Atipicidade.

S2-1 – “O Ministério Público **denunciou** () como incurso nas penas do art. 330, do Código Penal, porque no dia (), por volta das () horas, no estabelecimento comercial de nome);, sito na rua () n.º (), centro, nesta cidade e comarca de (), o **acusado teria desobedecido** ordem legal emanada de policial militar, negando a se manter em posição de busca para ser abordado, vez que era **suspeito** de tentativa de furto.” Uma vez que o **acusado** não fazia jus ao benefício da transação penal, nem à suspensão condicional do processo, o MP **ofereceu denúncia** (fls. 20), sendo designada a audiência de instrução e julgamento (fls. 41), quando foi recebida a denúncia, o **réu** foi interrogado (fls. 43/44) e foi ouvida uma testemunha (fls. 42). O Ministério Público, em alegações finais (fls. 45/48), **pediu** a condenação do **denunciado** nos termos da **denúncia**. A **defesa**, por sua vez (fls. 49/51), **pugnou** pela absolvição o **acusado** em face de não ter sido caracterizado o crime de desobediência. (sic)

S2-2 – “O processo teve curso **regular, presentes os seus pressupostos e as condições da ação. Não há nulidades, nem preliminares a serem enfrentadas e nem prescrições a declarar.** Passo a examinar o mérito das **acusações** contidas na inicial acusatória, **segundo a prova colhida no processo.**”

S2-3 – “**Narra** a denúncia que os policiais foram acionados para verificar uma **suposta** tentativa de furto e que ao chegarem no local avistaram o **acusado** que, por possuir as mesmas características físicas do **suspeito**, foi abordado e se negou a permanecer em posição de busca, **obrigando** os policiais a serem mais **rigorosos** em sua ação.”

S2-4 – “**Tem-se** que no **delito** de desobediência, o **bem jurídico** tutelado é o **prestígio e a dignidade** da Administração Pública, representada pelo funcionário que age em seu nome. **É a defesa** do princípio da autoridade, que **não deve** ser ofendido.”

S2-5 – “O militar que efetuou a prisão em flagrante do **acusado**, (nome), em seu **depoimento judicial** (fls. 42), **declarou:** [...]”

S2-6 – “O **acusado**, por sua vez, ouvido em juízo, negou a resistência e **declarou** (fls. 43)[...]”

S2-7 - “Apesar de estarmos diante de **versões conflitantes**, **nota-se** que a conduta do **acusado**

*descrita pelos policiais **não revela a sua intenção de desprestigi**ar ou **atentar contra a dignidade da Administração Pública**, mas somente o intuito de ver-se livre de um possível flagrante, não se fazendo presente o dolo indispensável à caracterização do delito.”*

S2-8 – “As provas produzidas **revelaram** que, mesmo que o **acusado tivesse oferecido alguma resistência**, a busca pessoal foi efetuada, **revelando** ter sido **plenamente alcançada a intenção** dos agentes policiais.”

S2-9 – “Assim, **não restando configurado** o delito capitulado na **denúncia**, a **absolvição** do **acusado** é medida que **se impõe**.”

SENTENÇA Nº 03: Ato infracional análogo ao crime de tentativa de homicídio.

S3-1 – “O Ministério Público do Estado de Minas Gerais **ofereceu representação** em **desfavor** de (), brasileiro, natural de (), nascido em (), filho de (), **imputando-lhe** a prática do ato infracional análogo ao delito previsto no artigo 121, § 2º, II c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.”

S3-2 – “À f. 04, o Ministério Público **requereu** a decretação do acautelamento provisório do **representado**, ao fundamento de estarem presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade do ato infracional.”

S3-3 – “Recebida a **representação** em 16 de setembro de 2010 (f.16 v), o Juízo **decretou** o referido acautelamento provisório, **fundamentando sua decisão na gravidade do ato infracional praticado e na situação de risco em que se encontrava o adolescente.**”

S3-4 – “O adolescente foi **pessoalmente** citado (f. 31) e prestou **declarações** em audiência de apresentação (ff. 23/24).”

S3-5 - “Menoridade do representado **comprovada** à f. 25.”

S3-6 - “**Decisão** de ff. 108/110 **revogou** a internação provisória, eis que encerrada a instrução probatória e, **mormente**, considerando o teor dos laudos acostados aos autos.”

S3-7 – “O Ministério Público apresentou **alegações** finais [...], **pugnando** pela aplicação das medidas sócioeducativas [...], visto que **restou comprovada** a autoria e materialidade do ato **infracional** narrado na **representação**.”

S3-8 - “No caso em apreço, a materialidade **encontra-se demonstrada** pelo auto de apreensão em flagrante de ato infracional e laudo de exame de corpo de delito (ff. 117/118).”

S3-9 – “**De igual forma, não pairam dúvidas** acerca da autoria da conduta narrada na representação, eis que o adolescente **corroborou** os fatos narrados na peça acusatória e a prova testemunhal **apontou** o adolescente como autor do **ato infracional**.”

S3-10 – “O adolescente **narrou com detalhes** os fatos **afirmando** que:
Os **fatos** narrados na representação são **parcialmente verdadeiros**; [...]”

S3-11 – “**Saliento** que as declarações do adolescente foram prestadas **livres de qualquer vício capaz de macular a vontade**, bem como foi testemunhada por sua genitora.”

S3-12 – “Ademais, o **depoimento** da testemunha Magna, foi **convergente** com os fatos narrados pelo adolescente (f. 66): Presenciou os fatos narrados na **representação**; [...] Diego, para defender a testemunha, desferiu as facadas em Ilton; a testemunha **não sabe precisar** quantas facadas foram.”

S3-13 – “A vítima, ao seu turno, **elucidou** (ff. 104/105): [...] a vítima **afirma** que não encostou em Magna **em momento algum**; [...]”

S3-14 - “**Verifica-se**, portanto, que as **declarações** do representado **encontram-se em consonância** com a prova testemunhal colhida em juízo, onde **ficou demonstrado** que o adolescente (nome do acusado) foi o autor do **ato infracional** que lhe foi **imputado**.”

S3-15 – “**Evidencia-se**, assim, **pelo cotejo das provas coligidas**, a conduta **delituosa** do **representado**, expressa na prática do **ato infracional**, [...]”

S3-16 – “**Em que pesem** os **doutos** argumentos da Defesa, **tenho para mim que razão não lhe assiste** quando **afirma** ter o **representado** agido sob legítima defesa de terceiro.”

S3-17 - “Ora, **examinando cuidadosamente** a prova constante dos autos, **verifica-se** que a questão pertinente à **suposta** legítima defesa de terceiro **não passou do campo das meras alegações**, **inexistindo qualquer prova concreta**, **apta** a comprová-la.”

S3-18 – “**Consigno** que, após discussão verbal com a vítima, o adolescente se apoderou de uma faca e desferiu quatro golpes, sendo que **apenas** interrompeu seu **intento** após intervenção de terceiro: “a Magna interferiu e tomou a faca da mão do representado (f. 23)”.

S3-19 – “**É cediço** que para que se configure a legítima defesa, mesmo em favor de terceiro, **indispensável** que estejam presentes seus **requisitos**: agressão injusta, atual ou iminente, uso

moderado dos meios e que não haja excesso culposos ou dolosos.”(sic)

S3-20 - “**Da análise do conjunto probatório, observa-se que ficou comprovado o excesso empregado em sua conduta, eis que a vítima foi atingida por reiteradas vezes, o que desconfigura, por si só, a excludente de ilicitude invocada.**”

S3-21 – “Destarte, **considerando a dinâmica dos fatos**, não há o mínimo conjunto de provas **capazes** de justificar a **tese** da legítima defesa de terceiro, **mormente** porque **plenamente comprovada a desnecessidade** do meio utilizado pelo **representado**, bem assim o **excesso** na ação deste.”

S3-22 – “**Assevero que torpe é o motivo repugnante ao senso-ético e abjeto, não restando demonstrado nos autos que os fatos que ensejaram o ato infracional foram revestidos de torpeza.**”

S3-23 - “[...] Neste contexto **fático**, o ataque por parte do **representado era esperado pela vítima, sendo certo que só haveria surpresa caso tivesse chegado inesperadamente, sem qualquer discussão anterior.**”

S3-24 - “**Corroborando o assunto:** [...]”

S3-25 – “Portanto, sua conduta **subsume-se ao ato infracional** análogo àquela conduta descrita no artigo 121 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.”

S3-26 – “Pelo exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão** deduzida na **representação** para o **fim** de reconhecer a prática do **ato infracional análogo ao delito** tipificado no artigo 121 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, por parte de (nome do réu)”

S3-27 – “O Estatuto da Criança e do Adolescente **dispõe**, em seu artigo 112 que verificada a prática de ato infracional **poderão ser impostas** medidas sócio-educativas e que na escolha das aplicáveis **deve-se** levar em conta a **capacidade** de cumprimento, as circunstâncias e a gravidade da infração.”

S3-28 – “No que concerne a essa questão, o magistrado **não pode** deixar de analisar as circunstâncias relativas ao **infrator, que é uma pessoa em desenvolvimento. Há que se ressaltar** que o adolescente é **jovem, imaturo e inconseqüente** em relação aos seus atos.”

S3-29 - “Outro elemento que **deve** ser considerado no momento da aplicação da medida sócioeducativa **diz respeito aos elementos sócioambientais em que o adolescente está inserido.**” (sic)

S3-30 - “**Revela** o relatório psicossocial de ff. 47/52 que o adolescente apresenta **propensão** aos estudos e ao trabalho, não mostrando **qualquer** tipo de desajuste, senão um **arrependimento** em face da **grave** ação.”

S3-31– “Ao seu turno, a certidão de antecedentes infracionais acostada às ff. 143/144 **noticia** que **não** foi aplicada ao adolescente **qualquer** medida sócioeducativa, o que **denota apenas necessidade** de **melhor** adequação de sua conduta, o que **pode ser** obtido com orientação e educação.”

S3-32 - “Destarte, **entendo apropriadas** as medidas de liberdade assistida c/c prestação de serviços à comunidade, [...]”

S3-33 - “Ademais, a medida de liberdade assistida **possibilita** ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto à família, porém sob o controle sistemático do Juizado e da comunidade, além de **permitir** a escolarização e a profissionalização, bem como a sua inserção no mercado de trabalho.”

S3-34 – “**Entendo**, ainda, que a medida sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE será **de suma importância** no processo de ressocialização e reeducação do adolescente, o qual será **devidamente** acompanhado pela equipe interdisciplinar.” (sic)

S3-35 – “Desta forma, **aplico** ao adolescente (nome do acusado) a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, [...] c/c PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo período de quatro meses, por oito horas semanais, por serem **as mais adequadas e tendentes** à reeducação e ressocialização do adolescente.” (sic)

S3-36 - “**Observe** que o descumprimento de **qualquer** das medidas acima mencionadas **poderá** ensejar sua conversão em medida de internação pelo prazo máximo de 03 meses, **nos termos do art. 122, inciso III e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.**”

S3-37 - “**Determino**:

I) expedição de carta de guia;

II) expedição de ofício ao Programa Girassol, para ciência e acompanhamento das medidas.”

S3-38 - “**Determino** a intimação pessoal do adolescente, **devendo** manifestar se deseja ou não recorrer dos termos desta **decisão**, e de seu responsável legal. **Conste a advertência** de que o descumprimento injustificado da medida **poderá** ensejar a internação temporária do adolescente, **nos termos do art. 122, do ECA.**”

S3-39 - “**Determino**, ainda, a intimação da **digna** Defesa do adolescente.”

S3-40 - “Sem prejuízo, **determino** a destruição da arma apreendida.”

S3-41 – “Custas **isentas**, a teor do disposto no artigo 141, § 2º, do ECA.”

SENTENÇA Nº 04: Briga – Agressões físicas – Dano material – Lucros cessantes.

S4-1 – “A autora **pretende** a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$460,99, a título de indenização por danos materiais e lucros cessantes.”

S4-2 – “A ré **formulou pedido contraposto, visando** a condenação da autora à título de compensação por danos morais.”(sic)

S4-3 - “As **constatações** registradas no auto de corpo de delito, datado de 07/03/2007 encontram-se **em consonância com** os atestados médicos de ff.7/8. Os documentos de ff.9/17 **demonstram** que a autora **necessitou** de acompanhamento médico em 06/03/2007 e de medicamentos na data do fato e em datas imediatamente posteriores.”

S4-4 – “Embora não haja menção expressa ao prévio tratamento cirúrgico a que se **teria submetido** a autora, antes do ocorrido, **o certo é** que o subscritor do atestado de f.7, **aludiu de forma inequívoca a piora** clínica do quadro **doloroso** que estava sendo enfrentado pela autora,antes da contenda.”

S4-5 – “A ré **confirmou** ter comparecido à residência da demandante para informar que (...); estava sendo assediada pelo seu marido (...); fato que **a toda evidência** desencadeou o desentendimento e a luta corporal.”

S4-6 – “[...] A autora **logrou êxito na comprovação** da extensão das lesões corporais, conforme auto de corpo de delito (f.6).”

S4-7 – “**É ônus** processual do demandante a produção probatória de suas **alegações, nos termos do artigo 333, I, do CPC**. A prova dos autos **autoriza o reconhecimento** conduta **culposa** da ré, que praticou ato **ilícito culposo**. **O dano foi comprovado** pela **piora** do estado de saúde da autora, após 05/03/2007, como **ilustram** os atestados e prescrições medicamentosas.” (sic)

S4-8 – “Em contrapartida, a ré não se desincumbiu do **ônus** da prova do **dano moral**, com **demonstração** da relação de causalidade entre as desavenças das partes e o padecimento

mental que gerou a **necessidade de** atendimento psiquiátrico e suporte medicamentoso **indicado** às ff.40/49. **É de se ressaltar** que o relatório médico apresentado pela ré não constitui prova da relação de causalidade entre os transtornos mentais sofridos e o fato da briga, dada a **complexidade** que envolve o desenvolvimento das doenças psíquicas.”

S4-9 – “O Relatório Psiquiátrico **alude** à ocorrência de surtos psicóticos e ao sintoma descrito como ideação suicida permanente, cuja origem **a toda evidência não se vincula a contenda ocorrida em 05/03/2009.**”

S4-10 - “Tal **convicção** se reforça porque a testemunha (nome da testemunha) **respondeu:** (...);**conhece** a ré há mais de 30 anos (...); a ré tem problema de saúde desde que a **conhece** (...); **sabe** dizer que até tem problema de cabeça [...]”.

S4-11 – “**Verifica-se** que a testemunha da ré não presenciou agressões cometidas pela autora, sendo **imprecisa** a afirmação [...]; segundo a qual **pode** afirmar que a ré piorou de saúde porque ouviu comentários no bairro [...]”.

S4-12 – “Na **impugnação** às despesas relativas aos gastos com consulta e medicamentos, a ré **aludiu** ao fato de que referidos dispêndios **seriam meramente** complementares do tratamento prévio.”

S4-13 – “A **insurgência** da ré **não se sustenta, à luz do fato** de que a autora **demonstrou** que já apresentava quadro de Escoliose antálgica, bloqueio da mobilidade vertebral, dores e limitação para andar, **sendo evidente** que a **piora** decorreu das lesões **atestadas** e que geraram a **incapacidade** para as ocupações habituais, como consta da resposta ao 5º quesito da perícia realizada.”

S4-14 – “Os valores relativos à consulta e medicamentos **não foram impugnados, autorizando-se a condenação** no quantum postulado.”

S4-15 – “Noutro giro, a **declaração** de f.18 **não é suficiente** para demonstrar a existência de prévio vínculo entre a autora e a declarante.”

S4-16 – “Os lucros cessantes **são indenizáveis** quando demonstrado que houve **efetiva**

*frustração da expectativa de lucros ou ganhos que eram **esperados, nos termos do artigo 402 do Código Civil, não sendo possível presumir** a perda de rendimentos, tão **somente** com base em escrito particular, fornecido por terceiro não ouvido em juízo.”*

S4-17 – “I - **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os **pedidos** deduzidos H. M. C. D. S. em face de D. G. F., para **condenar a ré** a pagar a autora o valor de R\$ 260,99 (duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), a título de indenização por **danos** materiais.”

S4-18 – “O valor da **condenação deve ser** acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do ato **ilícito** (05/03//2007), **na forma do art. 398 do Código Civil e de acordo com o enunciado n° 54 da Súmula do STJ**. A soma **deve ser** corrigida **monetariamente**[...]”

S4-19 – “II - **JULGO IMPROCEDENTE** o **pedido contraposto** deduzido por D. G. F. em face de H. M. C. D. S.”

S4-20 – “Em consequência, **julgo extinto** o processo, **com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.**”

SENTENÇA Nº 05: Contravenção penal – Omissão de Cautela na guarda ou condução de animal.

S5-1 – “**Relata a denúncia** que, no dia (data), na (endereço do denunciado), nesta capital, o **denunciado** não guardou **com a devida cautela** animal **perigoso**, pois **teria deixado** o portão que dava acesso à rua aberto, o que **proporcionou** a saída dos cachorros, que atacaram a vítima (nome da vítima). (f. 02).”

S5-2 – “A **Defesa**, em **alegações** orais, **alegou** a ausência de provas quanto à periculosidade dos animais, **argumentando**, ainda, que a vítima não sofreu **qualquer** lesão em decorrência do **suposto** ataque dos animais. **Requeru** a absolvição do **denunciado**. **Alternativamente**, em caso de condenação, **requereu** a aplicação **somente** da pena de multa.”

S5-3 – “O **denunciado** é o proprietário dos animais que estavam soltos em via pública no dia dos **fatos**, **tendo** mesmo **admitido**, em interrogatório judicial, que o portão eletrônico apresentou um problema, o que **teria propiciado** aos animais acesso à via pública. **Afirmou** que o portão **teria ficado** aberto por descuido (f. 42).”

S5-4 – “Por conseguinte, o **denunciado não guardou, com a devida cautela**, seus animais. Assim, a autoria **resta demonstrada**.”

S5-5 – “Na **hipótese em análise**, o **denunciado afirma** que os animais não são perigosos.”

S5-6 – “A vítima – (nome) – **prestou declarações afirmando** que foi atacado por animais (cachorros) que saíram da residência do **denunciado** (f. 41).”

S5-7 – “**É fato que** os animais estavam soltos na rua, como dito anteriormente.”

S5-8 – “Dois cachorros soltos em via pública que se dirigem à vítima, **acuando-a, são perigosos**.”

S5-9 – “O porte do animal, **por si só, não determina sua periculosidade**. Cachorros de porte médio, como o labrador mencionado por Guilherme de Souza Nucci, **podem ser dóceis**,

porque é **inato** à raça. Contudo, raças de porte um pouco menor **podem ser agressivas**, porque também é **inato** ao seu temperamento.”

S5-10 – “Ademais, o comportamento do animal **não depende apenas de sua raça e/ou porte, mas também das condições em que são criados e do tratamento dispensado**. Animais, **principalmente** cachorros, **podem** ser treinados **para o ataque**.”

S5-11 – “Há animais **com temperamento mais agressivo**, como é **notório**, como o “Pitt bull”, mas isso **não quer dizer, necessariamente**, que animais de temperamento **considerado dócil**, como o labrador, **não possam ser agressivos**.”

S5-12 – “**Há que** se considerar outros fatores que influenciam no comportamento animal.”

S5-13 - “**Na hipótese dos autos**, mesmo considerando o porte dos animais, **pequeno porte**, estes **demonstraram** comportamento **agressivo**, **pois atacaram a vítima, acuando-a em um muro**.”

S5-14 – “O **fato** de os animais nunca terem atacado outras pessoas **não é suficiente** para excluir a periculosidade destes. Também **não é excludente da periculosidade o fato** de serem **dóceis** com o vizinho, (nome), testemunha da **defesa** (f. 40).”

S5-15 – “**Entendo** que **deve** ser analisado o comportamento dos animais no dia dos **atos** e em relação à vítima.”

S5-16 – “No dia dos **atos**, **independentemente de demonstrarem comportamento dócil na maior parte do tempo**, os animais **efetivamente demonstraram** um comportamento **agressivo** em relação à vítima.”

S5-17 - “Ademais, **a vítima não tem como saber** se o animal é apenas “**brincalhão**” ou se tem a intenção de atacá-la.”

S5-18 – “Por conseguinte, a **elementar animal perigoso**, **a meu juízo**, **restou demonstrada**, haja vista que **a vítima foi atacada pelos animais de propriedade do denunciado**, **porém conseguiu se defender, não tendo sido mordida**.”

S5-19 – “**Entendo**, também, que mordidas **não são necessárias** para se comprovar a **periculosidade** dos cães.”

S5-20 – “Em consequência, **afigram-se presentes** todos os elementos normativos descritos na norma penal proibitiva, **expressada** pela prática de conduta **típica, ilícita e culpável** relativa à **infração penal** capitulada no artigo 31 do Decreto-Lei 3.688/41.”

S5-21 – “Destarte, todo o contexto probatório **é convergente no sentido de que o denunciado não guardou com a devida cautela animais perigosos.**”

S5- 22 – “Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o **pedido** formulado na **denúncia** para **SUBMETTER** o denunciado (nome do réu), (qualificação do réu), nascido em (data), filho de (nome dos pais), às disposições do artigo 31 do Decreto-Lei 3.688/41.”

S5 – 23 – “**Nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição da República, seguindo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal**, passo à individualização e fixação da pena **a ser imposta ao condenado.**”

S5 – 24 – “Passo à análise das circunstâncias judiciais.

a) Culpabilidade: **própria do delito, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo.**

b) Antecedentes: **é possuidor de bons antecedentes.**

c) Conduta social: **não há elementos nos autos para se aferir a conduta social do réu.**

d) Personalidade: **não há elementos.**

e) Motivos do **delito**: **não há elementos nos autos capazes de demonstrar a real motivação do agente.**

f) Consequências: **não ultrapassaram a órbita própria do delito.**

g) Circunstâncias: **os fatos que circundaram o crime não ultrapassaram aquelas elementares exigidas para a própria caracterização da tipicidade da conduta do réu.**

h) Comportamento da vítima: **em nada influenciou para o evento danoso.**”

S5- 25 – “**Reputando favoráveis** ao acusado todas as circunstâncias judiciais, **fixo** a pena-base no mínimo legal, em 10 (dez) dias multa.”

S5-26 – “Passo à segunda fase de aplicação da pena, **valorando as atenuantes e as agravantes.**”

S5- 27 – “Nesta segunda etapa da dosimetria da **sanção, mantenho** a pena provisória em 10 (dez) dias-multa, **à míngua de causas atenuantes ou agravantes.**”

S5-28 – “Por fim, **diante da ausência de causas de aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 10 (dez) dias-multa.**”

S5 - 29 – “**Arbitro** o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo do salário mínimo), **à míngua de elementos nos autos para se aferir a capacidade econômico-financeira do réu.**”

S5 – 30 – “**Concedo ao acusado a faculdade** de apelar da presente **decisão** em liberdade.”

S5 – 31 – “Custas **na forma da lei.**”

S5 – 32 – “Após o trânsito em julgado da **sentença**:

a) **lance-se** o nome do **acusado** no rol dos culpados;

b) **preencha-se** o boletim individual estatístico, **encaminhando-o** ao Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais;”

S5 – 33 – “**Intimem-se o sentenciado, o Defensor e o Ministério Público.**”

S5 – 34 – “P. R . I. C.”

SENTENÇA Nº 06: Contravenção penal – Porte de arma branca – Faca “peixeira” – Aplicação da pena de multa.

S6-1 – “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com base no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº () (f.05), diante da ausência dos requisitos para a transação penal e suspensão condicional do processo, **ofereceu denúncia** (ff.02/03) em face de (nome do denunciado), já qualificado nos autos, **imputando-lhe** a prática da contravenção penal capitulada no art. 19 do Decreto-lei 3.688 de 1941 e **pugnou** pela instauração da ação penal, com o seu regular processamento.”

S6-2 - “**Narra** a denúncia que, no dia 15/03/2009, o **acusado** trazia consigo, fora de casa ou de dependência desta, uma faca tipo “peixeira”, com lâmina de **aproximadamente** 19 (dezenove) centímetros de comprimento, cuja eficiência foi **constatada pericialmente**.”

S6-3 – “Após debates, foram apresentadas **alegações** finais orais. O Ministério Público **pugnou** pela **condenação** do **acusado** nos termos da denúncia. A defesa **requereu** a **absolvição do réu**.”

S6-4 - “A materialidade está **devidamente comprovada** pelo Termo Circunstanciado de Ocorrência nº179/09 (f.05), Boletim de Ocorrência (ff.06/08), Auto de Apreensão da faca (f.10) e Laudo Pericial nº 0487/2010, que **atestou** a eficiência e a consequente potencialidade **lesiva** da arma branca (f.26).”

S6-5 - “A autoria **merece** a mesma sorte. Não obstante as testemunhas arroladas pela acusação **não tenham prestado qualquer esclarecimento** sobre os fatos (ff.47/48), o conjunto probatório conta com a **confissão** do **acusado**, quando interrogado em juízo (f.46), oportunidade em que **declarou** que: [...]”

S6-6 – “Dessa forma, **não havendo** nos autos **qualquer elemento que desnature o convencimento** deste magistrado, **imperioso** o **reconhecimento** dos elementos constantes no tipo penal, com a conseqüente **condenação** do **acusado**. Por outro lado, também **reconheço** a atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal.”

S6-7 – “*Ante o exposto, **julgo procedente a denúncia, para submeter o acusado** (nome), já qualificado, às sanções previstas no art. 19, caput, do Decreto-lei 3.688 de 1941 c/c art. 65, III, “d”, do Código Penal.*”

S6-8 – “*Passo a dosar a pena **em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal.***”

S6-9 – “*Analizando as **diretrizes** traçadas pelos artigos 59, do Código Penal, **verifico** que o **acusado** agiu **com culpabilidade inerente à espécie, nada tendo a se valorar**; conta com **maus** antecedentes, uma vez que em sua CAC (ff.49/51), **consta** condenação no processo (nº do processo), [...]; **não foram colhidos elementos** para que se **pudesse aferir** sua personalidade e conduta social, [...]; por fim, a vítima **em nenhum momento contribuiu para a prática do crime, pois esta é o Estado.***”

S6-10 – “*À vista destas circunstâncias e com base no art. 49 do Código Penal, **fixo** a pena-base acima do mínimo-legal, em 12 (doze) dias-multa.*”

S6-11 – “***Reconhecida** a atenuante da confissão espontânea, **reduzo** a **pena** para 10 (dez) dias-multa. **Inexistentes agravantes aplicáveis, bem como causas de aumento ou de diminuição, mantenho** a **pena** acima aplicada, tornando-a **definitiva** em 10 (dez) dias-multa.*”

S6-12 – “***Diante da falta de elementos sobre a capacidade financeira do acusado, fixo** o dia multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos **atos**.*”

S6-13 – “*Fica assim (nome do réu), já qualificado, **condenado à pena** de 10 (dez) dias-multa, fixados cada qual em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos **atos**, pelo cometimento do **delito tipificado no artigo 19, caput, do Decreto-lei 3.688 de 1941 c/c art. 65, III, “d”, do Código Penal.***”

S6-14 – “*Estando o **acusado** assistido por defensor nomeado, **fato** este que **demonstra** sua **hipossuficiência, concedo-lhe** a isenção das custas processuais, **nos termos do artigo 10, inciso II, da Lei Estadual 14.939/03.***”

S6-15 – “**Determino** a intimação pessoal do **acusado**, do seu Defensor e do Representante do Ministério Público.”

S6-16 – “Oportunamente, após o trânsito em julgado desta **decisão**, **adotem-se** as seguintes providências:

1. **Lance-se** o nome do **réu** no rol dos culpados;
2. **Expeça-se** carta guia de execução definitiva da **pena**, **intimando-se** o **condenado** a pagar a **multa condenatória** no prazo de 10 (dez) dias, **conforme art. 50 do Código Penal**; (...)”

SENTENÇA nº 07: Lesão Corporal – Violência praticada contra companheira – Lei Maria da Penha – Substituição da pena.

S7-1 – “O Ministério Público estadual **ofertou denúncia em desfavor** de (), brasileiro, (profissão), nascido em (data), filho de (filiação), **imputando-lhe** a conduta típica descrita no artigo 129, § 9º do Código Penal c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei 11.340/2006.”

S7-2 – “**Narra a denúncia** que no dia 23 de novembro de 2007, o **denunciado**, voluntária e conscientemente, **ofendeu** a integridade corporal de sua amásia (nome da vítima), causando-lhe as lesões descritas no ACD de f. 06.”

S7-3 – “O Ministério Público **deixou de oferecer proposta** de suspensão condicional do processo, em razão do art. 41 da Lei 11.340/06 **vedar expressamente** a aplicação da Lei 9.099/05.”

S7-4 – “A relação processual se instaurou e se desenvolveu **de forma regular**, estando **presentes** os pressupostos processuais e as condições da ação, **notadamente** a condição de procedibilidade consistente na representação contida à f. 07. **Não há nulidades a serem declaradas de ofício**, tampouco **se implementou qualquer prazo prescricional.**”

S7-5 – “O **denunciado** foi **devidamente** citado, f. 22, e apresentou **resposta** à f. 24.”

S7-6 – “O Ministério Público apresentou **alegações** finais às ff. 34/35, **pugnando** pela condenação do réu. A **defesa**, por sua vez, apresentou suas **alegações** às ff. 36/38, **requerendo** a absolvição por legítima defesa e, **subsidiariamente, seja o fato considerado vias de fato por agressões recíprocas.**”

S7-7 – “A materialidade do **delito** está **devidamente comprovada** através do Auto de Corpo Delito de f. 09.”

S7-12 – “Os peritos criminais ao elaborarem o referido Auto **atestaram** que: (...) que houve ofensa a integridade corporal ou à saúde da vítima (...) hematomas no braço esquerdo (...)”

S7-13 – “**Igualmente, verifico** também estar **devidamente comprovada** a autoria delitiva.”

S7-14 – “O **réu** ao ser interrogado em juízo **afirmou** que, no dia dos **fatos**, após uma discussão, desferiu um soco na vítima, sua **companheira**. **Veja-se:**[...]

S7-15 – “A **confissão do acusado** está **em harmonia com as demais provas constantes nos autos, notadamente do depoimento** prestado pela vítima do **delito**. Ao ser ouvida em juízo, **confirmou** que foi agredida pelo **réu**, seu **companheiro**. **Observe-se:**“(...) **é verdade** que no dia 23/11/2007 foi agredida com tapas pelo **réu**. [...]”

S7-16 – “**Consigno que por se tratar de violência praticada dentro do domicílio do casal, não há testemunhas presenciais dos fatos**. A própria vítima, na fase policial, **declarou** que os vizinhos quando percebem que é briga de marido e mulher fazem de tudo para não se envolverem e até negam ajuda (f. 07).”

S7-17 – “Assim, **diante das provas contidas nos autos verifico** que o **réu**, no dia dos **fatos**, agrediu a vítima causando-lhe as lesões descritas no ACD de f. 09, razão pela qual sua conduta **se amoldou a figura típica descrita no artigo 129, caput, do Código Penal**.”

S7-18 – “Em relação a qualificadora constante da **denúncia**, descrita no § 9º do artigo 129 do Código Penal, **não há dúvidas de** sua incidência no caso em tela, posto que **a violência foi praticada contra a companheira do réu**. Nesse sentido, o **depoimento** prestado pela vítima e as **declarações do réu** em seu interrogatório **não deixam qualquer dúvida** acerca da União Estável existente entre ambos.” (sic)

S7-19 – “No caso em tela **não vislumbro** a presença da sobredita excludente de ilicitude. A **defesa não fez prova** de que o **réu** praticou a lesão para repelir **injusta** agressão da vítima. **Ao contrário, consta** do interrogatório que a vítima tinha se apoderado de uma faca, mas não a usou para nada.”

S7-20 – “**Repito, não há** nos autos **qualquer prova** de que o **réu** atacou a vítima para repelir uma agressão. Assim, **não há como se acolher** a excludente de ilicitude suscitada pela **defesa por não estar configurada a repulsa a injusta agressão**.”

S7-21 – “A **douta defesa postula, ainda, de forma subsidiária, a desclassificação do crime de lesão corporal para a contravenção de vias de fato**.”

S7-22 – “**Em que pese o brilhantismo dos argumentos** ventilados pela defesa, o laudo pericial (auto de corpo delito, f. 09), **não deixa qualquer dúvida** que a vítima apresentava lesões, inclusive hematomas no braço esquerdo.”

S7-23 – “A **culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade**. Os antecedentes do réu estão **imaculados**, conforme fundamentado supra. [...]”

S7-24 – “**Igualmente, não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime**. As circunstâncias do crime foram **comuns** aos de lesão corporal. As conseqüências do crime **não foram graves**. O comportamento da vítima **não contribuiu para o crime**.”

S7-25 – “**Incabível** a substituição da **pena** privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a **pena** fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o **crime** foi cometido **com violência** (art. 44, I do CP).”

S7-26 – “Por preenchido os **requisitos** do artigo 77, **suspendo condicionalmente a pena** privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, **devendo** o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º e cumprir as demais **obrigações** que serão fixadas quando da audiência admonitória.”

S7-27 – “**Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação** da prisão preventiva, bem como pelo **fato** de ter respondido todo o processo em liberdade, **concedo ao réu o direito** de recorrer em liberdade.”

SENTENÇA nº 08: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido – Substituição de pena privativa de liberdade.

S8-1 – “O Ministério Público **ofereceu denúncia** contra (), brasileiro, nascido em (data), nascido em (cidade), filho de (), residente (endereço), **imputando-lhe** a prática do delito capitulado no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826 de 2003.”

S8-2 – “**Narra a denúncia** que o **réu**, no dia (), no estacionamento (local), o **acusado** foi abordado por militares, quando portava revólver (características da arma) e (quant.) munições intactas (ff. 2/3).”

S8-3 – “A **denúncia** foi recebida em () (f. 69).”

S8-4 – “O **réu** foi citado, interrogado e **apresentou defesa** prévia (ff. 84/85, 86/87).”

S8-5 – “**Alegações finais** do Ministério Público pela **condenação** do **réu** pela prática do delito previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826 de 2003 (ff. 125/129).”

S8-6 – “Já a **defesa**, em **alegações finais**, **pugna** pela **absolvição**, aos fundamentos de atipicidade de conduta, ante prazo para entrega de armas de fogo na Polícia Federal; ausência de exame de eficiência e prestabilidade da arma; o **acusado** é pessoa de boa índole e não causaria dano a outrem; ausência de dolo do autor. **Pleiteia** restituição do valor da fiança. **Eventualmente**, **pleiteia** aplicação da pena **no mínimo legal** e o reconhecimento da confissão e substituição da pena por restritiva de direito e aplicação de sursis. Ainda **pede** os benefícios da justiça gratuita (ff. 125/142).”

S8-7 – “Processo **regular**, **devidamente constituído e instruído com observância das formalidades da lei** e **ausência de quaisquer nulidades**.”

S8-8 – “Assim **dispõe** o citado dispositivo legal: (...)”

S8-9 – “A **materialidade do delito** **restou devidamente comprovada através do auto de apreensão de f. 28 e do laudo de eficiência e prestabilidade da arma de fogo de f. 41**.”

S8-10 – “**Ao contrário do que afirma** a defesa, o laudo de eficiência **afirma** que a arma é **prestável** e, portanto, **não se há falar** em atipicidade da conduta com base em ausência de materialidade.”

S8-11 – “**De igual forma, restou devidamente comprovada** a autoria do **delito** através da **confissão do acusado em juízo.**”

S8-12 – ‘**Corroborando**, testemunhas **afirmam** que o **réu** foi preso com a arma. Um dos policiais que participou da operação **afirma** que “a arma foi encontrada debaixo do banco dentro do coldre” (ff. 104).’

S8-13 – “Assim, diante da **confissão do réu** e dos **depoimentos**, **não resta dúvida** que o **réu** portava arma de fogo de uso **permitido sem autorização e em desacordo com determinação regulamentar**, estando a conduta praticada pelo réu **tipificada no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.**”

S8-14 – “**Observa-se** que a figura típica do artigo 14 citado **difere-se do artigo 12 da mesma Lei** porquanto o porte se dá em outros locais que não a residência e a posse, do artigo 12, em residência. No caso, houve porte, visto que a arma foi apreendida em via pública.”

S8-15 – “**Ao contrário do que afirma a defesa**, o porte de arma **não sofreu a abolitio criminis temporario**, aplicável **somente** ao delito do artigo 12 da Lei nº 10.826 de 2003.”

S8-16 – “A **alegação** defensiva de ausência de dolo **não procede**, visto que o **dolo exigido é o de transportar, o que foi realizado pelo autor.**”

S8-17 – “A **alegação** de defesa de que o autor é pessoa trabalhadora, de bons antecedentes, **não afasta a tipicidade da conduta**, pois o tipo penal **não faz distinções entre a pessoa que pratica o porte de arma.**”

S8-18 – “A atenuante da confissão **deva** ser reconhecida na espécie, eis que o réu **assumiu** o teor da **acusação** que lhe foi **imputada, tanto na esfera policial quanto em seu interrogatório judicial.**” (SIC)

S8-19 – “Os demais **pedidos** de defesa **dizem respeito à aplicação da pena, substituição por pena restritiva de direito, restituição da fiança e concessão dos benefícios da justiça gratuita**. Serão analisados quando da conclusão, em momento oportuno.”

S8-20 – “O fato é **típico** (conduta humana dolosa, resultado, nexos causal e tipicidade) e **antijurídico, não estando o acusado amparado por qualquer causa de exclusão da ilicitude** (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito), ou **que afaste sua culpabilidade** (imputabilidade, potencial consciência da antijuridicidade e exigibilidade de conduta diversa).”

S8-21 – “**Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e submeto à pena o réu () como incurso nas sanções** do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826 de 2003 c/c artigo 65, III, d, do CPB.”

S8-22 - “*Observado o critério trifásico do artigo 68 do CPB, passo à DOSIMETRIA da pena, começando pela análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB:*”

1- Culpabilidade: é penalmente imputável, uma vez que tinha mais de 18 anos de idade à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta;

2-antecedentes: não foram trazidas para os autos certidões cartorárias que maculassem seus antecedentes;

3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem;

4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio;

5-motivos: devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos;

6-circunstâncias: não pesam contra o réu visto ser a conduta adotada inerente a figura do tipo;

7-conseqüências: não são desfavoráveis;”

S8-23 – “*Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, favoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa.*”

S8-24 – “Com relação à **pena** privativa de liberdade, **atento** ao artigo 44, § 2º, do CPB, **constato fazer jus** o **réu** ao benefício de substituição. [...]”

S8-25 – “A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas **consistirá** na atribuição de tarefas gratuitas ao **réu**, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, **devendo ser** cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, **nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CPB.**”

S8-26 – “A prestação pecuniária **consistirá** no pagamento de 01 (um) salário mínimo, cujo valor **deverá ser** recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução.”

ANEXOS

Os anexos compõem-se de 08 sentenças, as quais identificamos com “S” e um número que indica a ordem de apresentação de cada uma.

S ENTENÇA S – 1

Art. 61 LCP - Absolvição - Falta de provas

PROCESSO N.º:

RÉU:

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

Dispensado o relatório, conforme autorizado pelo § 3.º, do art. 81, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, passo ao breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra (nome), qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do artigo 61, da Lei de contravenções Penais, porque no dia (data), por volta das () horas, na avenida (), com rua (), Setor () desta cidade e comarca de (cidade/Estado), o acusado agarrou a vítima (nome) pelo braço e alisou-a, caracterizando importunação ofensiva ao pudor. O acusado não compareceu à audiência preliminar. Em face da ausência dos requisitos subjetivos, o MP deixou de oferecer a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, sendo designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foi recebida a denúncia e o acusado foi interrogado. Em alegações finais, a acusação pugnou pela procedência da ação, ante a comprovação da materialidade e autoria delitivas. A defesa, a seu turno, defendeu a absolvição do acusado, em face do desinteresse da vítima em dar prosseguimento ao feito.

O processo está em ordem, sem nulidades a sanar e nem preliminares a apreciar, e, presentes os seus pressupostos e as condições da ação, passo a examinar o mérito da acusação.

Trata-se de ação penal pública incondicionada intentada pela Justiça Pública em face de (nome do réu), já qualificado, com vistas à apuração do delito previsto no art. 61, da LCP, que descreve como contravenção a conduta de “importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, prevendo como penalidade uma pena de multa.

Não há preliminares a serem enfrentadas nem irregularidades ou nulidades a sanar, pelo que passo ao exame do mérito.

A prova existente nos autos sobre a autoria e a materialidade do crime consiste no depoimento da vítima, prestado perante a autoridade policial e no depoimento de uma testemunha, prestado também na fase indiciária, que não presenciou a prática contravencional, cujo conteúdo se resume no relato da versão dos fatos que a vítima repassou a esta testemunha.

Não há nos autos prova de que a vítima tenha apontado e reconhecido o acusado como o autor dos fatos narrados na denúncia.

O acusado não foi ouvido em nenhuma fase do processo, embora citado/intimado de todos os

atos.

A vítima, assim como a testemunha, foram intimadas da audiência de instrução e julgamento, mas não compareceram, não podendo, assim, ratificar as suas declarações em juízo.

Não há dúvidas do grande valor probatório da palavra da vítima, principalmente em crimes contra os costumes, que são cometidos, na maioria das vezes, às escondidas, desde que harmônica e corroborada com o conjunto probatório dos autos, o que não se viu no caso ora analisado.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

"Apelação crime - Estupro - Ausentes os requisitos tipificadores do ilícito penal - Prova insuficiente para sustentar um decreto condenatório - Duvidosa a declaração da vítima ante a segurança demonstrada - Informação isolada da ofendida - Nenhuma prova existe em todo o curso do procedimento, apontando o réu como autor do crime denunciado – A absolvição do réu se impõe pela insuficiência de prova - Apelo do órgão ministerial prejudicado - provido o apelo do acusado".

“Estupro - Materialidade e autoria não comprovadas - Palavra da vítima que não encontra respaldo nos demais elementos de prova dos autos - Decisão condenatória - Inadmissibilidade - Aplicação do princípio ""in dubio pro reo"". Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima como prova única, somente assume posição relevante, quando coerente e respaldada nas demais provas dos autos. Recurso provido”.

Inexiste nos autos prova segura da participação do acusado na prática da contravenção, e, em que pese o valor probante da palavra da vítima, esta não pode, exclusivamente, sustentar um decreto condenatório, quando isolada, ante a ausência de maiores elementos probatórios.

Por outro lado, somente a prova indiciária, não ratificada em juízo, não autoriza a edição de um decreto condenatório, sob pena de se ferirem os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Para que o Juiz possa proferir um decreto condenatório é preciso haja prova bastante da materialidade delitiva e da autoria. Na hipótese vertente, as provas colhidas não estão aptas a estabelecer uma conclusão séria a respeito da autoria e até da materialidade do delito. Na dúvida, deve ser aplicado o princípio in dubio pro reo, impondo-se a absolvição do acusado.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o denunciado (nome) da acusação de cometimento do crime capitulado no artigo 61, do Decreto-lei n.º 3688/1941 e o faço com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal.

Façam as comunicações e anotações de praxe e, transitada em julgado, archive-se com as baixas estatísticas pertinentes.

Custas, na forma do art. 804, do CPP e art. 92, da Lei 9099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com as cautelas legais.
(Cidade), (data) (nome do Juiz) JUIZ DE DIREITO

SENTENÇA S - 2

Art. 330 CP - Desobediência - Absolvição - Atipicidade

AUTOS N.º:

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU:

Dispensado o relatório, conforme autoriza o artigo 81, §3.º, da Lei 9.099/95, faço um breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público denunciou (nome) como incurso nas penas do art. 330, do Código Penal, porque no dia (data), por volta das () horas, no estabelecimento comercial de nome “()”, sito na rua (), n.º (), centro, nesta cidade e comarca de (), o acusado teria desobedecido ordem legal emanada de policial militar, negando a se manter em posição de busca para ser abordado, vez que era suspeito de tentativa de furto. Uma vez que o acusado não fazia jus ao benefício da transação penal, nem à suspensão condicional do processo, o MP ofereceu denúncia (fls. 20), sendo designada a audiência de instrução e julgamento (fls. 41), quando foi recebida a denúncia, o réu foi interrogado (fls. 43/44) e foi ouvida uma testemunha (fls. 42). O Ministério Público, em alegações finais (fls. 45/48), pediu a condenação do denunciado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez (fls. 49/51), pugnou pela absolvição o acusado em face de não ter sido caracterizado o crime de desobediência.

O processo teve curso regular, presentes os seus pressupostos e as condições da ação. Não há nulidades, nem preliminares a serem enfrentadas e nem prescrições a declarar. Passo a examinar o mérito das acusações contidas na inicial acusatória, segundo a prova colhida no processo.

Narra a denúncia que os policiais foram acionados para verificar uma suposta tentativa de furto e que ao chegarem no local avistaram o acusado que, por possuir as mesmas características físicas do suspeito, foi abordado e se negou a permanecer em posição de busca, obrigando os policiais a serem mais rigorosos em sua ação.

Tem-se que no delito de desobediência, o bem jurídico tutelado é o prestígio e a dignidade da Administração Pública, representada pelo funcionário que age em seu nome. É a defesa do princípio da autoridade, que não deve ser ofendido.

O histórico do Boletim de Ocorrência lavrado no dia dos fatos traz a seguinte narrativa:

“(...) Relato-vos que ao ser dada ordem legal ao autor, (), para que o mesmo ficasse em posição de busca para que pudesse ser abordado, () desobedeceu a ordem sendo necessário uma ação mais rigorosa por parte dos componentes desta guarnição. Realizamos busca pessoal em (), todavia nenhum objeto fora com ele encontrado. (...)”

O militar que efetuou a prisão em flagrante do acusado, (), em seu depoimento judicial (fls. 42), declarou:

“(...) que deu voz de prisão ao autor porque suspeitou que ele pretendia mesmo praticar furto, e também porque resistiu à busca pessoal que lhe foi feita, não sendo encontrado nenhum objeto produto de furto com o autor; (...) pelas circunstâncias da abordagem, dificilmente

haveria possibilidade de fuga por parte do autor, mesmo porque eram três policiais que faziam a abordagem; apesar da resistência momentânea por parte do acusado em se submeter à busca esta foi efetivamente realizada, sendo preciso usar força física moderada para tanto; (...) que foi esclarecido primeiramente ao autor que lhe seria feita uma busca pessoal, e como ele não aceitou, a busca foi feita assim mesmo com uso de força moderada; (...)”. Grifos nossos.

O acusado, por sua vez, ouvido em juízo, negou a resistência e declarou (fls. 43): “(...) a partir do momento que recebeu a informação do policial de que faria a busca, encostou na parede e em momento algum reagiu à busca feita pelos policiais, mesmo porque eram em número de três e não tinha como resistir a eles; (...)”.

Apesar de estarmos diante de versões conflitantes, nota-se que a conduta do acusado descrita pelos policiais não revela a sua intenção de desprestigiar ou atentar contra a dignidade da Administração Pública, mas somente o intuito de ver-se livre de um possível flagrante, não se fazendo presente o dolo indispensável à caracterização do delito.

Neste sentido, o seguinte julgado:

“A desconsideração de ordem de prisão para, simplesmente, preservar-se a liberdade, e assim destituída do dolo específico de não obedecer àquele comando, não se constitui como o crime de desobediência prescrito no art. 330 do CP”.

As provas produzidas revelaram que, mesmo que o acusado tivesse oferecido alguma resistência, a busca pessoal foi efetuada, revelando ter sido plenamente alcançada a intenção dos agentes policiais.

Assim, não restando configurado o delito capitulado na denúncia, a absolvição do acusado é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para absolver (nome) da acusação de cometimento do delito do art. 330, do Código Penal, que lhe foi imputado, fundamentando a absolvição no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Custas, na forma do art. 804, do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(Cidade), (data)
(nome)

JUIZ DE DIREITO

SENTENÇA S - 3

Ato infracional análogo ao crime de tentativa de homicídio

Autos: (nº)

Representado: (nome)

Vítima: (nome)

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais ofereceu representação em desfavor de (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), nascido em (data), filho de (nome dos pais), imputando-lhe a prática do ato infracional análogo ao delito previsto no artigo 121, § 2º, II c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.

Narra a representação que, na data de (), por volta das (horário), o representado, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, valendo-se de uma faca, desferiu quatro golpes contra a vítima (), que não lhe causaram a morte por circunstâncias alheias a sua vontade.

Instrui a representação o auto de apreensão em flagrante de ato infracional (f. 09/15).

À f. 04, o Ministério Público requereu a decretação do acautelamento provisório do representado, ao fundamento de estarem presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade do ato infracional.

Recebida a representação em () (f. 16v), o Juízo decretou o referido acautelamento provisório, fundamentando sua decisão na gravidade do ato infracional praticado e na situação de risco em que se encontrava o adolescente.

O adolescente foi pessoalmente citado (f. 31) e prestou declarações em audiência de apresentação (ff. 23/24).

Menoridade do representado comprovada à f. 25.

Histórico escolar às ff. 26/28.

Defesa prévia às ff. 38/40.

Certidão de Antecedentes Infracionais do adolescente à f. 43.

Laudo social e psicológico às ff. 47/52.

Em audiência de continuação (ff. 65/68 e 100 a 105), foram inquiridas cinco testemunhas, sendo uma arrolada pela acusação, uma comum às partes e três arroladas pela defesa.

Pela Defesa do representado foi formulado requerimento de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão da liberdade provisória nos autos nº. 0701.10.007225-2 (f. 100).

Parecer ministerial pelo indeferimento do pedido (f. 100).

Decisão de ff. 108/110 revogou a internação provisória, eis que encerrada a instrução probatória e, mormente, considerando o teor dos laudos acostados aos autos.

O Ministério Público apresentou alegações finais em forma de memoriais escritos às ff. 131/137, pugnando pela aplicação das medidas sócioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, visto que restou comprovada a autoria e materialidade do ato infracional narrado na representação.

Lado outro, a defesa, em suas considerações derradeiras (ff. 139/142), manifestou-se pela absolvição em virtude de ter praticado o ato em legítima defesa de terceiro, ou, não sendo acolhida a tese, a aplicação de medida de liberdade assistida.

Certidão de antecedentes infracionais (ff 143/144).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas de ofício, nem se implementou nenhum prazo prescricional.

Passo à análise do ato infracional.

Trata-se de ação sócioeducativa, onde imputa-se ao adolescente (nome), o ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 121, §2º, II e IV c/c artigo 14,II, ambos do Código Penal.

No caso em apreço, a materialidade encontra-se demonstrada pelo auto de apreensão em flagrante de ato infracional e laudo de exame de corpo de delito (ff. 117/118).

De igual forma, não pairam dúvidas acerca da autoria da conduta narrada na representação, eis que o adolescente corroborou os fatos narrados na peça acusatória e a prova testemunhal apontou o adolescente como autor do ato infracional.

O adolescente narrou com detalhes os fatos afirmando que:

Os fatos narrados na representação são parcialmente verdadeiros; não trocou palavras com a vítima; pegou a faca para se defender porque “ele é muito mais grande do que eu”; a vítima ameaçou o representado e disse: “é você que eu quero, é você que eu vou matar”; então ele deu passo para cima do representado e depois partiu para cima da (nome da namorada do réu), que é namorada do representado; que acha que (vítima) foi atrás do representado porque ele gosta da (nome da namorada do réu); houve discussão entre a vítima e a (nome da namorada do réu); a vítima começou a agredir (nome da namorada do réu), empurrando-a na parede; ficou nervoso na ocasião; deu as facadas para defender (nome da namorada do réu) (f. 23).

Saliento que as declarações do adolescente foram prestadas livres de qualquer vício capaz de macular a vontade, bem como foi testemunhada por sua genitora.

Ademais, o depoimento da testemunha (namorada do réu), foi convergente com os fatos narrados pelo adolescente (f. 66):

Presenciou os fatos narrados na representação; (...) (vítima) começou a enforçar a testemunha e a mesma começou a gritar por socorro; que (nome do réu), que estava dentro da residência da testemunha, veio socorrê-la; (nome do réu), para defender a testemunha, desferiu as facadas em (nome da vítima); a testemunha não sabe precisar quantas facadas foram.

A vítima, ao seu turno, elucidou (ff. 104/105):

(...) a vítima afirma que não encostou em (namorada do réu) em momento algum; que (nome do réu) saiu da residência de (nome da namorada do réu) e também começou a discutir com a vítima; (nome do réu) disse à vítima “você não ouviu não, seu desgraçado, sai daqui, seu aleijado”; a vítima argumentou que “isso não vai ficar assim”, que iria fazer um Boletim de Ocorrência; então (nome do réu) deu a volta por trás da vítima e desferiu quatro facadas.

Verifica-se, portanto, que as declarações do representado encontram-se em consonância com a prova testemunhal colhida em juízo, onde ficou demonstrado que o adolescente (nome do réu) foi o autor do ato infracional que lhe foi imputado.

O laudo de exame de corpo de delito (ff. 117/118), informa que a vítima sofreu “múltiplos ferimentos perfuro cortantes localizados em região escapular (torácica posterior) à direita com perfuração de pulmão”.

Evidencia-se, assim, pelo cotejo das provas coligidas, a conduta delituosa do representado, expressa na prática do ato infracional, análogo ao crime previsto no artigo 121 c/c artigo 14, II, do Código Penal, perpetrado contra a vítima (), causando-lhe os ferimentos descritos no exame de corpo de delito.

Em que pesem os doutos argumentos da Defesa, tenho para mim que razão não lhe assiste quando afirma ter o representado agido sob legítima defesa de terceiro.

Ora, examinando cuidadosamente a prova constante dos autos, verifica-se que a questão pertinente à suposta legítima defesa de terceiro não passou do campo das meras alegações, inexistindo qualquer prova concreta, apta a comprová-la.

Consigno que, após discussão verbal com a vítima, o adolescente se apoderou de uma faca e desferiu quatro golpes, sendo que apenas interrompeu seu intento após intervenção de terceiro:

“a (nome da namorada do réu) interferiu e tomou a faca da mão do representado” (f. 23).

É cediço que para que se configure a legítima defesa, mesmo em favor de terceiro, indispensável que estejam presentes seus requisitos: agressão injusta, atual ou iminente, uso moderado dos meios e que não haja excesso culposo ou doloso.

Da análise do conjunto probatório, observa-se que ficou comprovado o excesso empregado em sua conduta, eis que a vítima foi atingida por reiteradas vezes, o que desconfigura, por si só, a excludente de ilicitude invocada.

Não é outra a lição do mestre Nelson Hungria:

“...A primeira condição da legítima defesa é que seja dirigida contra uma agressão atual ou

iminente. Entende-se por agressão toda atividade tendente a uma ofensa, seja ou não violenta. Pode ser considerada na sua fase militantemente ofensiva (agressão atual) ou na sua fase de imediata predisposição objetiva (agressão iminente): em qualquer destas hipóteses, está-se na órbita de legitimidade da reação. O que é preciso é que se apresente um perigo concreto, que não permita demora à repulsa; e tal perigo existe não só quando a agressão, já iniciada, perdura (perigo de continuada ou maior ofensa), como quando está a pique de iniciar-se(...) A situação de perigo não está condicionada ao começo da ofensa. Idêntico ao resultante da agressão que continua é o perigo que deriva da agressão iminente. A reação é, em qualquer hipótese, preventiva: preventiva do começo da ofensa ou preventiva de maior ofensa. Não é, assim, admissível legítima defesa contra uma agressão que já cessou, ou contra uma agressão futura, ou contra uma simples ameaça desacompanhada de perigo concreto e imediato" (in "Comentários ao Código Penal", vol. 1, Forense, 1949, págs. 453/454 - grifo deste Relator).

Sobre o tema, diverso não é o entendimento jurisprudencial:

DISPARO DE ARMA DE FOGO EM PÚBLICO - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE NÃO CARACTERIZADA.

Não pode alegar legítima defesa aquele que, após discussões e mútuas agressões, arma-se de revólver e dispara contra a vítima que tentava se esconder dos disparos atrás da parede de um bar, esta que não se encontrava armada, dado que em tal circunstância inexistia a ocorrência de agressão atual ou iminente, um dos requisitos exigidos para a caracterização da excludente da ilicitude, não fosse pela imoderação na ação, com disparo de arma de fogo (Tribunal de Justiça de Minas Gerais - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0433.07.230640-3/001 – 1ª C. Criminal – Rel. Desembargador Judimar Biber – j. 27/08/2010).

Destarte, considerando a dinâmica dos fatos, não há o mínimo conjunto de provas capazes de justificar a tese da legítima defesa de terceiro, mormente porque plenamente comprovada a desnecessidade do meio utilizado pelo representado, bem assim o excesso na ação deste.

Finalmente, consigno que a acusação não logrou êxito em demonstrar as qualificadoras.

Assevero que torpe é o motivo repugnante ao senso-ético e abjeto, não restando demonstrado nos autos que os fatos que ensejaram o ato infracional foram revestidos de torpeza.

Quanto ao recurso que impossibilitou a defesa da vítima, o posicionamento predominante na doutrina e jurisprudência é de que a existência de um desentendimento anterior à execução do ato entre os envolvidos, elide a configuração da referida qualificadora. Neste contexto fático, o ataque por parte do representado era esperado pela vítima, sendo certo que só haveria surpresa caso tivesse chegado inesperadamente, sem qualquer discussão anterior.

Corroborando o assunto:

HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. Sendo o crime cometido no calor de uma discussão que já vinha ocorrendo entre os envolvidos, sem qualquer insídia, não se configura a qualificadora da surpresa, pois, no caso, a ação do réu era previsível ao ofendido". (TJMG - RSE nº 1.0024.04.538823-8/001 3ª Câm.Criminal - Rel. Desª. Jane Silva).

Portanto, sua conduta subsume-se ao ato infracional análogo àquela conduta descrita no artigo 121 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na representação para o fim de reconhecer a prática do ato infracional análogo ao delito tipificado no artigo 121 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, por parte de (nome do réu)

De acordo com as diretrizes do artigo 112, § 1º, da Lei n. 8.069 de 1990, passo a aplicar a medida socioeducativa mais indicada ao caso concreto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seu artigo 112 que verificada a prática de ato infracional poderão ser impostas medidas sócio-educativas e que na escolha das aplicáveis deve-se levar em conta a capacidade de cumprimento, as circunstâncias e a gravidade da infração.

No que concerne a essa questão, o magistrado não pode deixar de analisar as circunstâncias relativas ao infrator, que é uma pessoa em desenvolvimento. Há que se ressaltar que o adolescente é jovem, imaturo e inconseqüente em relação aos seus atos.

Outro elemento que deve ser considerado no momento da aplicação da medida sócioeducativa diz respeito aos elementos sócioambientais em que o adolescente está inserido.

Revela o relatório psicossocial de ff. 47/52 que o adolescente apresenta propensão aos estudos e ao trabalho, não mostrando qualquer tipo de desajuste, senão um arrependimento em face da grave ação.

Não bastasse, o representado possui uma família estruturada e apta a auxiliar na sua reeducação.

Ao seu turno, a certidão de antecedentes infracionais acostada às ff. 143/144 noticia que não foi aplicada ao adolescente qualquer medida sócioeducativa, o que denota apenas necessidade de melhor adequação de sua conduta, o que pode ser obtido com orientação e educação.

Destarte, entendo apropriadas as medidas de liberdade assistida c/c prestação de serviços à comunidade, sendo esta intervenção, inclusive, sugerida pelo órgão ministerial e pela própria defesa que requereu, alternativamente, a aplicação da liberdade assistida.

Ademais, a medida de liberdade assistida possibilita ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto à família, porém sob o controle sistemático do Juizado e da comunidade, além de permitir a escolarização e a profissionalização, bem como a sua inserção no mercado de trabalho.

Entendo, ainda, que a medida sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE será de suma importância no processo de ressocialização e reeducação do adolescente, o qual será devidamente acompanhado pela equipe interdisciplinar.

Desta forma, aplico ao adolescente (nome do réu) a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo mínimo de seis meses, com fulcro no art. 112, IV, e art. 118, do ECA c/c

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo período de quatro meses, por oito horas semanais, por serem as mais adequadas e tendentes à reeducação e ressocialização do adolescente.

Observo que o descumprimento de qualquer das medidas acima mencionadas poderá ensejar sua conversão em medida de internação pelo prazo máximo de 03 meses, nos termos do art. 122, inciso III e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Determino:

I) expedição de carta de guia;

II) expedição de ofício ao Programa Girassol, para ciência e acompanhamento das medidas.

Determino a intimação pessoal do adolescente, devendo manifestar se deseja ou não recorrer dos termos desta decisão, e de seu responsável legal. Conste a advertência de que o descumprimento injustificado da medida poderá ensejar a internação temporária do adolescente, nos termos do art. 122, do ECA.

Determino, ainda, a intimação da digna Defesa do adolescente.

Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.

Sem prejuízo, determino a destruição da arma apreendida.

Custas isentas, a teor do disposto no artigo 141, § 2º, do ECA.

P.R.I.C

(Cidade), data.

(nome da Juíza)

Juíza de Direito Substituta

S ENTENÇA S- 4

Briga - Agressões físicas - Dano material - Lucros cessantes

Autos nº: ()

SENTENÇA

A autora pretende a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$ 460,99, a título de indenização por danos materiais e lucros cessantes.

A defesa e documentos de ff. 36/50 foram impugnadas na audiência de instrução, em que ouvida uma testemunha.

A ré formulou pedido contraposto, visando a condenação da autora à título de compensação por danos morais.

FUNDAMENTAÇÃO

O histórico da ocorrência (f.5) contém relato da demandante, que noticiou o fato à autoridade policial, noticiando as agressões físicas e ameaças que teriam sido cometidas pela ré.

O Boletim de Ocorrência não foi impugnado pela defesa.

As constatações registradas no auto de corpo de delito, datado de () encontram-se em consonância com os atestados médicos de ff.7/8. Os documentos de ff.9/17 demonstram que a autora necessitou de acompanhamento médico em () e de medicamentos na data do fato e em datas imediatamente posteriores.

Embora não haja menção expressa ao prévio tratamento cirúrgico a que se teria submetido a autora, antes do ocorrido, o certo é que o subscritor do atestado de f.7, aludiu de forma inequívoca a piora clínica do quadro doloroso que estava sendo enfrentado pela autora, antes da contenda.

A ré confirmou ter comparecido à residência da demandante para informar que “estava sendo assediada pelo seu marido”, fato que a toda evidência desencadeou o desentendimento e a luta corporal.

A ré não demonstrou ter sido a autora quem começou a briga, no sentido exato do que se entende por “dar início”. A autora logrou êxito na comprovação da extensão das lesões corporais, conforme auto de corpo de delito (f.6).

É ônus processual do demandante a produção probatória de suas alegações, nos termos do artigo 333, I, do CPC. A prova dos autos autoriza o reconhecimento conduta culposa da ré, que praticou ato ilícito culposo. O dano foi comprovado pela piora do estado de saúde da autora, após (data), como ilustram os atestados e prescrições medicamentosas.

Em contrapartida, a ré não se desincumbiu do ônus da prova do dano moral, com demonstração da relação de causalidade entre as desavenças das partes e o padecimento mental que gerou a necessidade de atendimento psiquiátrico e suporte medicamentoso indicado às ff.40/49. É de se ressaltar que o relatório médico apresentado pela ré não constitui

prova da relação de causalidade entre os transtornos mentais sofridos e o fato da briga, dada a complexidade que envolve o desenvolvimento das doenças psíquicas.

O Relatório Psiquiátrico alude à ocorrência de surtos psicóticos e ao sintoma descrito como ideação suicida permanente, cuja origem a toda evidência não se vincula a contenda ocorrida em (data).

Tal convicção se reforça porque a testemunha (nome) respondeu: “conhece a ré há mais de 30 anos”; “a ré tem problema de saúde desde que a conhece”; “sabe dizer que até tem problema de cabeça”.

Verifica-se que a testemunha da ré não presenciou agressões cometidas pela autora, sendo imprecisa a afirmação segundo a qual “pode afirmar que a ré piorou de saúde porque ouviu comentários no bairro”.

Na impugnação às despesas relativas aos gastos com consulta e medicamentos, a ré aludiu ao fato de que referidos dispêndios seriam meramente complementares do tratamento prévio.

A insurgência da ré não se sustenta, à luz do fato de que a autora demonstrou que já apresentava quadro de Escoliose antálgica, bloqueio da mobilidade vertebral, dores e limitação para andar, sendo evidente que a piora decorreu das lesões atestadas e que geraram a incapacidade para as ocupações habituais, como consta da resposta ao 5º quesito da perícia realizada.

Os valores relativos à consulta e medicamentos não foram impugnados, autorizando-se a condenação no quantum postulado.

Noutro giro, a declaração de f.18 não é suficiente para demonstrar a existência de prévio vínculo entre a autora e a declarante.

A finalidade jurídica da responsabilização por lucros cessantes é a de tornar concreta a efetiva indenização de prejuízo sofrido. Os lucros cessantes são indenizáveis quando demonstrados que houve efetiva frustração da expectativa de lucros ou ganhos que eram esperados, nos termos do artigo 402 do Código Civil, não sendo possível presumir a perda de rendimentos, tão somente com base em escrito particular, fornecido por terceiro não ouvido em juízo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto:

I - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos H. M. C. D. S. em face de D. G. F., para condenar a ré a pagar a autora o valor de R\$260,99 (duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), a título de indenização por danos materiais.

O valor da condenação deve ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do ato ilícito [(parêntese com data do autor)], na forma do art. 398 do Código Civil e de acordo com o enunciado nº 54 da Súmula do STJ. A soma deve ser corrigida monetariamente, com termo inicial de correção monetária a partir da data de ajuizamento da ação, de acordo com os fatores de atualização da Egrégia Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.

II - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto deduzido por D. G. F. em face de H. M. C. D. S.

Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Havendo necessidade de execução coercitiva, fica o réu desde já advertido de que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez) por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Defiro às partes o benefício da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(Cidade), (data).

(nome da juíza)

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

SENTENÇA S - 5

Contravenção penal - Omissão de cautela na guarda ou condução de animal perigoso

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE (Cidade)

Processo nº:

Natureza: Ação Penal Pública Incondicionada

Infração Penal: Art. 31 do Decreto-Lei 3.688/41

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réu: (nome)

SENTENÇA

Dispensado o relatório formal, a teor do que dispõe o artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099, de 1995, passo à breve síntese dos fatos relevantes.

(nome do réu), brasileiro, (profissão), (profissão), (profissões), nascido em (data), filho (nome dos pais), residente e domiciliado na Rua (endereço), foi denunciado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela prática da infração penal capitulada pelo artigo 31 do Decreto-Lei 3.688/41.

Relata a denúncia que, no dia (data), na Rua (), nesta capital, o denunciado não guardou com a devida cautela animal perigoso, pois teria deixado o portão que dava acesso à rua aberto, o que proporcionou a saída dos cachorros, que atacaram a vítima (nome).(f. 02).

Realizada audiência preliminar, o denunciado aceitou a transação penal (f. 18). Posteriormente, o autor do fato compareceu espontaneamente justificando o descumprimento da transação (f. 19).

O Ministério Público ofereceu denúncia com a proposta de suspensão condicional do processo (f. 20).

Realizada audiência de instrução e julgamento, com oferecimento de defesa preliminar, e proposta de suspensão condicional do processo, tendo o autor do fato recusado o benefício (f. 25).

Realizada audiência de instrução e julgamento, em continuação, na qual foi recebida a peça acusatória. Durante a dilação probatória, foram inquiridas a vítima, uma testemunha da acusação, uma testemunha da defesa e interrogado o denunciado.

Em alegações finais orais, manifestou-se o Ministério Público, opinando pela condenação (f. 35/36).

A Defesa, em alegações orais, alegou a ausência de provas quanto à periculosidade dos animais, argumentando, ainda, que a vítima não sofreu qualquer lesão em decorrência do suposto ataque dos animais. Requereu a absolvição do denunciado. Alternativamente, em caso de condenação, requereu a aplicação somente da pena de multa.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante da inexistência de preliminares argüidas e de nulidades a serem declaradas de ofício, passo ao exame do mérito.

Materialidade:

Não há que se perquirir de materialidade, pois se trata de delito de mera conduta, ou seja, não há qualquer resultado naturalístico.

Autoria:

O denunciado é o proprietário dos animais que estavam soltos em via pública no dia dos fatos, tendo mesmo admitido, em interrogatório judicial, que o portão eletrônico apresentou um problema, o que teria propiciado aos animais acesso à via pública. Afirmou que o portão teria ficado aberto por descuido (f. 42).

O delito tipificado no art. 31 da Lei de Contravenções Penais, na modalidade não guardar é crime omissivo próprio, pois a omissão está contida no tipo. O omitente não responde pelo resultado naturalístico eventual produzido, mas somente pela sua omissão.

Por conseguinte, o denunciado não guardou, com a devida cautela, seus animais.

Assim, a autoria resta demonstrada.

Elemento normativo do tipo:

O que se discute nos autos, portanto, é a presença da elementar animal perigoso.

Sobre o tema, leciona GUILHERME DE SOUZA NUCCI:

A meta é punir o proprietário ou a pessoa que tem sob seu cuidado um animal que, em virtude de sua tendência característica, coloca em risco a integridade física de terceiros. Pode-se indicar tanto um cão feroz quanto um animal silvestre (como uma onça, embora domesticado), cujo comportamento é imprevisível.

A expressão animal perigoso é elemento normativo do tipo, exigindo valoração de ordem cultural, valendo as regras de experiência de cada operador do Direito. Entretanto, não se pode abusar dessa interpretação, apontando como perigoso, por exemplo, um cavalo manso ou uma vaca leiteira, simplesmente pelo fato de que ambos transitam pela via pública. Ora, não são seres de elevado risco à sociedade. Qualquer um pode controlá-los, retirando-os do lugar inadequado, o que não ocorre com o cão feroz. Este, uma vez indevidamente solto, somente pode ser controlado por seu dono ou tratador.

Animais mansos, que se encontrem soltos, podem gerar o perigo de haver um acidente qualquer, mas isso não os transforma em animais perigosos. Se assim fosse, qualquer animal poderia ser considerado perigoso, dependendo do cenário em que se encontrasse.

Um singelo coelhinho branco pode ser perigoso se caminhar por um campo minado. Essa não é a finalidade do tipo penal. Se a meta fosse punir o ser humano que não cuidar qualquer

animal, gerando, pois, perigo de causar danos a terceiros, seria preciso definir a situações (ou situações) em que se considera arriscada a liberdade do bicho.

Essa seria a taxatividade da definição legal de um crime ou de uma contravenção. Não sentido em qualificar o animal como perigoso em função de um cenário, mas, ao contrário, cuida-se de sua natureza. Ilustrando sob outro prisma: um doente mental pode ser considerado perigoso, pois a enfermidade que o acomete faz com que ele tenha, com frequência, reações violentas contra pessoas. Um indivíduo mentalmente são, por outro lado, não é, por natureza, perigoso, mas pode tornar-se agressivo a qualquer momento, em razão de um contexto, de uma situação concreta.

Um cão da raça labrador é tipicamente manso. Se for treinado, indevidamente, por atacar pessoas, pode tornar-se incontrolável, logo, perigoso. Passa a fazer parte de sua natureza morder desconhecidos. No mais, um cão da mesma raça, manso por tendência, sem qualquer treinamento artificioso, solto na rua não irá causar perigo a ninguém. Entretanto, pode atravessar a via pública e gerar um acidente de trânsito. Seu proprietário não pode ser processado com base na contravenção do art. 31 por não guardar com a devida cautela animal perigoso. Se assim ocorresse, o tipo penal perderia sua objetividade, ingressando na esfera da lesão irreparável ao princípio da legalidade.

É evidente que a análise do animal – se perigoso ou não – há de ser feita no caso concreto, mas fundado na sua tendência característica e não em situações anormais nas quais possa se envolver. (Leis penais e processuais comentadas. São Paulo: Revista dos Tribunais. 5. Ed. 2010).

Na hipótese em análise, o denunciado afirma que os animais não são perigosos.

A vítima – (nome) – prestou declarações afirmando que foi atacado por animais (cachorros) que saíram da residência do denunciado (f. 41).

É fato que os animais estavam soltos na rua, como dito anteriormente.

Somente a vítima estava na rua, portanto, não há testemunhas dos ataques que teria sofrido.

A vítima não tem como saber se o animal que está solto em via pública é ou não perigoso, independentemente do porte ou da raça do animal.

Dois cachorros soltos em via pública que se dirigem à vítima, acuando-a, são perigosos.

O porte do animal, por si só, não determina sua periculosidade. Cachorros de porte médio, como o labrador mencionado por Guilherme de Souza Nucci, podem ser dóceis, porque é inato à raça. Contudo, raças de porte um pouco menor podem ser agressivas, porque também é inato ao seu temperamento.

Ademais, o comportamento do animal não depende apenas de sua raça e/ou porte, mas também das condições em que são criados e do tratamento dispensado. Animais, principalmente cachorros, podem ser treinados para o ataque.

Há animais com temperamento mais agressivo, como é notório, como o “Pitt bull”, mas isso não quer dizer, necessariamente, que animais de temperamento considerado dócil, como o labrador, não possam ser agressivos.

Há que se considerar outros fatores que influenciam no comportamento animal.

Na hipótese dos autos, mesmo considerando o porte dos animais, pequeno porte, estes demonstraram comportamento agressivo, pois atacaram a vítima, acuando-a em um muro.

O fato de os animais nunca terem atacado outras pessoas não é suficiente para excluir a periculosidade destes. Também não é excludente da periculosidade o fato de serem dóceis com o vizinho, José Maria de Freitas, testemunha da defesa (f. 40).

Entendo que deve ser analisado o comportamento dos animais no dia dos fatos e em relação à vítima.

No dia dos fatos, independentemente de demonstrarem comportamento dócil na maior parte do tempo, os animais efetivamente demonstraram um comportamento agressivo em relação à vítima.

Ademais, a vítima não tem como saber se o animal é apenas “brincalhão” ou se tem a intenção de atacá-la.

Por conseguinte, a elementar animal perigoso, a meu juízo, restou demonstrada, haja vista que a vítima foi atacada pelos animais de propriedade do denunciado, porém conseguiu se defender, não tendo sido mordida.

Entendo, também, que mordidas não são necessárias para se comprovar a periculosidade dos cães.

Causas de exclusão de ilicitude ou culpabilidade.

Não há causas de exclusão de ilicitude ou culpabilidade.

Em consequência, afiguram-se presentes todos os elementos normativos descritos na norma penal proibitiva, expressada pela prática de conduta típica, ilícita e culpável relativa à infração penal capitulada no artigo 31 do Decreto-Lei 3.688/41.

Destarte, todo o contexto probatório é convergente no sentido de que o denunciado não guardou com a devida cautela animais perigosos.

Em consequência, afiguram-se presentes todos os elementos normativos descritos na norma penal proibitiva, expressada pela prática de conduta típica, ilícita e culpável relativa à infração penal capitulada no artigo 31 da LCP.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para SUBMETTER o denunciado (nome), (qualificação do réu), às disposições do artigo 31 do Decreto-Lei 3.688/41.

Nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição da República, seguindo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização e fixação da pena a ser imposta ao condenado.

Passo à análise das circunstâncias judiciais.

- a) Culpabilidade: própria do delito, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo.
- b) Antecedentes: é possuidor de bons antecedentes.
- c) Conduta social: não há elementos nos autos para se aferir a conduta social do réu.
- d) Personalidade: não há elementos.
- e) Motivos do delito: não há elementos nos autos capazes de demonstrar a real motivação do agente.
- f) Consequências: não ultrapassaram a órbita própria do delito.
- g) Circunstâncias: os fatos que circundaram o crime não ultrapassaram aquelas elementares exigidas para a própria caracterização da tipicidade da conduta do réu.
- h) Comportamento da vítima: em nada influenciou para o evento danoso.

Reputando favoráveis ao acusado todas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal, em 10 (dez) dias multa.

Passo à segunda fase de aplicação da pena, valorando as atenuantes e as agravantes.

Nesta segunda etapa da dosimetria da sanção, mantenho a pena provisória em 10 (dez) dias-multa, à míngua de causas atenuantes ou agravantes.

Na terceira fase de aplicação da pena, passo à análise das causas de diminuição e de aumento de pena.

Por fim, diante da ausência de causas de aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 10 (dez) dias-multa.

Arbitro o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo do salário mínimo), à míngua de elementos nos autos para se aferir a capacidade econômico-financeira do réu.

Concedo ao acusado a faculdade de apelar da presente decisão em liberdade.

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado da sentença:

- a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados;
- b) preencha-se o boletim individual estatístico, encaminhando-o ao Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais;

Intimem-se o sentenciado, o Defensor e o Ministério Público.

P.R.I.C.

(Cidade), data. (nome) Juíza de Direito

SENTENÇA S - 6

Contravenção penal - Porte de arma branca - Faca "peixeira" - Aplicação da pena de multa

Juizado Especial Criminal – Comarca de (Cidade)/MG

Processo:

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réu:

SENTENÇA

Vistos, etc...

Relatório dispensado nos termos do §3 do art. 81 da Lei 9.099 de 1995. Passo ao breve relato dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com base no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº179/09 (f.05), diante da ausência dos requisitos para a transação penal e suspensão condicional do processo, ofereceu denúncia (ff.02/03) em face de (nome do réu), já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da contravenção penal capitulada no art. 19 do Decreto-lei 3.688 de 1941 e pugnou pela instauração da ação penal, com o seu regular processamento.

Narra a denúncia que, no dia 15/03/2009, o acusado trazia consigo, fora de casa ou de dependência desta, uma faca tipo “peixeira”, com lâmina de aproximadamente 19 (dezenove) centímetros de comprimento, cuja eficiência foi constatada pericialmente.

O acusado foi citado (ff.42/43). Em audiência de instrução ocorrida em 24/02/2011 (ff.44/48), apresentada resposta à acusação, a denúncia foi recebida, foram ouvidas 02 (duas) testemunhas da acusação e o réu foi interrogado, encerrandose a instrução.

Após debates, foram apresentadas alegações finais orais. O Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa requereu a absolvição do réu.

Vieram-me os autos conclusos em 24/02/2011.

Passo a decidir.

Não há nulidades ou preliminares, pelo que passo ao mérito.

A materialidade está devidamente comprovada pelo Termo Circunstanciado de Ocorrência nº179/09 (f.05), Boletim de Ocorrência (ff.06/08), Auto de Apreensão da faca (f.10) e Laudo Pericial nº 0487/2010, que atestou a eficiência e a consequente potencialidade lesiva da arma branca (f.26).

A autoria merece a mesma sorte. Não obstante as testemunhas arroladas pela acusação não tenham prestado qualquer esclarecimento sobre os fatos (ff.47/48), o conjunto probatório conta com a confissão do acusado, quando interrogado em juízo (f.46), oportunidade em que declarou que:

confirma parcialmente os fatos narrados na denúncia; que no dia dos fatos, estava num bar com um amigo, momento em que discutiram; que ao resolver ir embora para casa, ficou com receio de ser atacado pelo amigo e pegou a referida faca no bar; que ao chegar próximo de casa, a aproximadamente 50 metros, verificou que não tinha ninguém e jogou a faca na rua, momento em que foi abordado pelos militares; que os militares acharam a faca no chão e perguntaram ao depoente se era dele; que o depoente confirmou que sim; que não anda com faca.

Dessa forma, não havendo nos autos qualquer elemento que desnature o convencimento deste magistrado, imperioso o reconhecimento dos elementos constantes no tipo penal, com a conseqüente condenação do acusado. Por outro lado, também reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal.

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para submeter o acusado (nome), já qualificado, às sanções previstas no art. 19, caput, do Decreto-lei 3.688 de 1941 c/c art. 65, III, “d”, do Código Penal.

Passo a dosar a pena em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal.

Analizando as diretrizes traçadas pelos artigos 59, do Código Penal, verifico que o acusado agiu com culpabilidade inerente à espécie, nada tendo a se valorar; conta com maus antecedentes, uma vez que em sua CAC (ff.49/51), consta condenação no processo 0704.01.001133-3, cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/04/2001 e a extinção da punibilidade em 21/10/2002; não foram colhidos elementos para que se pudesse aferir sua personalidade e conduta social, assim como os motivos que o levaram a cometer o delito; as circunstâncias e consequências do crime não ultrapassam a prevista no tipo legal; por fim, a vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do crime, pois esta é o Estado. À vista destas circunstâncias e com base no art. 49 do Código Penal, fixo a pena-base acima do mínimo-legal, em 12 (doze) dias-multa.

Reconhecida a atenuante da confissão espontânea, reduzo a pena para 10 (dez) dias-multa. Inexistentes agravantes aplicáveis, bem como causas de aumento ou de diminuição, mantenho a pena acima aplicada, tornando-a definitiva em 10 (dez) dias-multa.

Diante da falta de elementos sobre a capacidade financeira do acusado, fixo o dia multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Fica assim (nome do réu), já qualificado, condenado à pena de 10 (dez) dias-multa, fixados cada qual em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pelo cometimento do delito tipificado no artigo 19, caput, do Decreto-lei 3.688 de 1941 c/c art. 65, III, “d”, do Código Penal.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, em razão da falta de elementos nos autos aptos a mensurar tal valor.

Estando o acusado assistido por defensor nomeado, fato este que demonstra sua hipossuficiência, concedo-lhe a isenção das custas processuais, nos termos do artigo 10, inciso II, da Lei Estadual 14.939/03.

Determino a intimação pessoal do acusado, do seu Defensor e do Representante do Ministério Público.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, adotem-se as seguintes providências:

1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
2. Expeça-se carta guia de execução definitiva da pena, intimando-se o condenado a pagar a multa condenatória no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 50 do Código Penal;
3. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
4. Destrua-se os objetos apreendidos.
5. Proceda-se as demais anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

(Cidade), (data)

(Nome do Juiz)

Juiz de Direito Substituto

SENTENÇA S 7

Lesão corporal - Violência praticada contra companheira - Lei Maria da Penha - Substituição da pena

Autos:

Autor:

Réu:

S E N T E N Ç A

Vistos, etc

I - RELATÓRIO

O Ministério Público estadual ofertou denúncia em desfavor de (nome do réu), brasileiro, braçal, nascido em 30.06.1979, filho de (nome do pai) e (nome da mãe), imputando-lhe a conduta típica descrita no artigo 129, § 9º do Código Penal c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei 11.340/2006.

Narra a denúncia que no dia 23 de novembro de 2007, o denunciado, voluntária e conscientemente, ofendeu a integridade corporal de sua amásia (nome da vítima), causando-lhe as lesões descritas no ACD de f. 06.

O Ministério Público deixou de oferecer proposta de suspensão condicional do processo, em razão do art. 41 da Lei 11.340/06 vedar expressamente a aplicação da Lei 9.099/05.

A denúncia foi recebida em 10 de dezembro de 2008, por haver substrato mínimo para a persecução penal.

O denunciado foi devidamente citado, f. 22, e apresentou resposta à f. 24.

Na audiência de instrução e julgamento foi inquirida a vítima e interrogado o réu.

O Ministério Público apresentou alegações finais às ff. 34/35, pugnando pela condenação do réu. A defesa, por sua vez, apresentou suas alegações às ff. 36/38, requerendo a absolvição por legítima defesa e, subsidiariamente, seja o fato considerado vias de fato por agressões recíprocas.

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, notadamente a condição de procedibilidade consistente na representação contida à f. 07. Não há nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco se implementou qualquer prazo prescricional.

Consoante já relatado, o parquet imputa ao denunciado a conduta típica prevista no artigo 129, § 9º do Código Penal.

A materialidade do delito está devidamente comprovada através do Auto de Corpo Delito de f. 09.

Os peritos criminais ao elaborarem o referido Auto atestaram que:

“(...) que houve ofensa a integridade corporal ou à saúde da vítima (...) hematomas no braço esquerdo (...)”.

Igualmente, verifico também estar devidamente comprovada a autoria delitiva.

O réu ao ser interrogado em juízo afirmou que, no dia dos fatos, após uma discussão, desferiu um soco na vítima, sua companheira. Veja-se:

“(...) no dia (data) estava separado de sua companheira (nome da vítima). No dia (data), foi até a casa da vítima começaram a discutir, e o interrogando deu um soco nela. Iniciaram a discussão porque o interrogando reclamou do fato da vítima levar homens para dentro de casa. No dia a vítima pegou uma faca, mas não a usou para nada. Voltou a conviver maritalmente com a vítima, isso a aproximadamente a dois anos (sic). Está preso e cumprimento pena por tráfico (...)” (nome do réu, f. 32).

A confissão do acusado está em harmonia com as demais provas constantes nos autos, notadamente do depoimento prestado pela vítima do delito. Ao ser ouvida em juízo, confirmou que foi agredida pelo réu, seu companheiro. Observe-se:

“(...) é verdade que no dia (data) foi agredida com tapas pelo réu. A depoente apresentou marcas no pescoço e nos braços, procurou a (nome) na delegacia, recebeu um papel e foi ao hospital, onde fez exames. Na época dos fatos estava separada do réu, e ele foi à casa da depoente e começou a falar que esta estava com outros homens. Por isso iniciou-se e o réu passou às agressões. Não foi a primeira vez que o réu agrediu a depoente, mas nas ocasiões anteriores foram penas (sic) empurrões e discussões verbais (...)” (nome da vítima, f. 33).

Consigno que por se tratar de violência praticada dentro do domicílio do casal, não há testemunhas presenciais dos fatos. A própria vítima, na fase policial, declarou que os vizinhos quando percebem que é briga de marido e mulher fazem de tudo para não se envolverem e até negam ajuda (f. 07).

Assim, diante das provas contidas nos autos verifico que o réu, no dia dos fatos, agrediu a vítima causando-lhe as lesões descritas no ACD de f. 09, razão pela qual sua conduta se amoldou a figura típica descrita no artigo 129, caput, do Código Penal.

Em relação a qualificadora constante da denúncia, descrita no § 9º do artigo 129 do Código Penal, não há dúvidas de sua incidência no caso em tela, posto que a violência foi praticada contra a companheira do réu. Nesse sentido, o depoimento prestado pela vítima e as declarações do réu em seu interrogatório não deixam qualquer dúvida acerca da União Estável existente entre ambos.

A defesa, em suas derradeiras alegações, pugna pela absolvição do denunciado, em virtude do mesmo ter atuado em legítima defesa.

Nos termos do artigo 25 do Código Penal:

Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

No caso em tela não vislumbro a presença da sobredita excludente de ilicitude. A defesa não fez prova de que o réu praticou a lesão para repelir injusta agressão da vítima. Ao contrário, consta do interrogatório que a vítima tinha se apoderado de uma faca, mas não a usou para nada.

Repito, não há nos autos qualquer prova de que o réu atacou a vítima para repelir uma agressão. Assim, não há como se acolher a excludente de ilicitude suscitada pela defesa por não estar configurada a repulsa a injusta agressão.

A douta defesa postula, ainda, de forma subsidiária, a desclassificação do crime de lesão corporal para a contravenção de vias de fato.

Em que pese o brilhantismo dos argumentos ventilados pela defesa, o laudo pericial (auto de corpo delito, f. 09), não deixa qualquer dúvida que a vítima apresentava lesões, inclusive hematomas no braço esquerdo.

Logo, a conduta do réu se amoldou ao crime de lesão corporal praticada no âmbito doméstico-familiar.

Registro, ainda, que analisando a certidão criminal de ff. 21/22, verifico que o réu ostenta sentença penal condenatória transitada em julgado em 20 de junho de 2008, sendo que o crime em tela foi praticado em 23/11/2007 razão pela qual o réu não é reincidente, tampouco é portador de maus antecedentes, consoante jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO COM SINAL DE IDENTIFICAÇÃO RASPADO. DOSIMETRIA. PENABASE. FIXAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR. MAUS ANTECEDENTES. CONSIDERAÇÃO DE FATOS POSTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEMONSTRADO. 1. Esta Corte Superior tem entendido que, em respeito ao princípio da presunção de inocência, não podem ser considerados como maus antecedentes, aptos a majorar a pena-base, condenações cujos fatos geradores ocorreram posteriormente aos narrados na denúncia. (...) (Habeas Corpus nº 97504/SP (2007/0307230-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Jorge Mussi. j. 21.08.2008, unânime, DJe 13.10.2008).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, submeto o denunciado (nome), brasileiro, braçal, nascido em (data), filho de (nome dos pais), nas sanções previstas no art. 129, § 9º, c/c art. 65, III, “d”, ambos do CP.

Ato contínuo, passo a fixação da dosimetria da pena, de acordo com o critério trifásico abraçado pelo artigo 68, iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal.

A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade. Os antecedentes do réu estão imaculados, conforme fundamentado supra. Não há nos autos elementos para valorar a conduta social do réu, assim

como para a sua personalidade.

Igualmente, não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime. As circunstâncias do crime foram comuns aos de lesão corporal. As consequências do crime não foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime.

Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) meses de detenção.

Na segunda fase de aplicação da pena, não há qualquer circunstância agravante. Presente a atenuante da confissão, não obstante, com fundamento na súmula 231 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, deixo de atenuar a pena por já ter sido fixada no mínimo legal.

Não há qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena a ser aplicada, fixo, então, a pena, agora em definitivo, em 03 (três) meses de detenção.

Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, c) do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência (art. 44, I do CP). Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se:

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE- SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido. (Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ.09.01.2009).

Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.

Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita, tendo sido, inclusive, nomeado defensor dativo para patrocinar sua defesa.

Tendo em vista a ausência de Defensor Público para atuar nesta comarca e a atuação de defensor dativo para patrocinar a defesa do réu, condeno o Estado de Minas Gerais a pagar ao defensor nomeado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de honorários.

Transitada em julgado a presente Sentença:

- Lance-se o nome da ré no rol dos culpados;
- Expeça-se ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III da Constituição da República de 1988;
- Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística;
- Intime-se o Ministério Público para se manifestar acerca da prescrição da pretensão punitiva retroativa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(Cidade), (data).

(nome do juiz)

Juiz Substituto

SENTENÇA S - 8

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido - Substituição da pena privativa de liberdade

AUTOS Nº

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu denúncia contra (nome do réu), brasileiro, nascido em (data), nascido em (cidade)/MG, filho de (nome dos pais), residente na (endereço) zona rural do Município de (nome do município), imputando-lhe a prática do delito capitulado no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826 de 2003.

Narra a denúncia que o réu, no dia 05 de abril de 2007, no estacionamento Supermercado (nome), Avenida (nome), (município)MG, o acusado foi abordado por militares, quando portava revólver calibre .38, (marca), número de série () e cinco munições intactas (ff. 2/3).

A denúncia foi recebida em (data) (f. 69).

O réu foi citado, interrogado e apresentou defesa prévia (ff. 84/85, 86/87).

Foram ouvidas testemunhas (ff. 104/107 e 122).

Alegações finais do Ministério Público pela condenação do réu pela prática do delito previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826 de 2003 (ff. 125/129).

Já a defesa, em alegações finais, pugna pela absolvição, aos fundamentos de atipicidade de conduta, ante prazo para entrega de armas de fogo na Polícia Federal; ausência de exame de eficiência e prestabilidade da arma; o acusado é pessoa de boa índole e não causaria dano a outrem; ausência de dolo do autor. Pleiteia restituição do valor da fiança. Eventualmente, pleiteia aplicação da pena no mínimo legal e o reconhecimento da confissão e substituição da pena por restritiva de direito e aplicação de sursis. Ainda pede os benefícios da justiça gratuita (ff. 125/142).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Processo regular, devidamente constituído e instruído com observância das formalidades da lei e ausência de quaisquer nulidades.

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo titular da pretensão punitiva estatal, a qual descreve a conduta típica prevista no artigo 14, caput, da Lei nº. 10826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Assim dispõe o citado dispositivo legal:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A materialidade do delito restou devidamente comprovada através do auto de apreensão de f. 28 e do laudo de eficiência e prestabilidade da arma de fogo de f. 41.

Ao contrário do que afirma a defesa, o laudo de eficiência afirma que a arma é prestável e, portanto, não se há falar em atipicidade da conduta com base em ausência de materialidade.

De igual forma, restou devidamente comprovada a autoria do delito através da confissão do acusado em juízo.

Corroborando, testemunhas afirmam que o réu foi preso com a arma. Um dos policiais que participou da operação afirma que “a arma foi encontrada debaixo do banco dentro do coldre” (ff. 104).

Assim, diante da confissão do réu e do depoimentos, não resta dúvida que o réu portava arma de fogo de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação regulamentar, estando a conduta praticada pelo réu tipificada no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Observa-se que a figura típica do artigo 14 citado difere-se do artigo 12 da mesma Lei porquanto o porte se dá em outros locais que não a residência e a posse, do artigo 12, em residência. No caso, houve porte, visto que a arma foi apreendida em via pública.

Ao contrário do que afirma a defesa, o porte de arma não sofreu a abolitio criminis temporario, aplicável somente ao delito do artigo 12 da Lei nº 10.826 de 2003..

A alegação defensiva de ausência de dolo não procede, visto que o dolo exigido é o de transportar, o que foi realizado pelo autor.

A alegação de defesa de que o autor é pessoa trabalhadora, de bons antecedentes, não afasta a tipicidade da conduta, pois o tipo penal não faz distinções entre a pessoa que pratica o porte de arma.

A atenuante da confissão deva ser reconhecida na espécie, eis que o réu assumiu o teor da acusação que lhe foi imputada, tanto na esfera policial quanto em seu interrogatório judicial.

Os demais pedidos de defesa dizem respeito à aplicação da pena, substituição por pena restritiva de direito, restituição da fiança e concessão dos benefícios da justiça gratuita. Serão analisados quando da conclusão, em momento oportuno.

O fato é típico (conduta humana dolosa, resultado, nexo causal e tipicidade) e antijurídico, não estando o acusado amparado por qualquer causa de exclusão da ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito), ou que afaste sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da antijuridicidade e exigibilidade de conduta diversa).

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e submeto à pena o réu (nome do réu) como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826 de 2003 c/c artigo 65, III, d, do CPB.

Observado o critério trifásico do artigo 68 do CPB, passo à DOSIMETRIA da pena, começando pela análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB:

1-Culpabilidade: é penalmente imputável, uma vez que tinha mais de 18 anos de idade à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta;

2-antecedentes: não foram trazidas para os autos certidões cartorárias que maculassem seus antecedentes;

3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem;

4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio;

5-motivos: devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos;

6-circunstâncias: não pesam contra o réu visto ser a conduta adotada inerente a figura do tipo;

7-consequências: não são desfavoráveis;

8-comportamento da vítima: não aplicável ao caso.

Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, favoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa.

Na segunda fase, deixo de aplicar a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, alínea d do CPB, (confissão), em virtude de ter sido a pena base aplicada em seu mínimo legal, com fulcro na súmula 231, do STJ.

Não existem agravantes a serem consideradas.

Não há causa especial ou geral de diminuição ou aumento de pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna.

O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, na forma do disposto no art. 33, caput, e seus §§ 2º e 3º do Código Penal.

Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim sendo, substituo-a por duas penas restritivas de direito, consistente a primeira em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB).

A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CPB.

A segunda pena restritiva de direito consistirá em prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CPB).

A prestação pecuniária consistirá no pagamento de 01 (um) salário mínimo, cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução.

Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do artigo 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão.

Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar em sursis.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nesta situação por toda instrução.

Deixo de fixar a indenização prevista pelo artigo 387, IV, do CPP e de determinar a intimação da vítima, eis que o delito apresenta apenas vítima formal.

Dê ao objeto apreendido a destinação do artigo 25 da Lei nº 10.826 de 2003, caso ainda não realizada a medida respectiva.

Devolva ao réu o valor da fiança.

Após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão de segundo grau:

1. Lance o nome do réu no rol dos culpados;
2. Preencha o Boletim Individual e oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado;
3. Expeça carta de sentença;
4. Oficie ao TRE.

Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita, conforme pleiteado em alegações finais pela defesa.

P.R.I. e cumpra.

De Belo Horizonte para (cidade), (data).

(nome do Juiz de Direito)
Juiz de Direito